

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E
SOCIEDADE

RAHÍSSA DE AZEVEDO GOMES

DISCURSO E MEMÓRIA: A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NOS CAMPOS
MIDIÁTICO E LEGISLATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
SETEMBRO 2021

RAHÍSSA DE AZEVEDO GOMES

**DISCURSO E MEMÓRIA: A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NOS CAMPOS
MIDIÁTICO E LEGISLATIVO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Área de Concentração: Multidisciplinaridade da Memória.

Linha de Pesquisa: Memória, Discursos e Narrativas.

Projeto Temático: Memória, Discurso e Religião na Relação com os Campos Político, Científico e Midiático.

Orientadora: Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

SETEMBRO 2021

G617d

Gomes, Rahíssa de Azevedo.

Discurso e memória: a intolerância religiosa nos campos midiático e legislativo.
/ Rahíssa de Azevedo Gomes - Vitória da Conquista, 2021.
115f.

Orientadora: Edvania Gomes da Silva.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia,
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Vitória da
Conquista, 2021.

Inclui referência F. 103 - 115.

1. Intolerância Religiosa. 2. Discurso. 3. Campo midiático. 4. Campo Legislativo. I.
Silva, Edvania Gomes da. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia,
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. III. T.

CDD: 270.9

Catálogo na fonte: Juliana Teixeira de Assunção - CRB 5/1890

UESB - Campus Vitória da Conquista - BA

Título em inglês: Discourse and Memory: religious intolerance in the media and legislative fields.

Palavras-chave em inglês: Discourse; Legislative field; Media field.

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória.

Titulação: Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Banca examinadora: Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva (presidente), Profa. Dra. Anna Flora Brunelli
(titular) e Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva (titular).

Data da defesa: 29 de Setembro de 2021.

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

FOLHA DE APROVAÇÃO

RAÍSSA DE AZEVEDO GOMES

DISCURSO E MEMÓRIA: A (IN)TOLERÂNCIA RELIGIOSA NOS CAMPOS
MIDIÁTICO E LEGISLATIVO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestra em Memória: Linguagem e Sociedade

Local e Data da defesa: Vitória da Conquista/BA, 29 de setembro de 2021.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva
(Presidente)
Instituição: UESB

Ass.: Edvania Gomes da Silva

Profª. Drª. Maria da Conceição Fonseca-Silva
Instituição: UESB

Ass.: Maria da Conceição Fonseca-Silva

Profª. Drª. Anna Flora Brunelli
Instituição: UNESP

Ass.: Anna Flora Brunelli

AGRADECIMENTOS

À Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS), pela oportunidade de realizar a minha formação em nível de mestrado.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio e financiamento das atividades do PPGMLS da UESB e pela concessão da bolsa de mestrado.

À minha orientadora, Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva, pela compreensão, acolhimento, auxílio e por todas as oportunidades a mim concedidas para que eu chegasse à plena realização desta dissertação.

Aos membros da Banca de Qualificação, Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva e Prof. Dr. Luís Cláudio de Aguiar Gonçalves, por aceitarem avaliar o trabalho e pelas mais que valiosas contribuições.

Aos membros da Banca de Defesa, Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva, Profa. Dra. Anna Flora Brunelli e Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva, por aceitarem participar da banca e pelas contribuições ao trabalho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS), por contribuírem imensamente para a minha formação.

Aos funcionários do PPGMLS, por toda a dedicação e empenho no auxílio a todos os discentes.

Aos meus familiares, em especial, a meus pais e irmãs, pelo esforço investido na minha educação, pelo apoio, que serviu de alicerce para as minhas realizações e por todo o amor incondicional, que é recíproco.

Aos meus orientadores, da Graduação e da Especialização, pelos esforços empreendidos durante a minha formação acadêmica.

Aos meus colegas e amigos que estiveram comigo na jornada, tanto no Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS) quanto nos cursos de Bacharelado em Direito (FAINOR) e de Psicologia (UFBA).

RESUMO

Esta dissertação trata da intolerância religiosa discursivizada na e pela mídia e materializada nos textos legislativos. Para responder à questão-problema “qual memória e quais discursos (efeitos de sentido) encontram-se materializados nos dados midiáticos e legislativos que problematizam a questão da intolerância religiosa?”, utilizou-se metodologia de caráter bibliográfico, exploratório e documental, à luz de leituras, sistematizações e análises referentes aos textos da mídia e às legislações atinentes à temática da intolerância religiosa, recorrendo-se, para tanto, a algumas doutrinas jurídicas e a obras da Análise de Discurso de linha francesa (AD). A primeira hipótese é que os textos sobre intolerância religiosa discursivizados na e pela mídia retomam discursos relacionados à espetacularização da fé, da religião, de seus modos de culto, bem como discursos que tratam da própria intolerância em outros campos, por meio da produção de textos de caráter denunciatório. A segunda hipótese é que textos legislativos que normatizam condutas que combatem a intolerância religiosa estão vinculados aos direitos garantistas fundamentais – relacionados à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e à autonomia de livre manifestação do pensamento. A proposta de analisar textos midiáticos e legislativos teve como objetivos: i) identificar como a memória funciona na relação com a atualidade em discursos de intolerância religiosa; ii) verificar quais discursos, relacionados à espetacularização da religião e da fé, encontram-se materializados em textos midiáticos; e iii) identificar quais discursos (efeitos de sentido) atrelados aos princípios garantistas, relacionados à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e à autonomia de livre manifestação do pensamento, encontram-se materializados em textos jurídicos que tratam do tema da intolerância religiosa. Decorridas as fases de investigação e análise e atingidos os objetivos acima destacados, foi possível constatar que, no que se refere aos textos da mídia, há um discurso de preservação da liberdade religiosa e um deslocamento de sentido, que remete ao discurso de respeito às diferenças étnico-raciais. Já, no que diz respeito às leis analisadas, viu-se que elas estabelecem relação com o pré-construído do “respeito à liberdade religiosa” e, assim, retomam a memória de proteção à liberdade e ao bem comum. Esse funcionamento, tanto da mídia quanto da lei, tem repercussão sociopolítica na atualidade e apresenta, entre outras, uma memória relacionada às práticas de defesa ao respeito pelas diferenças raciais, étnicas e religiosas.

Palavras-chave: Discurso; Campo Legislativo; Campo midiático.

ABSTRACT

This text discusses the religious intolerance discursivized in and by the media and materialized in the legislative texts. To answer the dissertation research problem "which memory and what discourses (meaning effects) are materialized in the media and legislative data that problematize the question of religious intolerance?", the methodology used was of bibliographic character, exploratory and documentary, according to readings, systematizations and analyses related to the texts of the media and legislation related to the theme of religious intolerance, using, for this purpose, some legal doctrines and works of the French School of Discourse Analysis (DA). The first hypothesis is that the texts on religious intolerance discursivized in and by the media retake discourses related to the spectacularization of faith, religion, their modes of worship as well as the discourses about their own intolerance in other fields, through the production of denunciatory texts. The second hypothesis is that legislative texts that normatize conducts that combat religious intolerance are linked to fundamental guarantee rights – related to freedom, equality, security, property and autonomy of free expression of thought. The proposal to analyze media and legislative texts aims to: i) identify how the memory works in relation to the topicality in discourses of religious intolerance; ii) verify which discourses, related to the spectacularization of religion and faith, are materialized in media texts; and iii) identify which discourses (effects of meaning) linked to the guarantees principles, related to freedom, equality, security, property and autonomy of free expression of thought, are materialized in legal texts discusses with the theme of religious intolerance. After the phases of investigation and analysis along with the accomplishment of the objectives highlighted above, it was possible to achieve, with regard to the texts of the media, that there is a discourse of preservation of religious freedom and a displacement of meaning, which refers to the discourse about respect for the ethnic-racial. In regard to the laws analyzed, it was seen that they establish a relationship with the pre-constructed of "respect for religious freedom" and thus resume the memory of protection to freedom and the common good. This functioning, both of the media and of the law, has sociopolitical repercussions nowadays and presents, among others, a memory related to defense practices to respect for racial, ethnic and religious differences.

Keywords: Discourse; Legislative field; Media field.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACN	<i>“Aid to the Church in Need”</i>
ACN BRASIL	Ajuda à Igreja que Sofre no Brasil
AD	Análise do Discurso
ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
BA	Bahia
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CF	Constituição Federal
CN	Congresso Nacional
DF	Distrito Federal
EUA	Estados Unidos da América
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FD	Formação Discursiva
FDs	Formações Discursivas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IURD	Igreja Universal do Reino de Deus
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero
MP	Ministério Público
MPBA	Ministério Público do Estado da Bahia
MPRJ	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MPRN	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
ONU	Organização das Nações Unidas
PB	Paraíba
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PSL	Partido Social Liberal
RPT	Região do Polo Têxtil
TJ	Tribunal de Justiça
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UNESCO	<i>United Nations Educational, Scientific And Cultural Organization</i>
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Considerações sobre problema de pesquisa e hipóteses.....	10
1.2 Constituição metodológica do <i>corpus</i>.....	17
1.3 Organização das sessões.....	19
2 DOS FUNDAMENTOS TEÓRICOS E DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO.....	20
2.1 Alguns conceitos operacionais da Análise de Discurso	21
2.1.1 Considerações teóricas acerca do discurso e da memória	21
2.1.2 A Memória Discursiva.....	24
2.1.3 Lugar de Memória Discursiva.....	27
2.2 Condições de produção dos discursos sobre intolerância religiosa.....	29
2.2.1 Algumas considerações sobre intolerância religiosa	29
2.2.2 Primórdios da intolerância religiosa no Brasil: da Colônia à atualidade	35
2.2.2.1 A intolerância religiosa no Brasil do período colonial	35
2.2.2.2 A religiosidade do Brasil pré-descobrimento.....	35
2.2.2.3 O escravagismo e as religiões de matriz africana	36
2.2.2.3.1 Considerações sobre o racismo.....	38
2.2.2.4 O protestantismo no Brasil da Colônia à República	39
3 DISCURSIVIZAÇÃO DA INTOLERÂNCIA NOS <i>MÍDIUNS</i>: MEMÓRIA E ATUALIDADE	42
3.1 Considerações teóricas: sociedade do espetáculo e <i>mídiuns</i>	44
3.1.1 A espetacularização	44
3.1.2 Sobre a noção de mídia e <i>mídiuns</i>	45
3.2 Análise dos discursos na mídia sobre intolerância religiosa.....	46
3.2.1 Aumento nos casos de intolerância religiosa.....	47
3.2.2 A memória de “lei” em textos da mídia: intolerância religiosa e racismo	52
3.2.3 Intolerância religiosa e tráfico de drogas: o “Bonde de Jesus”	63
3.2.4 Intolerância religiosa: relação com outros países e com instituições internacionais	66
3.2.5 Manifestos, manifestações e passeatas contra a intolerância	67
3.2.6 Considerações parciais da sessão.....	71

4 DISCURSIVIZAÇÃO DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM TEXTOS DA ESFERA JURÍDICA	73
4.1 Pressupostos teóricos acerca da esfera jurídica.....	74
4.2 Análise de leis: um jogo entre contenção e deriva	75
4.2.1 As condições de emergência de leis	76
4.2.1.1 Competências dos Entes.....	77
4.2.2 Análise dos efeitos de sentido de intolerância religiosa em textos legislativos	78
4.2.2.1 Alguns Tratados e Convenções Internacionais.....	80
4.2.2.2 Legislação nacional.....	85
4.2.2.3 Leis estaduais e municipais.....	91
4.3 Considerações parciais da sessão	98
5 CONCLUSÃO.....	100
REFERÊNCIAS.....	101

1 INTRODUÇÃO

1.1 Considerações sobre problema de pesquisa e hipóteses

No presente trabalho, apresentamos resultados da pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto temático *Memória, discurso e religião na relação com os campos político, científico e midiático*, coordenado pela Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva, o qual faz parte da linha de pesquisa *Memória, discursos e narrativas*, do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. Para tanto, tratamos, partindo do que propõe o referido projeto temático, do tema da intolerância¹ religiosa, tema que permite reflexões, tanto no terreno da memória discursiva e da religião, quanto na esfera da relação desta última com os campos político, científico (este, no âmbito jurídico) e midiático.

Em um primeiro momento de desenvolvimento do projeto, que culminou na elaboração desta dissertação, quando ainda não tínhamos uma questão-problema, mas apenas um tema geral [a intolerância religiosa], coletamos dados acerca de casos de intolerância religiosa de períodos anteriores a 2019 e constatamos que havia poucas notícias acerca desses casos nos veículos midiáticos, tanto em 2018, quanto em anos anteriores (2017 e 2016). Mas, no ano 2019, acentuaram-se as notificações, conforme discursivizado na mídia, de ocorrências de atos de intolerância religiosa. A partir deste dado, elaboramos um primeiro questionamento, qual seja: “houve, de fato, um aumento no número de casos de intolerância religiosa no ano de 2019?”. E, em complementação a esse primeiro questionamento, perguntamos ainda “se houve, por que houve esse aumento e por que ele foi discursivizado na e pela mídia?” Buscando responder essas questões iniciais, que ainda não se configuram como nossa questão problema, mas que nos conduziram a ela, começamos a conjecturar mais e melhor acerca do referido tema.

A intolerância é um fenômeno amplo, repleto de segmentações (racial, étnica, sexual, religiosa, entre outras), multilocalizado (ou seja, ocorre em diferentes localidades) e que esteve presente em diferentes momentos históricos. A intolerância religiosa, por sua vez, é um dos segmentos desse fenômeno maior, e esteve presente desde as primeiras práticas religiosas realizadas pelo ser humano. Nesse sentido, a intolerância religiosa, por sua imensa

¹ Nesta dissertação, na palavra “intolerância” está pressuposta a temática da “tolerância”, a qual tratamos, ainda que brevemente, na segunda sessão, quando apresentamos a discussão sociofilosófica, que inclui, por exemplo, os pensamentos de Voltaire.

complexidade, também pode ser considerada um fenômeno de amplo espectro e que atinge diferentes sociedades.

No Brasil, a intolerância religiosa tem raízes históricas na colonização e tem se perpetuado com o surgimento de novas práticas religiosas e da consequente formação de novas práticas sociais. Notamos a amplificação dessa intolerância, tendo em vista que tais práticas se diferenciam entre si e se diferenciam das comunidades anteriormente existentes, além de, geralmente, não comungarem dos mesmos dogmas.

Na atualidade, ao escrevermos acerca da intolerância religiosa no Brasil, torna-se importante recorrer à Constituição Federal do Brasil (CF), artigo 5º e alguns de seus incisos, e, também, à Lei Federal Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”. Esta lei é também conhecida como Lei CAÓ, em homenagem ao seu autor, Carlos Alberto de Oliveira (1941-2018), advogado, jornalista e político brasileiro, que se destacou na luta contra o racismo (COSTA, 2014).

Quanto à Constituição Federal do Brasil de 1988, destacamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. (BRASIL, 1988).

A CF de 1988, também denominada “Constituição Cidadã”, trouxe, em seu bojo, além dos direitos e deveres dos cidadãos, as garantias fundamentais para sua concretização. Para problematizar o tema da intolerância religiosa, destacamos, inicialmente, o Art. 5º da CF e os incisos VI e XLII, os quais tratam da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, do livre exercício dos cultos religiosos, que se tornou assegurado à luz da própria CF de 1988, e da proteção, garantida sob a forma da lei, dos locais de culto e de suas liturgias.

A Lei CAÓ, por sua vez, facultou a regulamentação do inciso XLII, do Art. 5º, da CF de 1988, que criminaliza a prática, a indução ou a incitação à discriminação ou ao preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional e torna inafiançável e imprescritível o crime de racismo.

Valério (2020), “se propõe a detectar as pautas comuns entre os parlamentares evangélicos, católicos e, à época, candidato do Partido Social Liberal (PSL), Jair Messias

Bolsonaro” (VALÉRIO, 2020, p. 113), nas eleições de 2018 à Presidência da República do Brasil. O mesmo autor indica a existência de “agendas comuns aos parlamentares e o presidente eleito” (VALÉRIO, 2020, p. 113), quando menciona que “candidatos evangélicos, sobretudo pentecostais, encontraram no discurso conservador e liberal de Bolsonaro elementos que os influenciaram a darem-lhe seus apoios” (VALÉRIO, 2020, p. 113) e que candidatos católicos também “encontraram em Bolsonaro uma fala que legitimava seu conservadorismo” (VALÉRIO, 2020, p. 113), convergências que “foram importantes no apoio de pentecostais e católicos ao modo de fala, tipificando o fluxo eleitoral bolsonarista” (VALÉRIO, 2020, p. 113).

O aumento do conservadorismo no Brasil se deu, principalmente, com o respaldo do representante do governo, o Presidente Jair Messias Bolsonaro, que apresenta uma postura conservadora, militarista, violenta, intransigente e antidemocrática. Neste sentido, conforme indicado também por Gentile e Piovezani (2020), há uma promoção da existência de um projeto fascista em andamento, o qual está pautado no aumento do conservadorismo e da intransigência. Além disso, está pautado na existência de setores das diferentes religiões que buscam um certo extremismo na fé.

Após a vitória do candidato Jair Bolsonaro e de sua ascensão ao cargo de Presidente da República, em 2019, tem-se observado o aumento das notificações de atos que remetem à intolerância religiosa, sobretudo no que se refere às religiões de matriz africana. Houve, inclusive, a criação da Coordenação de Liberdade de Religião ou Crença, Consciência, Expressão e Acadêmica, naquele mesmo ano, em substituição à extinta Assessoria de Diversidade Religiosa e Direitos Humanos. A substituição de “Diversidade Religiosa” por “Liberdade de Religião ou Crença” funciona, discursivamente, como um indício de permissividade em relação à intolerância, posto que, na nova nomeação do órgão, há uma separação entre o que é considerado religião e o que é considerado crença. Além disso, há a retomada de um discurso segundo o qual as religiões de matriz africana são “crenças”, o que as coloca em um lugar diferente, por exemplo, do das religiões cristãs, retomando, assim, uma memória de discriminação.

Jair Bolsonaro ocupa a posição de representante do povo desde o período em que foi vereador, deputado federal, até o atual cargo de Presidente da República e tem o discurso marcado “pela produção dos efeitos de franqueza e identificação de grupo, de veemência e antagonismo e ainda de ameaça e incitação à violência” (GENTILE e PIOVEZANI, 2020, p. 181). Com isso, o discurso materializado nas enunciações do presidente Jair Bolsonaro e dos indivíduos que o apoiam e compartilham desse discurso produzem exacerbação de

comportamentos vinculados aos diversos modos de intolerância e aos diversos atos de violência. Além disso, o presidente afirma identificar-se com a comunidade cristã, demonstra pertencimento a esse grupo e defende, conforme Gentile e Piovezani (2020), a necessidade de “eliminar os oponentes” (GENTILE e PIOVEZANI, 2020, p. 197). Essa busca pela eliminação dos oponentes é conceituada por Christian Ingo Lenz Dunker (2019) como “retóricas da divisão”, e tende “a transformar adversários políticos em inimigos que devem ser, basicamente, neutralizados ou, se possível, eliminados” (DUNKER, 2019 *apud* SCHWARCZ, 2019, p. 140). Assim, o presidente utiliza “uma argumentação em que contrasta o mal e o bem extremos e a pequena e a grande parcela da população” (GENTILE e PIOVEZANI, 2020, p. 166), mobilizando e difundindo cada vez mais uma postura intolerante em relação a qualquer um que se oponha a ele, o que se reflete também em comportamentos religiosos extremistas e contrários ao diálogo. Tais comportamentos buscam cercear a alteridade e promover apoio incondicional àquilo que defende.

Nesse sentido, este que ocupa a posição de representante do povo, Bolsonaro, buscou implantar um sentimento de identidade e de pertença a um grupo, mediante “a reprodução de clichês que circulam no senso comum: o povo é favorável à tortura, porque bandido deve ser punido, pra tomar vergonha na cara; o povo é favorável ao fechamento do Congresso, porque sabe que político é tudo corrupto” (GENTILE e PIOVEZANI, 2020, p. 160), entre outros. Além disso, ele também realiza “alusão ao enfrentamento de dificuldades políticas, com ‘fê’, ‘vontade’ e ‘persistência’” (GENTILE e PIOVEZANI, 2020, p. 189). Com base nessa abordagem presidencial, que também nos remete aos mecanismos fascistas, Gentile e Piovezani (2020) levantam, em seu trabalho, uma hipótese acerca da instauração do neofascismo, uma vez que, com a ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República, houve aumento nos discursos de ódio, de intolerância, de desrespeito aos direitos humanos e às escolhas partidárias, religiosas e sexuais de grande parte da população brasileira.

No período compreendido pelas eleições presidenciais de 2018, em relação aos mesmos meses do ano anterior, com base no Relatório Liberdade Religiosa no Mundo da Ajuda à Igreja que Sofre no Brasil (ACN BRASIL)² (2021), estudos com boletins de ocorrência indicam aumento de denúncias de crimes relacionados à intolerância religiosa para cerca de 171% no estado de São Paulo, o que se manteve durante o primeiro semestre de 2019. E, no estado do Rio de Janeiro, até setembro de 2019, foram registrados 200 casos de denúncias de crimes de intolerância religiosa, enquanto, ao longo do ano de 2018, foram

² ACN BRASIL é a sigla, em inglês, para a fundação pontifícia “*Aid to the Church in Need*”, com sede no Vaticano; em português “Ajuda à Igreja que Sofre no Brasil”.

registrados 92 casos. Este dado pode ser encontrado também em textos de mídia, como na manchete “Preconceito de fé. A escalada do racismo religioso no Rio” (Brasil 247 – Oasis, 28/08/2019) e no subtítulo “Aumenta em 51% o número de casos de intolerância religiosa no RJ [...]” (Brasil 247 – Oasis, 28/08/2019). Tais enunciados serão analisados ao longo desta dissertação.

Apesar de os dados compilados pelo Sistema Disque 100 (Disque Direitos Humanos – Disque Denúncia Nacional, denúncia por telefone) no período de 2017 a 2018, quanto à intolerância religiosa, demonstrarem distribuição estável nos estados do Brasil no período eleitoral citado (segundo semestre de 2018), houve, como já indicado acima, um considerável aumento nos casos de intolerância a partir de 2019, ou seja, após a posse de Bolsonaro. Talvez, a estabilidade indicada durante o período das eleições se justifique pelo fato de que a vitória do atual presidente ainda não ser, naquela época, uma realidade; e também porque as pessoas estavam tão envolvidas com a disputa eleitoral, uma das mais acirradas dos últimos tempos, que deixaram de lado outras práticas, incluindo, entre elas, as ações de intolerância religiosa, bem como as denúncias dos casos que continuavam ocorrendo.

Voltando aos números, os dados informados pela ACN BRASIL (2021) indicam que o estado do Rio de Janeiro tem o maior número de denúncias de intolerância religiosa por telefone por habitante, cerca de quatro vezes mais do que a média nacional. Já o Distrito Federal e o estado da Bahia têm cerca de duas vezes mais denúncias de intolerância religiosa do que o indicado na média nacional.

Os dados citados sugerem relação entre o aumento do número de casos de intolerância religiosa e a chegada de Jair Messias Bolsonaro ao cargo de Presidente da República, o que incitou um aumento do conservadorismo e da violência. As variações no número de ocorrências ao longo do tempo têm refletido maior ou menor grau de consciência da população para com o tema da intolerância religiosa, o que também está relacionado à existência ou não de campanhas de conscientização. Em outras palavras, apesar de não haver uma explicação para as variações citadas quanto aos estados do Rio de Janeiro, Bahia e o Distrito Federal, conforme o relatório Liberdade Religiosa no Mundo (ACN BRASIL, 2020), há indícios de que elas não estão relacionadas apenas à religião em si, mas, também, às condições sócio-históricas, principalmente no que se refere a questões de ordem político-partidária.

Ainda de acordo com o mesmo relatório (ACN BRASIL, 2020), as religiões de matriz africana são as que mais sofrem com a intolerância religiosa no Brasil, e os incidentes mais comuns são ataques a locais de culto, agressões físicas e verbais promovidas por vizinhos, e,

cada vez mais frequentes, ataques a terreiros (ambientes de culto), os quais são praticados por grupos criminosos.

Ainda na formação do *corpus* da pesquisa, observamos o aumento de notificações de casos de denúncias de intolerância religiosa no país, veiculados na imprensa, sobretudo no ano de 2019, o que se tornou um fator preponderante para a escolha da temática. Essa constatação nos permitiu responder ao primeiro questionamento que elaboramos, qual seja: houve, de fato, um aumento no número de casos de intolerância religiosa no ano de 2019? Vimos, por meio de dados comparativos, que houve, sim, aumento nos casos. Em relação ao segundo questionamento (“se houve, por que houve esse aumento e por que ele foi discursivizado na e pela mídia?”), vimos que o aumento está relacionado, como dito, a ascensão de Jair Bolsonaro ao cargo de Presidente do Brasil e que, em relação à segunda parte desta pergunta, a mídia, pela sua própria forma de constituição discursiva, como teremos a oportunidade de discutir mais adiante, discursiviza diferentes situações sociais, a fim de apresentá-las como espetáculos midiáticos.

A partir daí, buscamos verticalizar a problematização acerca das possíveis causas para o aumento dessas ocorrências, pois acreditamos que dizer apenas que foi a ascensão de Bolsonaro, apesar de verdadeiro, não é suficiente, bem como explicar o funcionamento desta intolerância religiosa a partir de dois lugares específicos: a discursivização midiática e a memória da lei. Com base no que foi problematizado até aqui, elaboramos, para este trabalho, a seguinte questão-problema: **Qual memória e quais discursos (efeitos de sentido) encontram-se materializados nos dados midiáticos e legislativos que problematizam a questão da intolerância religiosa?**

Com base nessa questão-problema, definimos, como objeto de investigação da pesquisa que culminou nesta dissertação, a intolerância religiosa discursivizada em textos da esfera midiática, a partir de um recorte de dados entre os anos de 2018 e 2019, e, da esfera jurídica, abarcando legislações nacionais, estaduais e municipais. Também com base na questão de pesquisa, elaboramos duas hipóteses de trabalho, que se fundamentam na constatação de que o tema da intolerância religiosa em textos midiáticos e legislativos funciona na relação entre memória e atualidade.

A *primeira hipótese* é a de que textos sobre intolerância religiosa discursivizados na e pela mídia retomam e reconfiguram discursos relacionados à espetacularização da fé, da religião, de seus modos de culto e da própria intolerância, por meio da produção de textos de caráter denunciatório.

A *segunda hipótese* é a de que textos legislativos que normatizam condutas que combatem a intolerância religiosa estão vinculados aos direitos garantistas fundamentais – relacionados à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e à autonomia de livre manifestação do pensamento.

A partir dessas hipóteses, estabelecemos como objetivo geral: **analisar quais discursos se encontram materializados em textos midiáticos e legislativos vinculados à temática da intolerância religiosa, considerando a relação de tais discursos com certa memória discursiva.**

Com base nesse objetivo geral e nas hipóteses de pesquisa, elencamos os seguintes objetivos específicos: i) analisar como a memória funciona na relação com a atualidade em discursos de intolerância religiosa; ii) verificar quais discursos, relacionados à espetacularização da religião e da fé, encontram-se materializados em textos midiáticos; iii) identificar quais discursos (efeitos de sentido) atrelados aos princípios garantistas, relacionados à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e à autonomia de livre manifestação do pensamento, encontram-se materializados em textos jurídicos que tratam do tema da intolerância religiosa.

A escolha dessa temática se justifica por dois principais motivos: i) no que tange à *justificativa pessoal*, o presente trabalho se mostra como pertinente por surgir da verificação de que os casos de intolerância religiosa são discursivizados nos campos³ midiático e jurídico. Nessa perspectiva, como graduada em Direito, é de meu interesse compreender como esse tema se atrela à alteração do cenário político e jurídico da Nação; ii) no que se refere à *justificativa acadêmico-científica*, este trabalho visa contribuir com a questão da relação entre memória, discurso e religião, a partir da problematização de um tema bastante presente no cenário atual, considerando-se, ainda, que não há trabalhos acadêmicos que tratem especificamente da temática da intolerância religiosa e de sua vinculação com os campos midiático e jurídico. Consideramos, portanto, que este trabalho pode contribuir com áreas, como o direito, e com os estudos sobre memória discursiva, discurso religioso, mídia, entre outros.

³ Compreendemos a noção de “campo” com base no que defende Bourdieu, relido por Dominique Maingueneau nos anos de 1970. Este último transpôs “o campo de Bourdieu em ‘campo discursivo’, considerado como um espaço no interior do qual interagem diferentes ‘posicionamentos’, fontes de enunciados que devem assumir os embates impostos pela natureza do campo, definindo e legitimando seu próprio lugar de enunciação”. (MAINGUENEAU, 2010, p. 50). Para maiores informações sobre o tema, indicamos a obra *Doze conceitos em Análise do Discurso* (2010).

Salientamos, também, a importância social deste estudo, por atender ao clamor de grupos sociais por direito ao exercício de sua prática religiosa, com o amparo da legislação já existente, e por permitir problematizar a importância de elaboração de novos textos jurídicos, feitos com base nas reivindicações manifestas, inclusive nos *médiuns*⁴, por pessoas e entidades organizadas.

1.2 Constituição metodológica do *corpus*

No que tange à caracterização do método, utilizamos, para este trabalho, uma metodologia de caráter bibliográfico, exploratório e documental, com base em leituras, sistematizações e análises de textos discursivizados na e pela mídia e materializados nos textos legislativos, estes referentes às legislações atinentes à temática da intolerância, e à luz de algumas doutrinas jurídicas e obras utilizadas pela Análise de Discurso de linha francesa (AD).

No que tange ao procedimento, a constituição do *corpus* foi realizada em dois momentos. No primeiro, partimos para a verificação dos meios de comunicação, quais sejam: jornais e revistas de grande circulação, os meios populares de divulgação de notícias e, também, a mídia oficial. Nesse momento, nosso principal *locus* de observação foi a Internet, considerando que esta “emerge no seio de uma determinada formação social, historicamente situada, produzindo efeitos imediatos não só nas práticas discursivas, mas também nas práticas sociais” (GRIGOLETTO, 2011, p. 51 *apud* CORTES, 2015, p. 28). Nesse sentido, esta ferramenta (a Internet) possibilitou a fomentação do espaço virtual (ciberespaço) e das ideologias (re)produzidas. Nesse sentido, constatamos que, conforme defendem Salgado e Oliva (2018), “o sistema midiático é a forma organizada que a comunicação social, para muito além da interlocução característica do mundo da vida, assume” (SALGADO e OLIVA, 2018, p. 906).

Assim, coletamos, selecionamos e catalogamos notícias e reportagens do período que compreende os anos de 2018 e 2019. A seleção foi feita tendo, inicialmente, como elemento de busca, por meio da ferramenta digital de pesquisa do Google, as expressões “ataque à

⁴ Conforme apresentado na obra de Dominique Maingueneau *Análise de Textos de Comunicação* (2004 [1998]), na tradução de *Curso de Mitologia Geral* (Vozes, 1993) de R. Debray, a qual foi citada pelo próprio Maingueneau, “fala-se de *médium* (pl. *médiuns*) para se fazer referência às mediações pelas quais uma ideia se torna força material. [...]. Em nossa tradução, pareceu-nos recomendável a forma *médium* (pl. *médiuns*) pelas seguintes razões: por analogia à forma já consagrada *midologia*; pela existência de *médium*, forma já dicionarizada para referir a outro conceito. (N.T.)” (MAINGUENEAU, p. 71, 2004 [1998], grifos do autor).

religião” e “casos de intolerância religiosa”, utilizando os comandos “*before:*” e “*after:*” para filtrar o período de análise por meses e anos. Contudo, à medida que avançávamos na coleta, constatamos que havia vários textos que não continham tais expressões, mas que também remetiam à questão da intolerância religiosa. Por isso, ampliamos nossa coleta para além dessas expressões inicialmente selecionadas, conforme explicitamos na terceira sessão desta dissertação.

No segundo momento da constituição do *corpus* de dados, selecionamos textos do campo jurídico propagados nos meios legislativos constitucionais e especiais, como a *Carta Magna de 1988* e o *Código Penal de 1940*. Assim, no que diz respeito ao campo jurídico, foram selecionados, em um primeiro momento, dispositivos normativos (leiam-se artigos, incisos e parágrafos) de tratados internacionais e de legislações nacionais, estaduais e municipais que apresentam as palavras “religião”, “religiosidade” e “culto religioso”. Tal escolha foi feita tanto devido ao tema da intolerância quanto devido à questão da religião e da religiosidade, as quais são centrais para o projeto temático ao qual este trabalho está vinculado, projeto este cujo título é *Memória, discurso e religião na relação com os campos político, científico e midiático*, e que faz parte da linha de pesquisa *Memória, discursos e narrativas*, do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. Em seguida, dividimos esse material em blocos de análise, levando em consideração critérios de agrupamento ligados tanto à temática da intolerância religiosa, quanto ao tipo de lei, se é uma lei nacional, estadual ou municipal; ou, ainda, se é um fundamento materializado em algum tratado internacional. A partir dessa divisão e com base, principalmente, nos pressupostos teóricos da Análise de Discurso, mas, também, em conceitos de áreas da filosofia da religião, das ciências políticas e das ciências jurídicas, realizamos as análises de catorze (14) legislações, observando o funcionamento da memória discursiva sobre a temática da tolerância ou sobre os indícios de intolerância religiosa, conforme pode-se verificar na quarta sessão deste trabalho.

Para finalizar essa breve exposição inicial acerca da constituição do *corpus*, salientamos que a perspectiva teórica do presente trabalho se centra na Análise de Discurso de Linha Francesa, conforme apresentada nos trabalhos de Michel Pêcheux, principalmente no anunciado por este autor em *Papel da memória* (2007 [1983]) e *O discurso: estrutura ou acontecimento* (2006 [1983]). Além disso, na sessão em que analisamos os dados da mídia, recorreremos aos conceitos de Guy Debord, apresentados em *A sociedade do espetáculo* (2003 [1967]); e, na sessão de análise das legislações, utilizamos os escritos de doutrinadores do campo jurídico, como Kelsen (2009 [1934]) e Reale (2002).

1.3 Organização das sessões

Esta dissertação tem esta sessão **Introdução**, na qual problematizamos o fenômeno da intolerância, culminando com a indicação da questão-problema; apresentamos as hipóteses e os objetivos geral e específicos; justificamos a relevância do trabalho; tratamos, brevemente, da constituição metodológica do *corpus*.

A dissertação segue com a segunda sessão, **Alguns conceitos operacionais da Análise de Discurso**, em que apresentamos conceitos operacionais importantes para o desenvolvimento do trabalho, bem como apresentamos um percurso sociofilosófico da questão da intolerância e, em seguida, apresentamos, brevemente, o percurso da intolerância religiosa no Brasil.

Na terceira sessão, cujo título é **Discursivização da intolerância religiosa nos mídiuns: memória e atualidade**, analisamos excertos dos veículos midiáticos de propagação de notícias (por exemplo, jornais e revistas), que espetacularizam casos de intolerância religiosa, assumindo, para tanto, um tom denunciatório. As bases teóricas dessa sessão centram-se na noção de lugar de memória discursiva e nos conceitos de espetacularização e de *mídiuns*. As análises foram divididas em cinco (5) subtópicos, agrupados de acordo com critérios de aproximação temática entre os dados, e um (1) subtópico de conclusão da sessão.

Na quarta sessão, **Discursivização da intolerância religiosa em textos da esfera jurídica**, analisamos excertos do campo jurídico, quais sejam: dispositivos normativos de tratados internacionais, legislações nacionais, estaduais e municipais que tratam do tema da intolerância religiosa, com o intuito de indicar como a memória discursiva, materializada por meio de pré-construídos, encontra-se em textos legais selecionados. Antes de realizarmos as análises, apresentamos mais alguns conceitos operacionais da Análise de Discurso e também recorremos a alguns doutrinadores jurídicos para tratar das fontes do direito.

Além desta introdução, da sessão teórica e das sessões teórico-analíticas, há, neste texto, uma **Conclusão**, na qual descreveremos os resultados do trabalho, e há também as **Referências**, que apresentam o referencial teórico utilizado, bem como os textos da mídia e os textos do campo jurídico (tratados internacionais, legislações nacionais, estaduais e municipais) que serviram como *corpus* do trabalho.

2 DOS FUNDAMENTOS TEÓRICOS E DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO

Nesta sessão apresentarmos, inicialmente, alguns conceitos operacionais da Análise de Discurso Francesa (AD) e, posteriormente, indicamos, de forma sucinta as condições de produção dos discursos sobre a intolerância religiosa. Esta dissertação tem como proposta investigar os efeitos de sentido relacionados ao tema intolerância religiosa, com base na análise de textos veiculados nos meios de circulação de notícia disponíveis na Internet e de textos legislativos. Inicialmente, realizamos uma revisão teórica, recorrendo à noção de discurso, à luz dos pressupostos teóricos e metodológicos da AD, e apresentamos o conceito de memória discursiva, conforme Michel Pêcheux nos textos *O discurso: estrutura ou acontecimento* (2006 [1983]) e *Papel da memória* (2007 [1983]). Assim, teremos um suporte teórico e conceitual para realizarmos as análises nas próximas sessões.

Consideramos, neste trabalho, as condições de produção de um discurso, as quais abarcam tanto “as determinações que caracterizam um processo discursivo quanto as características múltiplas de uma ‘situação concreta’ que conduz à ‘produção’” (PÊCHEUX E FUCHS, 1975, p. 182 *apud* POSSENTI, 2001, p. 369). Possenti (2001) sintetiza que este conceito de condições de produção, conforme a AD, exclui “um caráter ‘psicossociológico’, mesmo na ‘situação concreta’.” (POSSENTI, 2001, p. 369), mas também pode se desdobrar em condições de longo alcance e condições mais imediatas. Aquelas apresentam que “um enunciado científico pode decorrer de longo tempo de ‘maturação’” (POSSENTI, 2001, p. 369) e, para estas, condições mais imediatas, além de considerar as posições do sujeito, também consideram o veículo, o espaço destinado à conjuntura particular, por exemplo, porém isso não os colocam enquanto contextuais, posto que “fazem parte do processo do qual este ‘discurso’ também faz parte. Assim, para a AD, os contextos imediatos somente interessam na medida em que, mesmo neles, funcionam condições históricas de produção” (POSSENTI, 2001, p. 369). Contudo, as condições de produção, para além desse funcionamento enquanto condições históricas de produção, “são concebidas como tendo um elemento dominante” (POSSENTI, 2001, p. 369), posto que, para o pensamento pêcheuxtiano, o elemento dominante pode variar ao depender de cada caso, visto que há um “conjunto de elementos envolvidos (destinador, destinatário, referente, eventuais antecipações de imagens)” (POSSENTI, 2001, p. 369-370).

Em síntese, neste trabalho, consideramos tanto o processo discursivo, por isso recorreremos, por exemplo, à noção de memória discursiva, para explicar a relação entre memória e atualidade na construção do discurso da intolerância religiosa; quanto o que

Possenti (2001) chama de “condições mais imediatas”, o que, no caso do corpus deste trabalho remete, por exemplo, as especificidades de cada campo (midiático e jurídico).

2.1 Alguns conceitos operacionais da Análise de Discurso

2.1.1 Considerações teóricas acerca do discurso e da memória

A análise que propusemos neste trabalho se fundamentou, principalmente, na Análise de Discurso de orientação francesa (doravante AD). Portanto, faz-se necessária uma breve explanação sobre os percursos dessa disciplina, o que ajuda a entender, inclusive, o conceito de discurso, noção central para a AD.

Segundo Orlandi (2007), o discurso materializa a relação entre língua e ideologia, compreendendo-se, portanto, a partir do discurso, como a língua produz sentidos por e para os sujeitos. Essa relação está presente nas três fases da Análise de Discurso (AD), as quais serão, brevemente, apresentadas, embora elas tenham especificidades, pois há mudanças na concepção de historicidade, de língua e de ideologia. Nessa perspectiva, o discurso, na terceira fase, não é mais compreendido somente como estrutura, historicamente determinada, ao reconhecer o paradoxo do real próprio da língua, mas, também, como acontecimento, pelo fato de a AD incorporar em seu aporte teórico à escuta das circulações cotidianas em toda a sua heterogeneidade. A língua, em todas as fases da AD, é vista como opaca; porém, na terceira fase, ela é definida também como falha, equívoca e inatingível. Além disso, a ideologia é compreendida, também da referida fase, na estreita relação com a historicidade, ou seja, apresenta-se segundo a relação com a contradição.

A Análise de Discurso é definida por Orlandi (1999) como uma disciplina de entremeio, uma vez que recorre a conceitos de três disciplinas, quais sejam: Linguística, Psicanálise e Teoria das Ideologias. Assim, ainda conforme Orlandi (1999), a AD é:

[...] herdeira de três regiões do conhecimento – Psicanálise, Linguística, Marxismo – não o é de modo servil e trabalha uma noção – a de discurso – que não se reduz ao objeto da Linguística, nem se deixa absorver pela Teoria Marxista e tampouco corresponde ao que teoriza a Psicanálise. Interroga a Linguística pela historicidade que ela deixa de lado, questiona o Materialismo perguntando pelo simbólico e se demarca da Psicanálise pelo modo como, considerando a historicidade, trabalha a ideologia como material. (ORLANDI, 1999, p. 20).

Desse modo, a AD, ao se apropriar de categorias de três regiões do conhecimento (Psicanálise, Linguística e Marxismo), citadas no excerto, busca aproximações entre elas nos seus conceitos-chave – inconsciente, língua, ideologia –, alargando-os para subsidiar as análises. Além dessas três regiões do conhecimento, a AD, surgida na década de 1960, percorre três fases distintas, conforme analisa Pêcheux no texto *A análise de discurso: três épocas* (1983). Segundo Pêcheux, o percurso histórico de constituição da AD pode ser definido por três posições: I) AD-1: exploração metodológica da noção da maquinaria discursivo-estrutural; II) AD-2: da justaposição dos processos discursivos à tematização de seu entrelaçamento desigual; III) AD-3: emergência de novos procedimentos da AD, através da desconstrução das maquinarias discursivas.

Na primeira fase, a AD busca analisar os processos discursivos que funcionam no interior de uma máquina discursiva, o que pressupõe condições de produção estáveis. O discurso é compreendido como efeito da homogeneidade, fechado em si mesmo, algo estabilizado, como se estivesse vinculado a “um *corpus* fechado de sequências discursivas, selecionadas [...] num espaço discursivo supostamente dominado por *condições de produção* estáveis e homogêneas” (PÊCHEUX, 2006 [1983], p. 312, grifos do autor). Além disso, Pêcheux afirma que “a AD-1 é um procedimento por etapa, com ordem fixa, restrita teórica e metodologicamente a um começo e um fim predeterminados, e trabalhando num espaço em que as ‘máquinas’ discursivas constituem unidades justapostas” (PÊCHEUX, 1997b, p. 313). Enfim, para o autor, a análise se elabora num espaço fechado, estável e homogêneo. Nessa fase, o conceito de interdiscurso, que será apresentado a seguir, era inexistente.

Em sua segunda fase, a AD utiliza o conceito de Formação Discursiva (FD), primeiramente citado por Michel Foucault (1969)⁵, porém modificado para se adequar ao quadro do materialismo histórico. Com isso, a AD-2 desloca-se da “noção de máquina estrutural fechada” (PÊCHEUX, 1997b, p. 314), “principalmente no ‘nível de construção dos corpora discursivos’, que deixam de se relacionar entre si pelo efeito de justaposição” (FONSECA-SILVA, 2004, p. 2). O conceito de interdiscurso, que surge nessa segunda fase, diz respeito ao todo complexo com dominante, ou seja, é visto na relação entre exterior e interior, posto que faz fronteira entre aquilo que pertence e aquilo que não (mais) pertence a determinada FD. A noção de formação discursiva afasta-se, em certa medida, de um espaço estrutural fechado, “pois é constitutivamente ‘invadida’ por elementos que vêm de outro lugar

⁵ Para melhor entendimento do conceito de formação discursiva (FD) em Foucault, conferir a obra *A arqueologia do saber*, na qual o autor definiu FD como “o lugar de onde as simbolizações e os efeitos podem ser percebidos, situados e determinados” (FOUCAULT, 2008 [1969], p. 184).

(isto é, de outras FD) que se repetem nela, fornecendo-lhe evidências discursivas fundamentais (por exemplo sob a forma de ‘pré-construídos’ e de ‘discursos transversos’)” (PÊCHEUX, 1997b, p. 314). Assim, Pêcheux insere, nessa fase, a noção de *interdiscurso* para “designar ‘o exterior específico’ de uma FD” (PÊCHEUX, 1997b, p. 314).

Para Orlandi (2007), o interdiscurso, conceito que, como dissemos, surge na segunda fase da AD, corresponde ao já-dito, ao pré-construído, à *memória discursiva* (ORLANDI, 2007) e está intrinsecamente relacionado ao intradiscurso, o qual se constitui em “o dizível”, o que é dito linearmente no “fio do discurso” (PÊCHEUX, 1997 [1975], p. 166). Orlandi (2007) afirma que “o dizer (presentificado) se sustenta na memória (ausência) discursiva” (ORLANDI, 2007, p. 83), fazendo-nos perceber a relação do intradiscurso com o interdiscurso.

Na terceira fase da AD, a FD, embora também considerada, vê-se constantemente invadida por elementos de outras FDs. Nesse momento, a AD rompe completamente com a noção de maquinaria discursiva da primeira fase, pois os discursos são considerados na simultaneidade com que atravessam uma FD, com destaque, portanto, para a noção de *interdiscurso*. Conforme Solange Mittmann (2013), nessa fase “desfaz-se o imaginário de estabilidade da identidade” (MITTMANN, 2013, p. 241), já que “as fronteiras porosas da formação discursiva são vistas como cada vez mais instáveis, quando se sobressai para a teoria o deslizamento de sentido, os pontos de deriva” (MITTMANN, 2013, p. 241).

Na perspectiva dos estudos sobre deslizamentos de sentido e pontos de deriva, no livro *O discurso: estrutura ou acontecimento*, Pêcheux (2006 [1983]) analisa que todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação das redes de memória e dos trajetos sociais nos quais ele irrompe, logo:

[...] todo discurso é índice potencial de uma agitação nas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço: não há identificação plenamente bem sucedida. (PÊCHEUX, 2006 [1983], p. 56).

Além dessa noção de discurso como possibilidade de desestruturação-reestruturação, o conceito de *arquivo* é mobilizado nesta terceira fase da AD e, por sua relação com a memória, torna-se importante para compreender a forma como construímos o *corpus* deste trabalho. O arquivo, apresentado por Pêcheux em *Ler o arquivo hoje* (1994), é entendido no sentido abrangente de “campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão” (PÊCHEUX, 1994, p. 57). Para Pêcheux (1994), o que constitui o “nó central de um trabalho

de leitura de arquivo” está na relação entre a língua, sistema sintático intrinsecamente passível de jogo, e a discursividade, inscrição de efeitos linguísticos materiais na história.

Observamos, à luz dos estudos de Mittmann (2015), que o arquivo se constitui, tanto dos elementos existentes, quanto daqueles que poderão existir a partir do jogo entre interpretação, ressignificação e estabilização. No caso deste estudo, a Internet, na condição de rede de arquivos, se constitui como arquivo por permitir acesso a um aglomerado de conteúdos, ora no campo jurídico, com o acesso *on-line* às leis, ora nos meios de notícia *on-line*, com manchetes e textos que analisamos neste trabalho.

2.1.2 A Memória Discursiva

Neste momento, destacamos a necessidade de apresentar uma breve discussão acerca de *memória discursiva*, noção de suma importância para as análises que propomos nesse trabalho. Fazemos isso com o intuito de problematizar a formação, a descrição e a aplicação desse conceito operacional para que sua relação com os excertos analisados ao longo do trabalho seja mais bem compreendida.

A denominação *memória discursiva*, cunhada por Courtine (2009 [1981]), a partir do deslocamento do conceito foucaultiano de *campo associado* ou *domínio de memória*, é retomada por Pêcheux na obra *Papel da memória* (2007 [1983]). Fonseca-Silva (2007) esclarece que, para Courtine (2009 [1981]), a noção de *memória discursiva* está relacionada à “existência histórica do enunciado” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 23), que “intervém nas materialidades no eixo vertical, ou seja, no nível do interdiscurso” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 23); enquanto Pêcheux a considera como “estruturação de materialidade discursiva complexa” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 23-24).

A obra *Papel da memória* (2007 [1983]), que apresenta alguns pontos de vista sobre a memória e seus modos de funcionamento, é composta por quatro conferências, quais sejam: *Memória e produção discursiva do sentido*, de Pierre Achard; *A imagem, uma arte de memória?*, de Jean Davallon; *Memória grega* de Jean-Louis Durand; e, por fim, a quarta conferência, *Papel da memória* (2007 [1983]), de Michel Pêcheux, a qual resenharemos a seguir.

Pêcheux afirma, inicialmente, que a temática papel da memória permitiu mostrar as “condições (mecanismo, processos...) por meio das quais um acontecimento histórico (um elemento histórico descontínuo e exterior) é suscetível de vir a se inscrever na continuidade interna, no espaço potencial de coerência próprio a uma memória” (PÊCHEUX, 1983, p. 49-

50). Ainda segundo o autor, a relação entre memória e acontecimento ocorre com base em uma relação contraditória, que, “no processo de inscrição do acontecimento no espaço da memória” (PÊCHEUX, 2007 [1983], p. 50), indica que não existe uma memória homogênea, por isso a memória:

[...] não poderia ser concebida como uma esfera plena, cuja bordas seriam transcendentais históricos e cujo conteúdo seria um sentido homogêneo, acumulado ao modo de um reservatório: é necessariamente um espaço móvel de divisões de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização... Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contradiscursos. (PÊCHEUX, 2007 [1983], p. 56).

A memória discursiva é definida, portanto, como “um espaço móvel”, e não no sentido psicologista da “memória individual” (PÊCHEUX, 2007 [1983], p. 56). À luz dessa perspectiva de memória como não fechada em si mesma, é possível definir também o acontecimento, o qual se constitui segundo uma “dupla forma-limite”, qual seja, o acontecimento, que “escapa à inscrição, que não chega a se inscrever”, e aquilo que é “absorvido na memória, como se não tivesse ocorrido” (PÊCHEUX, 2007 [1983], p. 50).

Nessa mesma perspectiva teórica, mas em outro texto, *O discurso: estrutura ou acontecimento* (2006 [1983]), o autor retoma a noção de acontecimento para defini-lo como “o encontro entre uma atualidade e uma memória” (PÊCHEUX, 2006 [1983], p. 17). Essa memória funciona, retomando o texto *Papel da memória* (2007 [1983]), como:

[...] aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os ‘implícitos’ (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível [...]. (PÊCHEUX, 2007 [1999], p. 52).

A memória discursiva materializa, portanto, uma relação entre estrutura e acontecimento. Além disso, segundo Orlandi (2007), a memória relacionada ao discurso é tratada como interdiscurso, “definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente” (ORLANDI, 2007, p. 31) e que “disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada” (ORLANDI, 2007, p. 31). Para esta autora, todo dizer que retorna à forma do pré-construído se alicerça e constitui a *memória discursiva*, assim o já-dito sustenta cada tomada da palavra com base no dizível (ORLANDI, 2007, p. 31).

Conforme mencionamos anteriormente, a tensão contraditória, que impossibilita que a memória seja vista como homogênea, ressalta o posicionamento da AD sobre as condições de produção dos discursos, pois, uma vez que a memória é heterogênea, as condições de produção também só podem ser concebidas com base no caráter heterogêneo da memória. Nesse caso, mesmo quando há repetição de um enunciado, este não é retomado de forma idêntica, posto que há sempre algo que aponta para uma desregulação na rede e nos trajetos de memória.

A memória, nesse caso, estaria atrelada à tentativa de afastamento e à repetição de algumas práticas discursivas, fomentando, de certa maneira, uma disputa entre a regularização e a desregularização. Destarte, para Pêcheux:

Haveria assim sempre um jogo de força na memória, sob o choque do acontecimento: - um jogo de força que visa manter uma regularização pré-existente com os implícitos que ela veicula, confortá-la como ‘boa forma’, estabilização parafrástica negociando a integração do acontecimento, até absorvê-lo e eventualmente dissolvê-lo; - mas também, ao contrário, o jogo de força de uma ‘desregulação’ que vem perturbar a rede dos ‘implícitos’. (PÊCHEUX, 2007 [1999], p. 53).

Em *A memória na cena do discurso*, Indursky (2011) retoma a noção de *pré-construído*, por considerá-la capaz de permitir melhor percepção sobre a relação entre repetição-memória-sentido, posto que:

[...] todo elemento de discurso que é produzido anteriormente, em um outro discurso e independentemente, é entendido como um pré-construído. Segundo Pêcheux (1975[1988, p. 164]), “o pré-construído é o sempre-já-lá da interpretação ideológica que fornece-impõe a realidade de seu sentido sob a forma da universalidade”. (INDURSKY, 2011, p. 69).

Assim, o “pré-construído produz o efeito de que o elemento já se encontra presente e pertence a uma construção anterior, exterior, mas sempre independente” (PÊCHEUX, 1988 [1975], p. 99 *apud* INDURSKY, 2011, p. 69). Indursky considera que existem duas modalidades através das quais o pré-construído pode ser mobilizado, quais sejam: i) por uma operação de encaixe sintático no interior do discurso do sujeito; e ii) sob a forma de discurso transversal. Este segundo funcionamento remete, ainda segundo a autora, “àquilo que classicamente é designado por metonímia, enquanto relação da parte com o todo, da causa com o efeito, do sintoma com o que ele designa etc.” (PÊCHEUX, 1975[1988], p. 166 *apud* INDURSKY, 2011, p. 69). Já para o primeiro funcionamento, faz-se necessário que o pré-

construído mobilize “uma operação sintática que sinaliza a fronteira entre o que veio de outro lugar, o pré-construído, e o que foi produzido pelo sujeito do discurso” (INDURSKY, 2011, p. 69).

O discurso transversal funciona como “exterior ao discurso considerado e o implícito que ele constitui é explícito alhures” (PÊCHEUX e FUCHS 1975, p. 39 *apud* INDURSKY, 2011, p. 70). Esta formulação do discurso transversal considera “o modo como este processo de retomada se faz no discurso do sujeito: o discurso-outro entra de viés no discurso do sujeito, tangenciando-o e nele fazendo eco de algo que foi dito em outro lugar” (INDURSKY, 2011, p. 70).

Esse funcionamento da memória na relação com o discurso será mobilizado nas análises de textos midiáticos e legislativos que tratam da intolerância religiosa, já que partimos da hipótese de que os discursos materializados nesses textos estão em relação com uma memória acerca do tema da intolerância religiosa e, por isso mesmo, retomam e reconfiguram discursos outros, ora pela (re)inscrição de certos acontecimentos, relacionados, implícita ou explicitamente, ao tema da intolerância religiosa em determinada rede de memória; ora pelo estabelecimento de novas redes e trajetórias. Contudo, antes de proceder às análises, apresentaremos uma discussão teórica acerca do campo midiático.

2.1.3 Lugar de Memória Discursiva

O livro *Mídia e rede de memória* (2007) apresenta o capítulo “Mídia e Lugares de Memória Discursiva”, em que Fonseca-Silva (2007) realiza um percurso histórico e conceitual sobre os estudos da memória, desde a mitologia grega, quando memória e esquecimento eram considerados como forças complementares, passando por Parmênides, Platão, Aristóteles, Santo Agostinho, Nietzsche, Bergson, Freud, Halbwachs, Nora, Foucault, Courtine e Pêcheux.

O conceito “lugar de memória” busca explicar o funcionamento da memória e sua relação com a história. Segundo Fonseca-Silva (2007), o historiador francês Pierre Nora, alicerçado nos estudos halbwachianos, “defende que é preciso criar *lugares de memória*” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 18, grifos da autora), que “são um misto de história e memória. Para Nora, a memória é o objeto da história e é, por isso mesmo, filtrada pela história, o que impede a distinção entre a memória coletiva e a memória histórica” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 18). Nora ainda defende, conforme análise de Fonseca-Silva (2007), que tudo o que é caracterizado como memória é, na verdade, história, e o que resta são lugares de memória, os

quais são preenchidos por uma vontade de memória. Ainda para Nora, esses lugares de memória se constituem simultaneamente de acordo com aspectos materiais, simbólicos e funcionais. Abaixo, remetendo diretamente ao texto do referido autor, vemos que:

É material por seu conteúdo demográfico; funcional por hipótese, pois garante, ao mesmo tempo, a cristalização da lembrança e sua transmissão; mas simbólica por definição visto que caracteriza por um acontecimento ou uma experiência vividos por um pequeno número uma maioria que deles não participou. (NORA, 1993 [1981], p. 22).

Consoante Nora, esses três aspectos coexistem sempre, uma vez que remetem a algo e, assim, tornam presente algo que não está. Partindo do conceito de lugar de memória, de Nora, e com base também na noção de memória discursiva de Courtine, Fonseca-Silva (2007) cunha e faz funcionar o conceito operacional “lugar de memória discursiva”, uma vez que, para a referida autora, toda e qualquer materialidade simbólica de significação funciona como lugar de memória discursiva. Destarte, temos, neste trabalho, o objetivo de, com base em Fonseca-Silva, entender a mídia como um “espaço simbólico de significação” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 25) e, portanto, como um lugar de memória discursiva. Da mesma forma, os textos produzidos no campo jurídico, como tratados, leis, são também considerados como lugares de memória discursiva, como será demonstrado na última sessão desta dissertação.

Fonseca-Silva (2007), ao cunhar o conceito de lugar de memória discursiva, realiza ainda uma retomada dos conceitos operacionais de domínio de memória e, como indicado acima, de memória discursiva⁶. Este último para demonstrar como Courtine desloca o conceito de domínio de memória de Foucault para fazê-lo funcionar no âmbito da AD. Segundo a autora:

Courtine (1981) opera deslocamento do conceito que Foucault (1969) denomina de *campo* associado ou *domínio de* memória, para cunhar e fazer funcionar, em seu trabalho, o conceito de *memória* discursiva, que intervém nas materialidades no eixo vertical, ou seja, no nível do interdiscurso. (FONSECA-SILVA, 2007, p. 23).

Para Courtine (2009 [1981]), existe um encontro do eixo vertical, que diz respeito ao nível do interdiscurso, com o horizontal, que corresponde ao nível da formulação, e é desse encontro que surge a memória discursiva. Conforme entendimento de Fonseca-Silva (2007), a

⁶ Este conceito foi apresentado na Sessão 2, com base no que defende Pêcheux. Aqui, o retomamos para explicar o deslocamento que Fonseca-Silva (2007) propõe para cunhar e fazer funcionar o conceito de lugar de memória discursiva.

mídia é um lugar de memória discursiva, pois “a memória discursiva e coletiva se articulam pelos diversos meios de comunicação” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 24), constituindo-se como parte de uma mesma comunidade simbólica. Essa temática se tornou necessária para o nosso estudo, pois que os textos da mídia digital (jornais e revistas que circulam na Internet) constituem o *corpus* de análise da Sessão 3 e os dispositivos e diplomas legais compõem o *corpus* da Sessão 4.

2.2 Condições de produção dos discursos sobre intolerância religiosa

2.2.1 Algumas considerações sobre intolerância religiosa

Nesse tópico, analisamos como a intolerância religiosa foi historicamente construída e, para compreender o percurso da intolerância, recorreremos a um entendimento sociofilosófico capaz de indicar os sentidos de tolerância, para podermos, assim, entender seu contraponto: a intolerância. Para tanto, recorreremos, principalmente, a Voltaire (2015 [1763]) e a Locke (1689), filósofos que discorreram sobre esse tema e combateram diversas formas de intolerância que emergiam na Europa. Essa discussão pode ser encontrada, de forma mais detalhada, nas obras *Tratado sobre a tolerância* (2015 [1763]), de Voltaire, e *Carta acerca da tolerância*, de Locke (1689).

No *Tratado sobre a tolerância*, Voltaire manifesta sua revolta em razão da injustiça cometida a um pai de família, que, após um julgamento obscuro, recebeu a condenação à morte por conta da intolerância religiosa. No decorrer da obra, o autor afirma que “o direito da intolerância é, portanto, absurdo e bárbaro; é o direito dos tigres, e realmente horrível, porque os tigres não dilaceram senão para comer, enquanto nós nos dilaceramos por causa de alguns parágrafos” (VOLTAIRE, 2015 [1763], p. 44). Assim, ainda segundo o autor, a multiplicidade religiosa deve ser mantida e cultivada, com o estabelecimento de relações pacíficas entre os diferentes grupos, com o objetivo de permitir o crescimento da sociedade. Para Voltaire (2015 [1763]),

[...] quanto mais seitas houver, menos cada uma delas é perigosa; a multiplicidade as enfraquece; todas são reprimidas por leis justas que proíbem assembleias tumultuosas, as injúrias, as sedições e que estão sempre em vigor, pela força coercitiva. (VOLTAIRE, 2015 [1763], p. 39-40).

O autor discute os espaços da tolerância, ainda que ela ocorra por meio da “força coercitiva”, e considera que há uma tolerância universal, segundo a qual “não é preciso uma grande arte, uma eloquência muito rebuscada, para provar que os cristãos devem tolerar-se uns aos outros. Vou mais longe: afirmo que é preciso considerar todos os homens como os nossos irmãos” (VOLTAIRE, 2015 [1763], p. 125). Nesse sentido, para o autor, na tolerância universal, com viés de igualdade, não são necessários discursos grandiosos como prova da importância de cada indivíduo respeitar o próximo.

Em *Carta acerca da tolerância* (1689), Locke afirma que existe uma problemática sobre aquilo que viabiliza a sua concepção de tolerância religiosa, qual seja a delimitação entre o Estado e a Igreja. O autor realiza apontamentos sobre a religião ao definir seu conceito de igreja, qual seja:

Considero-a como uma sociedade livre e voluntária. Ninguém nasceu membro de uma igreja qualquer; - caso contrário, a religião de um homem juntamente com a propriedade lhe seriam transmitidas pela lei de herança de seu pai e de seus antepassados, e deveria sua fé a sua ascendência: não se pode imaginar coisa mais absurda. O assunto explica-se desta maneira. Ninguém está subordinado por natureza a nenhuma igreja ou designado a qualquer seita, mas une-se voluntariamente à sociedade na qual acredita ter encontrado a verdadeira religião e a forma de culto aceitável por Deus. A esperança de salvação que lá encontra, como se fosse a única causa de seu ingresso em certa igreja, pode igualmente ser a única razão para que lá permaneça. Se mais tarde descobre alguma coisa errônea na doutrina ou incongruente no culto, deve sempre ter a liberdade de sair como a teve para entrar, pois laço algum é indissolúvel, exceto os associados a certa expectativa de vida eterna. (LOCKE, 1978, p. 6-7).

Segundo Locke, o voluntarismo à religião deve ser um direito, amparado nos ares da liberdade, com base nos quais ninguém pode ser coagido a participar de nenhuma religião, mas permanece livre para ser adepto daquela que melhor lhe aprouver. Além disso, Locke (1978) investiga qual seria o dever de cada um no que se refere à tolerância; para tanto, realizou a divisão de quatro grupos específicos, quais sejam: i) a igreja; ii) os indivíduos; iii) os chefes de igrejas; e iv) o magistrado civil.

Ainda segundo Locke, a tolerância não se confunde com aceitação, posto que, para o autor, não há necessidade de aceitar como verdade a crença alheia ou qualquer forma de imposição. Ficagna e Souza (2016) defendem que, para Locke, a tolerância religiosa

[...] exige que cultos diferentes convivam entre si. Assim cada um defenderá sua verdade, mas é de suma importância que a escolha dos demais seja tolerada, ou seja, todos os adeptos religiosos, independentemente da religião que for, tem por obrigação pregar a tolerância religiosa, ao ponto que

ninguém possa perseguir outrem por motivos religiosos. (FICAGNA e SOUZA, 2016, p. 69).

Destarte, o pensamento lockeano acerca da tolerância e da relação entre estados laicos e religiões fundamenta-se no respeito à individualidade e à liberdade de expressão. Locke explica que a igreja tem caráter de sociedade livre e, portanto, engloba aqueles que, por iniciativa própria, se reúnem.

No que concerne à tolerância, o pensamento de Voltaire (2015 [1763]) mantém alguma relação com o pensamento de Locke (1689; 1978), porquanto ambos os autores liberais defendem ideais de individualidade e liberdade, tanto pelo viés filosófico, quanto pelo teológico. No entanto, eles se distanciam em relação ao estilo e ao conteúdo, conforme analisa Souza (2007).

Para esse autor, no que diz respeito ao estilo, Locke escreve uma carta para um público seletivo e utiliza o latim ao invés de uma língua vernácula, enquanto Voltaire escreve um tratado com uma linguagem mais simples, posto que almejava impulsionar a opinião pública europeia. Sobre o conteúdo das obras que discorrem sobre a tolerância, temos diferenças na fundamentação teórica e na concepção de uma ética da tolerância: “Locke escreve no marco do liberalismo político, das propostas contratualistas. [...]. Voltaire, por sua vez, escreve desde uma ilustração militante com ataques diretos à Igreja Católica e a partir da defesa das luzes da razão como símbolo de civilização, [...]” (SOUZA, 2007, p. 69).

Com base em uma perspectiva sociológica e já no século XX, há também autores como Bobbio, Eco e Goffman que também abordam o tema da intolerância, principalmente no que se refere à religião.

Norberto Bobbio (2002 [1997]), defende que o termo tolerância surgiu e se desenvolveu em meio às controvérsias religiosas, como parte do processo civilizatório. No que tange às práticas da tolerância, Bobbio (2004 [1990]) apresenta quatro razões para que esta seja valorizada: i) aceitação de um mal menor ou necessário; ii) escolha pela persuasão ao invés da coerção; iii) reconhecimento de que a tolerância conduz ao respeito ao outro; iv) constatação de que a verdade apenas pode ser atingida a partir do confronto, uma vez que ela é plural. Além disso, o autor avalia que a tolerância existe: i) em decorrência da convivência de crenças religiosas e crenças políticas, isto é, são as crenças limitantes que permitem a fomentação da discriminação e do preconceito; ou ii) na convivência com minorias (étnicas, linguísticas, raciais, sexuais e físicas), ou seja, mediante a diferença de crenças, que consiste na coerção pela imposição do que se acredita ser a verdade.

No que diz respeito à compreensão da aceitação das diferenças, Umberto Eco (2002, p. 114) entende que “Fundamentalismo, integrismo, racismo pseudocientífico são posições que pressupõem uma doutrina” (ECO, 2002, p. 114) e que a “intolerância coloca-se antes de qualquer doutrina” (ECO, 2002, p. 114). Ainda segundo o autor, a intolerância “tem raízes biológicas, manifesta-se entre os animais como territorialidade, baseia-se em relações emocionais, muitas vezes superficiais” (ECO, 2002, p. 114), uma vez que “não suportamos os que são diferentes de nós” (ECO, 2002, p. 114), quer pela cor da pele, quer por falarem línguas que não entendemos, quer por terem hábitos alimentares diferentes dos nossos, etc.

Segundo o mesmo autor (2002, p. 114), a “intolerância em relação ao diferente ou ao desconhecido é natural na criança, tanto quanto o instinto de se apossar de tudo o que deseja” (ECO, 2002, p. 114); a criança é educada gradativamente “para a tolerância” (ECO, 2002, p. 114) e “para o respeito à propriedade alheia [...] antes mesmo do controle do próprio esfíncter” (ECO, 2002, p. 114). Para Eco, “a tolerância permanece um problema de educação permanente dos adultos, pois na vida cotidiana estamos sempre expostos ao trauma da diferença” (ECO, 2002, p. 114); já a intolerância pode ser espontânea, inata.

Umberto Eco afirma ainda que os estudiosos:

[...] não podem lutar contra a intolerância selvagem, porque diante da animalidade pura, sem pensamento, o pensamento fica desarmado. E é sempre tarde demais quando resolvem lutar contra a intolerância doutrinária, pois quando a intolerância se faz doutrina é muito tarde para vencê-la, e aqueles que deveriam fazê-lo tornam-se suas primeiras vítimas. (ECO, Umberto, 2002, p. 117).

Assim, o autor trata também das raízes biológicas da intolerância e afirma que “a intolerância doutrinária” se torna invencível e que a intolerância deva ser “combatida em suas raízes”, por meio de “uma educação constante que tenha início na mais tenra infância, antes que possa ser escrita em um livro, e antes que se torne uma casca comportamental espessa e dura demais” (ECO, Umberto, 2002, p. 117). Nesse sentido, enquanto a intolerância está fincada no desenvolvimento natural do ser humano, a tolerância está relacionada à educação contínua desde a infância. Nesse sentido, Venâncio (2018) defende que “ser intolerante é mais natural para as pessoas, do que demonstrar tolerância.” (VENÂNCIO, 2018, p. 31).

Segundo Goffman (2008 [1963]), a padronização que a sociedade impõe sobre valores morais, éticos e religiosos contribui para a manutenção do controle social, por isso os sujeitos

considerados desviantes não se adaptam a essa padronização imposta, e, assim, a não aceitação do diferente implica atos de intolerância.

Afirma Goffman que,

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. (GOFFMAN, 2008 [1963], p. 6).

Para Goffman (2008 [1963]), a estigmatização do sujeito diante dos demais ocorre em função de preconceitos, que o levam a não ser tolerado socialmente e a se tornar objeto de preconceito, ainda que de modo inconsciente. Posteriormente, pode vir a ser feita uma reclassificação do sujeito, levando-o a ser aceito no grupo social, podendo-se constatar “que nem todos os atributos indesejáveis estão em questão, mas somente os que são incongruentes com o estereótipo que criamos para um determinado tipo de indivíduo” (GOFFMAN, 2008 [1963], p. 6). Assim, o autor analisa como a estigmatização e a estereotipização vinculam-se como objeto de preconceito.

Para Goffman (2008 [1963]), a tolerância pode ser entendida, “para os normais” (GOFFMAN, 2008 [1963], p.104), “quase sempre como uma parte de uma barganha”, ou melhor, é esperado que os sujeitos estigmatizados, para serem tolerados, “ajam cavalheirescamente e não forcem as circunstâncias” (GOFFMAN, 2008 [1963], p.104); eles “não devem testar os limites da aceitação que lhes é mostrada, nem fazê-la de base para exigências ainda maiores” (GOFFMAN, 2008 [1963], p.104).

Ainda segundo o referido autor, a intolerância ocorrerá quando os “normais não terão de admitir para si mesmos quão limitados são a sua discricção e a sua tolerância” (GOFFMAN, 2008 [1963], p. 105), e estes normais “podem continuar relativamente não contaminados pelo contato íntimo com o estigmatizado, relativamente não ameaçados em suas crenças” (GOFFMAN, 2008 [1963], p. 105). Entretanto, não há tolerância, mas, sim, acentuação de preconceito, de injustiça e da “dor de ter que carregar um estigma” (GOFFMAN, 2008 [1963], p. 105).

Além desses sentidos de cunho sociofilosófico, a *Declaração de Princípios sobre a Tolerância* (1995), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), dispõe no Artigo 1º que a tolerância é

O respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo reconhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz. (UNESCO, 1995, p. 11).

Nesse sentido, temos a tolerância como base dos direitos humanos; logo, ser tolerante diz respeito a “uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. [...]. A tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado” (UNESCO, 1995, p. 11).

Além disso, ainda no que diz respeito à prática da tolerância, a Declaração dispõe que:

A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são. Significa também que ninguém deve impor suas opiniões a outrem. (UNESCO, 1995, p. 12).

Para a UNESCO, tal prática apresenta uma relação com a liberdade de escolha, a qual também foi defendida pelos filósofos Locke e Voltaire em textos sobre a tolerância. Por outro lado, sobre a prática de intolerância religiosa, Salarolli e Simões (2017) explicam que é algo regular no desenvolvimento histórico da humanidade e que ainda está presente na sociedade hodierna:

[...] em qualquer lugar ou classe social, a intolerância, não obstante, torna-se uma perseguição de extrema gravidade e costuma ser caracterizada pela ofensa, discriminação e ações que afrontam o indivíduo que têm em comum certas crenças. A intolerância religiosa baseia-se na crença de que uma religião é superior as demais ou a única detentora da verdade absoluta. (SALAROLLI e SIMÕES, 2017, p. 363).

Na historiografia, houve a construção de uma memória acerca da intolerância, a qual está presente em diversos campos, midiático, jurídico, filosófico e social, e está nos fundamentos da construção histórica do nosso país, como trataremos no próximo tópico.

2.2.2 Primórdios da intolerância religiosa no Brasil: da Colônia à atualidade

Neste tópico, realizaremos uma breve historiografia acerca do processo civilizatório do Brasil, a partir da colonização e perpassando os períodos imperial e republicano do país. Com isso, almejamos demonstrar que a intolerância se apresentou nos diversos períodos históricos e que houve, no país, condições de possibilidade que permitiram a retomada da intolerância religiosa. No presente momento sociopolítico, essa intolerância constitui-se em um fenômeno que se relaciona com a memória e a atualidade.

2.2.2.1 A intolerância religiosa no Brasil do período colonial

Os portugueses que chegaram ao Brasil em 1500 trouxeram, em suas naus, o catolicismo como religião dominante e também a intolerância religiosa. Esta intolerância funcionou, em princípio, contra a religiosidade existente pré-descobrimento; posteriormente, durante o período colonial, contra as religiões de matriz africana e muçulmana dos negros embarcados nos navios negreiros e aqui escravizados; e, depois, contra os judeus, como Nação e sujeitos religiosos. A todos estes, era imposta a obrigação de conversão ao catolicismo.

Os atos de intolerância religiosa se deram de diversas formas: em um primeiro momento, com a catequese, com a proibição de cultos não católicos, com as limitações e rechaçamentos de grupos religiosos; com a expulsão de outros povos que aportaram no Brasil, a exemplo dos holandeses na costa de Pernambuco; e, posteriormente, com a limitação da prática de culto e de construção de templos religiosos.

2.2.2.2 A religiosidade do Brasil pré-descobrimento

Do final do século XV ao início do século XVI, com as grandes navegações, principalmente aquelas realizadas por portugueses e espanhóis, ambos vinculados à Igreja Católica, havia, por parte desses povos, também a missão de impor a fé católica. Nas terras onde aportavam, faziam contato com os povos existentes, os indígenas, os quais tinham as próprias práticas religiosas, o que gerava embates e tentativas de silenciamento, por parte dos conquistadores.

No Brasil, os indígenas que habitavam o país guiavam-se por uma visão cosmológica, isto é, suas tradições religiosas e rituais vinculavam-se às “forças da natureza e aos espíritos

dos antepassados” (ADAD e FONSECA, 2016, p. 11). Além da prática de adoração, considerada “inferior e profana pelos europeus” (ADAD e FONSECA, 2016, p. 11) e por isso não tolerada, havia, no processo de colonização, a evangelização para implantação do catolicismo como religião dominante, que também teve caráter de aculturação e dominação. A obrigatoriedade de abandonar as formas de cultos próprias e a evangelização forçada eram formas violentas de intolerância religiosa.

Como a metrópole portuguesa estava sob a égide do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, e, por extensão, suas colônias também estavam, as práticas religiosas indígenas sofreram perseguições e proibições, conforme o Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (ADAD e FONSECA, 2016). Segundo esse relatório, as “religiões indígenas que aqui existiam antes da ocupação dos estrangeiros, e antes do catolicismo se tornar religião oficial do Brasil, também sofreram as consequências da inquisição da igreja Católica” (ADAD e FONSECA, 2016, p. 11).

Tais práticas, configuradas como hereges, foram duramente combatidas, a princípio, com a catequese e, posteriormente, com a proibição. Nesse processo, a Companhia de Jesus, congregação religiosa católica, advinda da metrópole portuguesa, tinha grande importância, já que defendia a conversão dos indígenas ao catolicismo como sendo uma missão atribuída a eles, os jesuítas, pela igreja e pelo próprio Deus.

2.2.2.3 O escravagismo e as religiões de matriz africana

Com a exploração das riquezas naturais da colônia, como o cultivo de cana-de-açúcar e a comercialização dos produtos dela derivados, as metrópoles europeias, sobretudo a portuguesa, abriram nova frente de exploração, praticando o tráfico de pessoas de suas colônias africanas. Os escravos africanos, assim como os indígenas, tinham a própria religião, com práticas de adoração a deuses e às forças naturais. De forma semelhante à dos nossos habitantes iniciais, os africanos foram subjugados e proibidos de tais práticas, por força da religião dominante imposta pelos portugueses. No intuito de se livrarem das perseguições dos senhores da casa grande e do clero católico, principiaram a prática do uso das imagens dos santos católicos em suas atividades religiosas.

Entre os africanos traficados para o Brasil, segundo Reis (1986), “possivelmente o primeiro grande contingente de africanos muçulmanos chegou à Bahia na passagem do século XVIII para o XIX” (REIS, 1986, p. 111). Ainda, segundo Reis (1986),

[...] durante os mais de duzentos anos anteriores de tráfico, muitos dos africanos vindos da Costa da Mina eram maometanos, entre eles principalmente os *malinkes*, aqui chamados mandingos. No século XIX vieram sobretudo haussás, iorubás (ou nagôs) e povos vizinhos, vítimas dos distúrbios políticos e religiosos que devastaram seus países. (REIS, 1986, p. 111, grifos do autor).

Essas vítimas de questões religiosas e políticas em seus países foram vendidas como escravos aos portugueses que, para o Brasil, os traficavam. Reis (1986) também relata que:

Era uma época de expansão do islã na África Ocidental, especialmente na região oeste da atual Nigéria. O islã movimentava-se por meios pacíficos, mas ia à guerra sempre que os regimes políticos tradicionais lhe dificultavam a vida. Foi assim que o famoso líder muçulmano Shehu Usuman dan Fodio (ou o Xeque dan Fodio) iniciou em 1804 uma *jihad*, a guerra santa islâmica, contra o regime hostil do rei Yunfa de Gobir. (REIS, 1986, p. 111, grifo do autor).

De acordo com Reis (1986), a expansão muçulmana ocorreu de modo pacífico, entretanto, entre as práticas islamitas, houve a guerra santa (*jihad*), deflagrada quando outros regimes políticos criam obstáculos ao seu progresso. A *jihad*, iniciada em 1804, “produziu milhares de escravos, fulanis e haussás principalmente, que vieram alimentar os entrepostos negreiros da baía de Benin” (REIS, 1986, p. 111).

Como dito acima, os africanos mulçumanos, traficados para o Brasil, foram aqui chamados de “mandingos” (REIS, 1986, p. 111) e “malês” (REIS, 1986, p. 7). Estes, diante das hostilidades às suas crenças, à sua raça e diante do escravagismo, promoveram levantes, dos quais, o principal, segundo Reis (1986), foi a Revolta dos Malês, ocorrida na Bahia:

Na noite do dia 24 para 25 de janeiro de 1835, um grupo de escravos de origem africana ocupou as ruas de Salvador, Bahia, e durante mais de três horas enfrentou soldados e civis armados. [...]. Embora durasse pouco tempo, foi o levante de escravos urbanos mais sério ocorrido nas Américas. (REIS, 1986, p. 7).

Guardadas as devidas proporções, caso aquela revolta houvesse ocorrido em tempos mais atuais, segundo Reis (1986), teria sido sobremodo dramática, visto que:

Centenas de africanos participaram, cerca de 70 morreram e mais de 500, numa estimativa conservadora, foram depois punidos com penas de morte, prisão, açoites e deportação. Se uma rebelião das mesmas proporções acontecesse hoje (1985) em Salvador, com seus 1 milhão e 500 mil habitantes, resultaria na punição de cerca de 12.000 pessoas. Isso dá uma idéia da dramática experiência vivida pelos africanos na Bahia em 1835. A rebelião teve repercussão nacional. (REIS, 1986, p. 7).

Por estes excertos, inferimos que os escravos malês praticavam, na sua origem, a religião mulçumana, porém, no Brasil, foram obrigados a praticar a religião implantada pelos europeus, o que abriu espaço para a prática de intolerância àqueles que não comungavam da fé católica europeia. Isso propiciou rebeliões dos que rejeitavam atender aos preceitos religiosos do catolicismo secular, entre elas a Revolta dos Malês.

O Brasil passou por traumas históricos e sociais, os quais não foram elaborados, mas recalçados, produzindo efeitos sintomáticos, com a persistência de práticas de perseguição, de repressão e de subjugação das religiões de matriz africana, como formas de intolerância. Para Schwarcz (2019), a escravidão está relacionada a uma sociedade autoritária, “a qual tratamos de reproduzir em tempos modernos uma sociedade acostumada com hierarquias de mando [...] e que lida muito mal com a ideia da igualdade na divisão de deveres, mas dos direitos também” (SCHWARCZ, 2019, p. 27). Por isso, apesar de vivenciarmos um período pós-abolição da escravatura e constitucional garantista, observamos como as novas práticas, tanto governamentais, quanto de grupos e de indivíduos, mantêm o legado das imposições religiosas e, conseqüentemente, o estabelecimento de desigualdades.

2.2.2.3.1 Considerações sobre o racismo

No *corpus* deste trabalho encontramos o estabelecimento de uma relação entre racismo e intolerância religiosa, como indicaremos nas análises apresentadas nas próximas sessões. Por isso, consideramos importante apresentar algumas considerações breves em torno da temática do racismo⁷. Consoante Almeida (2019), o racismo é conceituado como “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial a qual pertencem” (ALMEIDA, 2019, p. 24-25), este autor ainda apresenta que a discriminação racial pode ser direta ou indireta, esta é “um processo em que a situação específica de grupos minoritários é ignorada – discriminação de fato -, ou sobre a qual são impostas regras de ‘neutralidade racial’” (ALMEIDA, 2019, p. 24-

⁷ A temática do racismo é tratada aqui de forma bastante pontual, pois compreendemos que há uma limitação espaciotemporal, a qual não nos permite verticalizarmos o referido tema, sob o risco de nos afastarmos de nosso tema central. Contudo, para uma discussão mais detalhada sobre esta temática, recomendamos a leitura de Almeida (2019), Gonzalez (1984), Guimarães (2004), Mbembe (2016) e Moreira (2019).

25), enquanto que aquela, discriminação racial direta, é “o repúdio ostensivo a indivíduos ou grupos, motivado pela condição racial” (ALMEIDA, 2019, p. 24-25).

O racismo perpetua narrativas, ora excludentes, ora de silenciamento, as quais nos permitem compreender a existência atual de um necroestado e necropolítica⁸, conforme os estudos de Mbembe (2016). Nesse sentido, o racismo “se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira” (GONZALEZ, 1984, p. 224) e o racismo estrutural é aquele que “aponta para a reprodução de práticas discriminatórias direcionadas contra grupos subalternos” (LINS, 2020, p. 79). Esse racismo estrutural pode ser constatado na constituição histórica brasileira e funciona como um acontecimento na atualidade. É também por isso que, no caso da intolerância religiosa, há uma retomada do discurso racista, conforme podemos ver nos textos da esfera midiática e jurídica analisados neste trabalho.

2.2.2.4 O protestantismo no Brasil da Colônia à República

A eclosão da Reforma Protestante, no contexto das expansões holandesas e francesas, permitiu a chegada dos primeiros protestantes à colônia portuguesa na América, facilitada pela extensão litorânea da colônia. Posteriormente, eles foram expulsos pela coroa portuguesa, que se encontrava unida ao catolicismo como religião dominante.

A partir da chegada da família real portuguesa ao Brasil e da abertura dos portos às nações amigas, em 1808, e mais tarde, em 1822, com a Independência do Brasil, acordos comerciais com a Inglaterra facultaram que mais grupos religiosos adentrassem a colônia ou o novo país. Para resumir a chegada de novas denominações religiosas ao Brasil, reproduzimos o Quadro 1, abaixo:

QUADRO 1 – Grupos Religiosos e Períodos de Inserção no Brasil

Períodos Histórico	Ano	Religião/Grupo Religioso
Pré-Cabraliano (Até 1500)	Antes de 1500	Religião nativa
Brasil Colonial (1500 a 1808)	1500	Católica
	A partir de 1539	Religiões de Matriz Africana
	1554 a 1567	Huguenotes (Invasão Francesa)
	1630 a 1654	Judaísmo e Calvinismo (Invasão

⁸ Mbembe (2016) apresenta o conceito de necropolítica, alicerçado no conceito de biopoder de Foucault (1999 [1988]), para explicar o modo de funcionamento do poder político do Estado na relação com determinado grupo social. Assim, a necropolítica é definida como um mecanismo de destruição da vida, que é passível de morte perante o Estado, o qual também é capaz de gerar e incluir vidas no âmbito social.

		Holandesa)
Brasil Monárquico (1808 a 1822)	1809	Maometana
	1810	Anglicana
Brasil Imperial (1822 a 1889)	1824	Luterana
	1836	Metodista
	1845	Espírita
	1859	Presbiteriana
	1860	Batista
Brasil Republicano (A partir de 1889)	1890	Adventista
	1910	Pentecostal
	1977	Neopentecostal

Fonte: ADAD e FONSECA (2016, p. 10-16, elaborado pelas autoras).

No Quadro 1, apresentamos, com base em Adad e Fonseca (2016), o percurso histórico da inserção das religiões ou grupos religiosos no Brasil, de acordo com cada período histórico governamental, e, quando possível, o ano do advento de cada igreja ou grupo religioso. No período pré-cabraliano, a população nativa tinha seus objetos de adoração e suas divindades, mas, com a chegada dos portugueses, vieram também representantes da Igreja Católica, religião dominante em Portugal, com o objetivo de fomentar a expansão eclesiástica. À época, o poderio católico tentava impor sua prática religiosa a todos os povos, inclusive às civilizações recém-conquistadas na América. Com a chegada dos africanos, como mão de obra escrava, ainda que tivessem a sua religiosidade de origem ancestral ou muçulmana, estes também foram obrigados a aceitar a religião dominante. Com a expulsão dos holandeses e franceses, ocorreu o banimento dos primeiros protestantes e judeus, que haviam chegado com eles, e também o impedimento dos escravos africanos muçulmanos de realizarem práticas religiosas. No Brasil Império, a chegada da Família Real e a abertura dos portos às nações amigas facilitaram a reentrada do protestantismo no Brasil. No período republicano, chegaram os pentecostais e os adventistas, estes oriundos dos Estados Unidos da América (EUA); mais recentemente, deu-se a chegada dos neopentecostais.

Durante todo esse percurso apresentado, o poder católico persistiu nas terras brasileiras, promoveu a imposição de sua religião, o rechaçamento das práticas religiosas dos habitantes pré-existentes e daqueles trazidos da África, além de impedir os protestantes de instalarem templos e locais de culto. Apesar de o catolicismo ter persistido e mantido a prática de intolerância religiosa ou de imposições restritivas para cultos e construções de templos, ainda assim, houve a emergência do protestantismo no Brasil, conforme apresentamos no Quadro 1 e na Figura 1, abaixo:

FIGURA 1 – Movimento Evangélico no Brasil



Fonte: Adaptado de Queiroz (2019, p. 14).

Em relação ainda aos evangélicos, temos, na Figura 1 – Movimento Evangélico no Brasil, o percurso desde o século XVI, quando se deu a Reforma Protestante, passando o século XIX, quando da chegada ao Brasil da Família Real e da abertura dos portos às nações amigas, o que facultou a instalação do protestantismo no Brasil, até o século XX, com o advento do pentecostalismo e do neopentecostalismo.

O neopentecostalismo, sobretudo a partir de 1977, com a fundação da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), ao se caracterizar por práticas de proselitismo, promessas de enriquecimento material e financeiro, adesão de práticas espiritualistas, por vezes constituídas de amuletos, além de enfatizar “a guerra espiritual contra o Diabo e seus representantes na terra” (MARIANO, 2004, p. 124), tem se ampliado vigorosamente no Brasil e, conforme discursivizado nos *mídiuns*, tem sido um dos responsáveis por práticas de intolerância religiosa, tanto contra as religiões de matriz africana, com a destruição de patrimônio e símbolos, quanto contra a Igreja Católica, com ataques e destruição de símbolos.

Nesta breve historiografia do Brasil, notamos como a intolerância esteve presente durante o período colonial, imperial e republicano. A partir do discurso colonialista, com a escravidão e a proibição das práticas religiosas por parte dos escravizados, houve a difusão de discursos que permitiram a materialização da intolerância religiosa no país, e que impulsionaram os atos de intolerância, os quais são, na atualidade, noticiados e positivados, respectivamente, nos campos midiático e legislativo. Sendo assim, as condições de possibilidade que se instauram no país, durante diferentes períodos históricos, incitam a intolerância religiosa, a qual é tida como um fenômeno que se constitui na relação entre memória e atualidade.

3 DISCURSIVIZAÇÃO DA INTOLERÂNCIA NOS *MÍDIUNS*: MEMÓRIA E ATUALIDADE

Na presente sessão, analisamos os discursos materializados em textos da mídia digital que tratam da intolerância religiosa e a memória relacionada a esses discursos, procurando indicar, nos *mídiuns* selecionados, o funcionamento da relação entre memória e atualidade, articulado aos discursos de intolerância religiosa.

Em seguida, realizamos a análise, indicando o modo como a mídia espetaculariza a intolerância religiosa, usando, como referencial teórico, os conceitos de espetáculo e de espetacularização, propostos por Guy Debord, em *A sociedade do espetáculo* (2003[1967]).

O *corpus* dessa e da próxima sessão acha-se organizado por blocos de excertos, compostos por textos publicados no ano de 2019. No primeiro momento do desenvolvimento do projeto de pesquisa, que culminou na elaboração desta dissertação, coletamos dados de períodos anteriores ao ano de 2019, porém constatamos que havia poucas notícias de casos de intolerância religiosa nos veículos midiáticos, tanto em 2018, quanto em anos anteriores (2017 e 2016).

Após questionarmos as condições de produção (conforme discutimos na Sessão 2) e o aumento do número de casos de intolerância religiosa divulgados na e pela mídia no ano de 2019, quando comparado a anos anteriores, relacionamos esse aumento ao momento histórico pré-eleitoral e eleitoral de 2018 e também à ascensão de Jair Messias Bolsonaro à Presidência do Brasil.

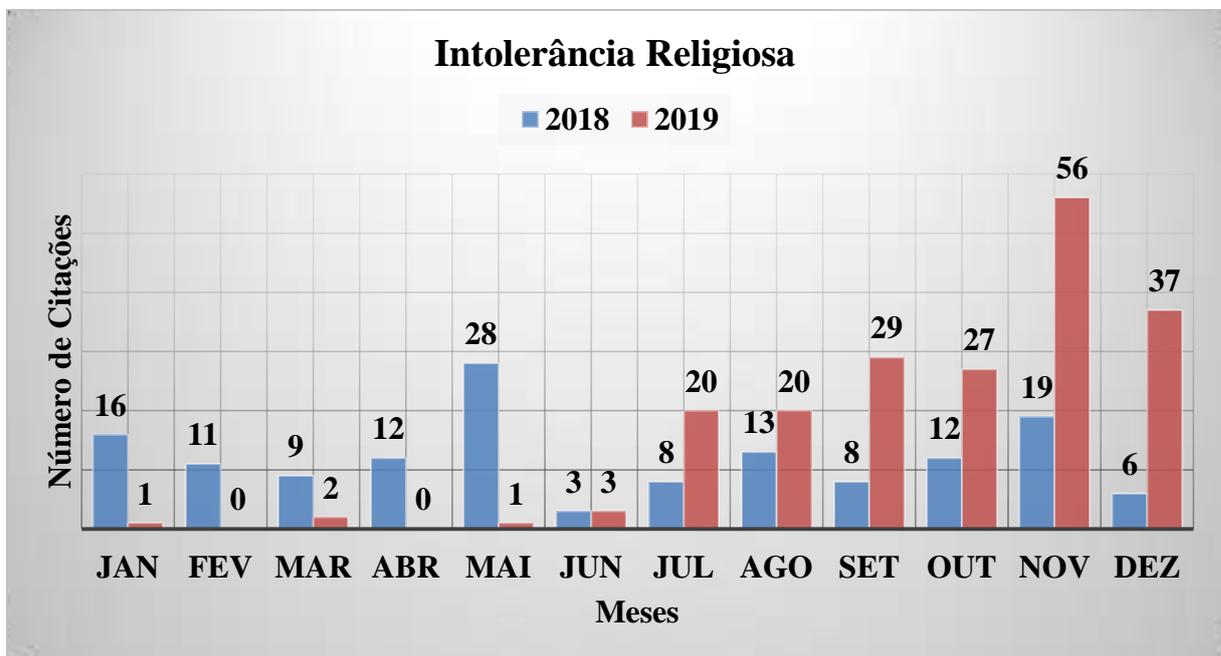
Agora, neste momento do trabalho, analisamos as regularidades encontradas em textos publicados na Internet, os quais compõem o *corpus* deste trabalho, e também apresentamos algumas matérias que divulgam dados comparativos em relação a anos anteriores a 2019 e que reforçam o discurso segundo o qual houve um aumento no número de casos de intolerância religiosa.

Para realizarmos esta análise, indicando as regularidades, seguiremos utilizando os conceitos da Análise de Discurso e problematizamos, também, como mencionamos na Introdução, a questão da espetacularização. O Gráfico 1 apresenta uma síntese dos casos de intolerância divulgados na e pela mídia.

O Gráfico 1 apresenta a totalidade mensal de notícias sobre intolerância, coletadas via Internet, para o desenvolvimento deste trabalho, totalizando trezentas e quarenta e uma (341) notícias. Utilizamos como critério para a coleta a incidência de matérias que apresentassem,

em seu corpo, manchete ou subtítulo, a expressão “intolerância religiosa” por meio do filtro de buscas de notícias *Google* e com a indicação dos seguintes períodos: janeiro a dezembro de 2018 e janeiro a dezembro de 2019. Essa seleção de dados *on-line* buscou priorizar textos que discutissem a contextualização do cenário da intolerância religiosa durante os anos de 2018 e de 2019, os dados de pesquisas realizadas, os relatos de casos divulgados na e pela mídia e os canais informativos.

GRÁFICO 1 - Notícias do período de 2018 e 2019 sobre “intolerância religiosa” encontradas pela ferramenta de pesquisa de notícias Google



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Constatamos, no gráfico acima, uma incidência maior de narrativas no mês de novembro, posto que é um mês com datas importantes para a temática da intolerância religiosa, uma vez que novembro é o mês da Consciência Negra e, também, o mês em que se celebra o Dia Internacional da Tolerância. Tais datas sugerem que há uma vinculação da intolerância religiosa com o racismo, o que será mais bem analisado em tópicos posteriores. Também identificamos maior incidência de notícias sobre a intolerância no mês de maio de 2018 e dezembro de 2019. Tais notícias estão vinculadas à espetacularização midiática de acontecimentos relacionados à intolerância religiosa com pessoas públicas, o que detalharemos no tópico 3.2.5, *Manifestos, manifestações e passeatas contra a intolerância*.

Seguindo a o referencial da Análise do Discurso (AD), utilizamos alguns dos conceitos previamente discutidos na sessão 2. Para além da espetacularização dos atos de

intolerância, observaremos, principalmente, os discursos que estão em funcionamento nas matérias e manchetes que tratam da temática da intolerância religiosa. Apresentamos alguns excertos desses textos a fim de realizar uma análise dos efeitos de sentido e da relação desses efeitos com a memória discursiva no que se refere à discursivização da referida intolerância.

3.1 Considerações teóricas: sociedade do espetáculo e *mídiuns*

3.1.1 A espetacularização

O autor francês Guy Debord, cujos textos serviram de alicerce para as manifestações do “Maio de 1968 na França”, temática muito discutida na Análise do Discurso, trata, no livro *A sociedade do espetáculo* (2003 [1967]), da questão do espetáculo e da espetacularização, conceitos que também subsidiam as análises que fizemos ao longo desta dissertação.

A obra, escrita no século passado, pode ser reatualizada, a fim de que possamos ampliar nossa compreensão sobre as formas de espetáculo que se anunciam com os novos veículos midiáticos, entre os quais, a Internet, que apresenta tanto noticiários eletrônicos quanto postagens de redes sociais, isso para nos determos no *corpus* específico deste trabalho. Na conjuntura contemporânea, conforme Gomes e Pacífico (2019), há uma sofisticação do espetáculo:

[...] em tempos de ciberespaço, de cultura digital e do massivo acesso aos aparelhos de tecnologia audiovisual, sobretudo a televisão e o computador, as células de força da Indústria Cultural encontram sua máxima potência na sofisticação imagética do espetáculo. (GOMES e PACÍFICO, 2019, p. 168).

Assim, deslocando o conceito de Debord, segundo o qual, no momento em que “a realidade surge no espetáculo, o espetáculo é real” (DEBORD, 1997, p. 15), e fazendo-o funcionar na atualidade, temos a possibilidade de constatar a construção de novas formas de verdade perante os meios de difusão da informação. Ainda segundo o autor, o espetáculo, por ser parte da sociedade, “concentra todo o olhar e toda a consciência” (DEBORD, 2003[1967], p. 14), mas, também, é “o foco do olhar iludido e da falsa consciência” (DEBORD, 2003[1967], p. 14). Além disso, por ser algo separado, “a unificação que realiza não é outra coisa senão a linguagem oficial da separação generalizada” (DEBORD, 2003[1967], p. 14). Dessa maneira, temos que a linguagem desse espetáculo é constituída por meio de signos da

produção reinante, que são, concomitantemente, “o princípio e a finalidade última da produção” (DEBORD, 2003[1967], p. 15).

Com a atualização da leitura da obra, atrelada à utilização dos *mídiuns* atuais, observamos como as mudanças nas formas de espetáculo interferem na propagação de informações e, também, na manifestação de uma memória discursiva vinculada à espetacularização. No caso desta última, a realidade pode ser elaborada para reproduzir ou reestruturar formas de vinculação entre temáticas ou entre indivíduos, como a divulgação na e pela mídia das manifestações e passeatas, mas, também, das práticas de atos de intolerância. Destarte, seguindo um diálogo entre a noção de espetacularização e alguns conceitos da AD, podemos pensar nos efeitos de sentido materializados nos enunciados apresentados em manchetes, subtítulos e corpo de textos dos meios eletrônicos de informação, sob o prisma da espetacularização, com indicamos nas análises apresentadas a seguir.

3.1.2 Sobre a noção de mídia e *mídiuns*

Inicialmente, destacamos que, para a discussão teórica e para as análises realizadas nesta terceira sessão, recorreremos à abordagem medialógica, segundo a qual:

O entendimento de que esse sistema de distribuição dos discursos é composto por *matrizes de sociabilidade* (corporações de notícia, agências, blogosfera, jornalismo livre, etc.) que encarnam *vetores de sensibilidade* (gêneros do discurso inscritos em materialidades diversas, impressas, eletrônicas e digitais) (SALGADO e OLIVA, 2018, p. 895, grifos dos autores).

Concordamos com essa abordagem por utilizarmos dos objetos que compõem esse sistema de distribuição dos discursos, quais sejam: corporações de notícia, blogs e jornalismo livres inscritos em materialidades eletrônicas e digitais. Assim, para representar os textos analisados nesta sessão, utilizamos da noção de *mídiun*, do Maingueneau, “emprestada de Régis Debray” (SALGADO, 2020, p. 43), e o seu plural *mídiuns*, conforme explicamos na nota de rodapé (Cf. p. 16-17). Salgado (2020) aduz que “*mídiun* é o objeto central da midiologia que estuda as mediações (e não as mídias, como algumas traduções brasileiras podem fazer crer)” (SALGADO, 2020, p. 43, grifos da autora).

Ainda consoante Salgado e Oliva (2018), a expressão sistema midiático aponta para um conjunto de *mídiuns* – o qual abarca “matéria organizada”, isto é, objetos técnicos inscritos nos textos e atualizados nos discursos; e, “organização materializada”, ou seja, os

modos de circulação de textos e discursos – em seus componentes tecnológicos e institucionais, constitutivos da circulação de informações no seu modo de compor a comunicação social. Além disso, ainda segundo os autores, quando reduzimos o “sistema midiático” ao termo “mídia”, estamos nos vinculando “mais ao jornalismo praticado no sistema” (SALGADO e OLIVA, 2018, p. 896), considerando para tanto as materialidades eletrônicas e digitais. É justamente a esse jornalismo praticado no sistema que nos referimos quando propomos analisar textos que circulam na mídia sobre a temática da intolerância religiosa. Contudo, para analisar a mídia não podemos prescindir das determinações impostas pelo sistema midiático.

3.2 Análise dos discursos na mídia sobre intolerância religiosa

Para analisar textos acerca da intolerância religiosa que circularam na mídia, fundamentamo-nos nos conceitos da Escola Francesa de Análise do Discurso, principalmente naqueles desenvolvidos por Pêcheux, como o de discurso (efeitos de sentido); a relação entre memória e atualidade, entre outros, que estão (e continuarão) sendo apresentados ao longo das análises. As elaborações teóricas e metodológicas desse autor nos permitem identificar os possíveis deslizamentos de sentido dos discursos materializados nos meios jornalísticos de difusão da informação.

Fonseca-Silva (2007), no capítulo *Mídia, memória e identidade*, defende que “os modos de inscrição da memória na materialidade discursiva jornalística podem ser circunscritos em textos em que o diálogo entre enunciado verbal e enunciado imagético funciona como um operador da memória social” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 93-94). Com base nesse pressuposto, propomos, na análise que se segue, a mobilização de matérias jornalísticas⁹ que compõem o *corpus* deste trabalho e que serão analisadas sob a perspectiva do conceito de *lugar de memória discursiva*.

Além disso, para a realização das análises e por uma opção metodológica, como temos muitos excertos e matérias acerca da intolerância religiosa, subdividimos a análise por categorias temáticas, que nos conduzem à dispersão discursiva, que está, de alguma forma, materializada no *corpus*. Assim, agrupamos os dados nos seguintes subtópicos analíticos:

3.2.1 Aumento nos casos de intolerância religiosa; 3.2.2 A memória de “lei” em textos da

⁹ Para a mobilização do *corpus* no que se refere ao campo midiático, recorreremos a matérias coletadas, via Internet, em jornais de ampla circulação, e, também em revistas de circulação nacional. Fizemos uso de manchetes, subtítulos e, por vezes, do corpo da matéria jornalística, este, principalmente, para circunscrever contextualmente o respectivo bloco analítico.

mídia: intolerância religiosa e racismo; 3.2.3 Intolerância religiosa e tráfico de drogas: o “Bonde de Jesus”; 3.2.4 Intolerância religiosa: relação com outros países e com instituições internacionais; 3.2.5 Manifestos, manifestações e passeatas contra a intolerância religiosa. Ao final desses blocos de análise, elaboramos, então as 3.2.6 Considerações parciais da sessão.

3.2.1 Aumento nos casos de intolerância religiosa

A nossa escolha em lançar um olhar analítico sobre o período que compreende os meses de janeiro a dezembro de 2019 está fundamentada nos dados divulgados pela mídia. Eles apresentam pesquisas que constataram aumento de casos nos últimos dois anos, como vemos nos seguintes excertos:

1) Manchete: Crimes contra religiões de matriz africana crescem quase 50% no país

Subtítulo: Aumento de ataques contra praticantes de crenças afro brasileiras ocorre em meio a diminuição do total de denúncias de discriminação religiosa no país (YAHOO NOTÍCIAS, 11/07/2019, grifos nossos).

2) Manchete: Intolerância religiosa cresce em Taboão da Serra e região

Subtítulo: Os casos de intolerância religiosa tiveram alta de 100% no estado de São Paulo em 2019; Embu das Artes, Taboão e Itapeverica lideram lista (O Taboanense, 16/11/2019, grifos nossos).

3) Manchete: Preconceito de fé. A escalada do racismo religioso no Rio

Subtítulo: Aumenta em 51% o número de casos de intolerância religiosa no RJ. Algumas das agressões e preconceitos são praticados por traficantes ou milicianos. Delegacia voltada para atender a área e para crimes raciais foi inaugurada. No Rio, traficantes proíbem moradores de usar branco por ‘remeter a candomblé e umbanda’ (brasil247 - Oasis, 28/08/2019, grifos nossos).

4) Manchete: Casos de intolerância religiosa crescem 92% na região

Subtítulo: Casos de intolerância religiosa, em nove meses, têm registro superior aos dois últimos anos nas cinco cidades da RPT (O LIBERAL, 31/12/2019, grifos nossos).

A matéria do Excerto 1 trata do aumento do número de crimes contra religiões de matriz africana em quase cinquenta por cento e retoma uma memória discursiva acerca dos grupos religiosos que sofrem tais crimes no Brasil. Além disso, o subtítulo espetaculariza a contradição existente entre o “aumento de ataques contra praticantes de crenças afro brasileiras” e a “diminuição do total de denúncias de discriminação religiosa no país”, destacando, portanto, que, apesar de haver aumento nos ataques, há redução no número de denúncias, o que sugere redução da busca pelo trâmite judicial, que se inicia com a denúncia,

e reforça o silenciamento dos grupos religiosos no país. A utilização de fatos discrepantes (“aumento” e “redução”) provoca a surpresa, elemento motivacional que estimula a leitura do corpo da matéria jornalística apresentada. O recurso ao elemento surpresa é, portanto, uma forma de espetacularizar a notícia, tornando-a supostamente mais interessante para ser consumida, assim como ocorre com outros produtos. Isso reforça a tese de que, na sociedade do espetáculo, as notícias são também produtos a serem consumidos.

Ainda no Excerto 1, há a presença de termos, como “crimes” e “ataques”, que materializam um discurso segundo o qual a ação realizada contra as religiões de matriz africana é algo que está no âmbito da justiça penal, pois se caracteriza como um crime. Além disso, há a retomada de um discurso segundo o qual as religiões de matriz africana são “crenças”, o que as coloca em um lugar diferente das religiões cristãs, por exemplo, e retoma uma memória de discriminação, pois diferencia religião e crença. Tal funcionamento também se encontra materializado no deslizamento de sentido entre fiéis, termo utilizado para fazer referência aos membros de religiões cristãs, e “praticantes de crenças”, expressão utilizada, na matéria em análise, para fazer referência aos membros das religiões de matriz africana. Contudo, há também a materialização de um discurso de tolerância, pois as “crenças afro brasileiras” (subtítulo) são inicialmente nomeadas como “religiões de matriz africana” (manchete), o que remete a uma memória de igualdade entre tais religiões e, por exemplo, as religiões cristãs, uma vez que ambas são apresentadas como “religião”.

Dessa maneira, temos um embate de sentidos, que é espetacularizado na e pela mídia, porque faz parte de um embate mais amplo, materializado em outras esferas do conhecimento, por exemplo, na sociologia, na filosofia e na história, como mobilizamos na Sessão 2 deste trabalho. Esse embate de sentidos faz com que haja, por um lado, uma diferenciação entre religiões cristãs e religiões de matriz africana e, por outro, uma tentativa de igualá-las. Vemos, assim, tanto emergência de uma memória da colonização portuguesa, quando havia uma tentativa de apagamento das religiões não cristãs, quanto a materialização de uma memória que remete aos textos jurídicos, os quais apresentam a tolerância religiosa como obrigação legal, a qual, caso não seja cumprida, pode desembocar em sanções legais.

Os Excertos 2, 3 e 4 apresentam a notificação de casos na região Sudeste do Brasil. A manchete do Excerto 2 menciona o crescimento da “intolerância religiosa”, enquanto o subtítulo faz referência a “casos de intolerância religiosa”. Assim, o título se refere à temática da intolerância religiosa de modo geral, e o subtítulo retoma o que foi dito no título, mas produzindo um efeito de especificação, uma vez que utiliza o termo “casos”, que indica não se

tratar de uma intolerância abstrata, mas da intolerância religiosa que se materializa em casos concretos.

No Excerto 3, observamos, no deslocamento de “racismo religioso”, citado na manchete, para “número de casos de intolerância religiosa”, descrito no subtítulo, a materialização de uma memória discursiva segundo a qual a intolerância religiosa está atrelada a atos de racismo, como veremos mais adiante e também na próxima sessão. Tal racismo pode ser explicado pela vinculação com um discurso que permite relacionar as cidades indicadas nos excertos com as regiões em que há grande concentração de negros. Esse fato indica a relação entre memória e atualidade, consoante o conhecimento histórico acerca do tráfico e da escravização dos negros e do conseqüente rebaixamento histórico das religiões de matriz africana (conforme explanamos no Tópico 1.4 desta dissertação). Para exemplificar essa relação, as matérias jornalísticas fazem referência às cidades de Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapecerica, todas na grande São Paulo, além da Região do Polo Têxtil (RPT), também em São Paulo, e a algumas localidades do estado do Rio de Janeiro, lugares em que são encontrados dados sobre os integrantes das religiões de matriz africana. Essa construção histórica, juntamente com a manifestação da identidade cultural, estimulou os praticantes dessas religiões de matriz africana, desde o período da escravidão, a fortalecerem sua fé. Nesse sentido, buscando reafirmar o direito, garantido por lei, de ter respeitada a religião que professam, eles fazem denúncias e lutam em defesa da liberdade religiosa. Tais denúncias e as agressões que as geraram são discursivizadas na e pela mídia, como indicam os excertos a seguir, que tratam de casos que aconteceram no Nordeste do país:

5) Manchete: Casos de intolerância religiosa sobem mais de 80% em Salvador

Subtítulo: Denúncias cresceram na capital baiana este em ano em relação ao mesmo período de 2018 (VARELA NOTÍCIAS, 03/12/2019, grifos nossos).

6) Manchete: Casos de intolerância religiosa crescem 81,4% em Salvador

Subtítulo: Em 2019, número de casos registrados já supera em 57 as denúncias de 2018 (CORREIO, 03/12/2019, grifos nossos).

7) Manchete: Registro de casos de intolerância religiosa cresce mais de 980% em cinco anos, na PB

Subtítulo: Em 2014, quando o órgão foi fundado, oito casos foram registrados. Já em 2019, foram feitas 123 denúncias até o mês de novembro (G1 PB, 05/12/2019, grifos nossos).

8) Manchete: Intolerância religiosa cresce e ano já acumula 123 casos na PB

Subtítulo: Defensora pública foi designada para atuar nos casos e fortalecer a luta em defesa da liberdade de expressão religiosa (Portal Correio, 05/12/2019, grifos nossos).

9) Manchete: Número de casos de intolerância religiosa cresce 684% na Paraíba em cinco anos

Subtítulo: Os casos contabilizados são registrados no Fórum Paraibano da Diversidade Religiosa, da Defensoria Pública (Jornal da Paraíba, 06/12/2019, grifos nossos).

10) Manchete: Denúncias por intolerância religiosa caem em 2019 no Ceará
Subtítulo: Notificações de agressões físicas ou verbais de cunho religioso ao Disque 100 apresentaram redução nos últimos anos; em 2017 foram 15 casos, enquanto 2019 teve apenas dois. Vítima reclama de demora nas investigações (Diário do Nordeste, 15/11/2019, grifos nossos).

No que tange ao bloco analítico destacado, há enunciados que indicam o aumento de “casos de intolerância religiosa”, de “intolerância religiosa”, de “denúncias” na região Nordeste do país. Os Excertos 5, 6 e 7, que apresentam a porcentagem de crescimento dos casos de intolerância religiosa na capital do estado da Bahia, têm a mesma estrutura, a qual indica, no corpo da manchete, o aumento de “casos de intolerância”. Além disso, os subtítulos mencionam o crescimento das “denúncias” e retomam uma memória segundo a qual esses casos de intolerância são categorizados como crimes, remetendo, assim, ao discurso da relação entre criminalidade e punição, pois temos, materializada nesses excertos, uma memória discursiva que faz referência à intervenção da polícia nas investigações dos casos de intolerância religiosa e que, também, remete à ação dessa mesma polícia com a aplicação de medidas punitivas.

No Excerto 9, a referência ao “Fórum Paraibano da Diversidade Religiosa, da Defensoria Pública”, feita no subtítulo, indica a existência de um órgão que faz parte do poder judiciário e que se dedica exclusivamente às questões que relacionam diversidade religiosa e justiça, o que reforça o discurso segundo o qual há crimes que atentam contra a liberdade religiosas e que cabe à justiça, por meio da Defensoria Pública, cuidar de garantir o direito à liberdade de culto a todos os cidadãos. Esta mobilização da justiça, por meio da Defensoria Pública, também é abordada no subtítulo do Excerto 8, qual seja “Defensora pública foi designada para atuar nos casos e fortalecer a luta em defesa da liberdade de expressão religiosa”, que descreve uma atuação pública vinculada à proteção da liberdade de expressão religiosa.

Nos Excertos 8 e 10, há uma regularidade no tratamento, materializada no uso da expressão “intolerância religiosa”. Porém, no Excerto 8, temos uma polissemia, que materializa diferentes efeitos, a partir da transferência de sentido de “intolerância religiosa” para “liberdade de expressão religiosa”, o que produz um efeito metafórico, posto que há “um deslocamento, ruptura de processos de significação” (ORLANDI, 2009, p. 36), segundo o qual novos sentidos são possíveis a partir da substituição. Nesse Excerto 8, também identificamos uma memória discursiva que remete ao discurso do combate com a utilização

da expressão “a luta em defesa”, o que indica que a intolerância é um tema sobre o qual há uma memória de resistência e de luta. No Excerto 10, observamos uma crítica ao aparato policial, pois, apesar de destacar a redução de casos nos últimos anos, a “vítima reclama de demora nas investigações”, além disso, a formulação indica uma memória do campo jurídico ao utilizar o termo “vítima”.

Esses excertos sugerem que o tema da intolerância foi e continua sendo discutido em outras esferas, como na jurídica, e em outros momentos, como indicam os dados que mostram redução ou aumento dos casos. Ou seja, o que é dito na mídia sobre intolerância religiosa está relacionado à memória discursiva, a qual, como vimos, materializa uma relação entre o intradiscurso (eixo horizontal), ou seja, as ocorrências do termo intolerância no *corpus*, e o interdiscurso (eixo vertical), que ajuda a explicar a relação da intolerância religiosa com o racismo, com outros tipos de intolerância e com o conceito de vítima, conforme formulado no âmbito da esfera jurídica, só para citar exemplos apresentados nesses dois primeiros blocos analíticos.

Os excertos citados, coletados em notícias que tratam do aumento dos casos de intolerância religiosa, indicam, majoritariamente, que tal acréscimo tem ocorrido nos últimos dois anos. Algumas matérias apresentam, em seu corpo, dados comparativos com os anos de 2014, 2017 e 2018 (Excerto 1) e entre os anos de 2014, 2018 e 2019 (Excertos: 7, 8 e 9), levando-nos a concluir que há condições de produção que acentuam a incidência de casos e de denúncias de tais casos nos meios midiáticos, os quais espetacularizam, com o uso de manchetes alarmantes, os elevados números, ou ainda, as altas porcentagens.

A veiculação cada vez maior de casos contribui para a disseminação da informação, o que, por sua vez, pode viabilizar maior engajamento da população, incentivando-a a realizar mais denúncias. Há, assim, a materialização de um discurso de encorajamento, conforme indica o enunciado, reportado pelo jornal, do delegado, no corpo da matéria que compõe o Excerto 9.

Na seleção dos dados, notamos que apenas uma reportagem descreve a diminuição de denúncias por intolerância religiosa no ano de 2019, o que ocorreu no estado brasileiro do Ceará, conforme lemos na manchete do Excerto 10, “Denúncias por intolerância religiosa caem em 2019 no Ceará” e no subtítulo apresentado no mesmo excerto. No desenvolvimento desta notícia, vemos um breve comparativo com os dados do ano de 2017. Além dos dados, o subtítulo apresenta a expressão “agressões físicas ou verbais de cunho religioso”, que explica a que se referem as “denúncias por intolerância religiosa” (manchete). Dessa forma, há, em certa medida, uma delimitação do que pode ser compreendido como passível de denúncia, que

são as agressões de cunho físico e verbal. Não há menção, portanto, a outros modos de agressão, como ao patrimônio. Nesse caso, há uma tentativa de contenção da deriva de sentidos, o que é feito por meio de uma substituição contextual, em que a expressão “intolerância religiosa” é substituída por “agressões físicas ou verbais de cunho religioso”, levando à interpretação de que somente o que está descrito poderia ser considerado como ato de intolerância.

Em síntese, os excertos analisados têm o objetivo geral de indicar aumento no número de casos de intolerância religiosa e apresentar sua distribuição regional. Nesse sentido, os Excertos 1, 2 e 4 tratam da alta porcentagem de casos de intolerância religiosa no estado de São Paulo; o Excerto 3 trata do Rio de Janeiro; 5 e 6 centram-se no crescimento da intolerância religiosa em Salvador, capital do estado da Bahia; enquanto os Excertos 7, 8 e 9 apresentam os elevados índices no estado da Paraíba. Esses dados produzem um efeito de verdade em relação ao aumento do número de casos, o qual é apresentado como um dado incontestável, uma vez que é corroborado pelos números e pelas estatísticas.

3.2.2 A memória de “lei” em textos da mídia: intolerância religiosa e racismo

Na análise de textos de mídia, constatamos o estabelecimento de uma relação entre intolerância religiosa e racismo, que sugere um deslizamento de sentido entre esses dois termos, que se dá de duas formas: i) nos casos em que um é apresentado em substituição ao outro; ou ii) nos casos de estabelecimento de uma relação metonímica, em que a intolerância religiosa é apontada como uma das formas de materialização do racismo. Vale salientar que esses dois fenômenos, tanto o da aparente substituição contextual, quanto o da metonímia, são estudados pela Análise de Discurso de Pêcheux. No caso da substituição, Pêcheux (1997 [1969]) a trata, em princípio, segundo a noção de efeito metafórico. Para o autor:

Chamaremos efeito metafórico o fenômeno semântico produzido por uma substituição contextual, para lembrar que esse “deslizamento de sentido” entre x e y é constitutivo do “sentido” designado por x e y; esse efeito é característico dos sistemas linguísticos “naturais”, por oposição aos códigos e às “línguas artificiais”, em que o sentido é fixado em relação a uma metalíngua “natural”: em outros termos, um sistema “natural” não comporta uma metalíngua a partir da qual seus termos podem se definir: ele é por si mesmo sua própria metalíngua. (PÊCHEUX, 1997 [1969], p. 96).

Portanto, quando a intolerância religiosa e o racismo são apresentados como termos intercambiáveis ou substituíveis, temos um funcionamento discursivo segundo o qual o

sentido de intolerância religiosa desliza para o de racismo, fazendo funcionar um discurso em que, por exemplo, praticar atos de intolerância é o mesmo que praticar atos de racismo.

Mas, há, no *corpus*, ainda outro funcionamento: quando a intolerância religiosa é vista como uma forma, entre outras, de racismo. Nesse caso, estamos diante do que Pêcheux (1997 [1975]) afirma acerca do *discurso transverso*. Para o autor, “o funcionamento do ‘discurso transverso’ remete àquilo que, classicamente, é designado por *metonímia*, enquanto relação da parte com o todo, da causa com o efeito, do sintoma com o que ele designa, etc.” (PÊCHEUX, 1997 [1975], p. 166). Partindo dessa conceituação de Pêcheux, vemos que a intolerância religiosa aparece como se estivesse contida no racismo, como se fora uma das “faces” (ou uma parte) desse fenômeno mais amplo. Os dois casos apresentados são resumidos por Pêcheux (1997 [1975]) da seguinte forma:

[...] essa possibilidade de substituição pode tomar duas formas fundamentais: a de equivalência – ou possibilidade de substituição simétrica -, tal que dois elementos substituíveis A e B ‘possuam o mesmo sentido’ na formação discursiva considerada, e a da implicação – ou possibilidade de substituição orientada -, tal que a relação de substituição $A \rightarrow B$ não seja a mesma que a relação de substituição $B \rightarrow A$. (PÊCHEUX, 1997 [1975]).

No caso da equivalência, no texto de 1975, Pêcheux, de forma mais precisa do que no de 1969, a designa como estando relacionada à articulação e, portanto, ao efeito de pré-construído. Nesse caso, ainda segundo o autor, “a relação entre substituíveis é uma relação de identidade ‘não-orientada’, uma vez que os substituíveis só podem ser sintagmatizados por uma meta-relação de identidade” (PÊCHEUX, 1997 [1975], p. 164). É isso o que ocorre, como veremos nos excertos analisados neste tópico, quando há uma substituição contextual, por meio, por exemplo, de uma retomada anafórica, em que a expressão “intolerância religiosa” é retomada pelo termo “racismo”. Contudo, como dissemos, há também exemplos em que não se trata de uma substituição não orientada, mas de uma conexão que não aponta para uma relação de identidade, mas, sim, de encadeamento orientado. Nesse caso, o funcionamento não indica que racismo e intolerância religiosa sejam simplesmente substituíveis um pelo outro; indica que a intolerância está contida no racismo, é um tipo de racismo. Portanto, trata-se de uma substituição orientada entre A e B ($A \rightarrow B$), em que A equivale à intolerância religiosa, e B ao racismo.

Esse funcionamento está relacionado à memória do campo jurídico, o que se mostra por meio da “lei”. Do ponto de vista legislativo, a intolerância religiosa está atrelada às religiões de matriz africana, pois é com os membros e as práticas dessas religiões que

ocorrem, mais frequentemente, atos de intolerância e também de racismo, uma vez que elas são majoritariamente compostas por negros. Mas, como observamos nos dados, há, além dessa relação entre racismo e intolerância religiosa (ou mesmo relacionada a ela), a emergência de outros efeitos, como ocorre, por exemplo, quando outros grupos religiosos deslocam o efeito de sentido de intolerância, fazendo-o migrar das religiões de matriz africana para outras religiões.

Objetivamos, portanto, neste subtópico, analisar como a intolerância religiosa apresenta-se relacionada ao racismo nos dados selecionados para análise. Essa regularidade é identificada também nas legislações (como mostramos na Sessão 4). Em todos os exemplos encontrados, seja no caso de equivalência, seja no caso de implicação, os dados indicam que há emergência da memória discursiva, a qual remete, tanto ao campo jurídico quanto às questões ligadas à colonização, ao tráfico negreiro e à escravização dos negros (como discutimos na sessão 2 deste trabalho). Vejamos, nesse sentido, os excertos abaixo:

11) Manchete: Membros de terreiro de candomblé na BA denunciam intolerância religiosa após ato de grupo: 'Casa de Satanás'

Subtítulo: Situação ocorreu no município de Alagoinhas, a cerca de 180 km de Salvador. Caso é investigado pela Polícia Civil e está sendo acompanhado pelo MP e por Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa (G1 BA, 28/05/2019, grifos nossos).

12) Manchete: Grupo tenta impedir missa realizada com música africana e ofende negros no Rio

Subtítulo: Um fiel que diz ter levado um tapa de um integrante desse grupo registrou o caso na Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância. A celebração é realizada há 15 anos na Igreja do Sagrado Coração de Jesus (Terra, 21/11/2019, grifos nossos).

13) Manchete: Traficantes espalham o ódio contra religiões afro-brasileiras pelo país

Subtítulo: Relatos de violência contra locais de religião de matriz africana estão se tornando cada vez mais frequentes (G1 Fantástico, 09/06/2019, grifos nossos).

Esses excertos retomam, em alguma medida, a memória das descrições legislativas e punitivas, que serão apresentadas, a título de exemplificação, na Sessão 4 deste trabalho, com destaque para o disposto no art. 20, do Código Penal de 1940: “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, em que se atrela o racismo à intolerância religiosa. Observamos essa vinculação, por exemplo, na nomeação conjunta encontrada no Excerto 11: “Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa” (subtítulo) e, no Excerto 12, “Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância” (subtítulo), em que o operador argumentativo “e” materializa uma relação conjuntiva entre crimes de intolerância religiosa e crimes raciais. Esses excertos

marcam, ainda, a retomada de uma memória acerca da escravidão e de sua relação com as religiões de matriz africana, visto que, historicamente, a escravidão veio acompanhada, entre outros fatores, do cerceamento do direito dos grupos escravizados de vivenciar as respectivas práticas religiosas.

Além disso, existe a memória de silenciamento que se desencadeou no período da escravidão e se perpetuou para além dele, em decorrência de os escravizados serem apresentados como “dóceis” ou “cordiais”, uma suposta cordialidade apenas como forma encontrada por eles de preservarem suas vidas e poderem exercer, mesmo que de forma reconfigurada e mesclada com a religião oficial, que era o catolicismo, suas práticas religiosas, posto que “a polidez é, de algum modo, organização de defesa ante a sociedade” (HOLANDA, 2004[1995], p. 147). Segundo, Lilia Moritz Schwarcz (2019), “nessa civilidade haveria algo de coercitivo, pois nossa forma de gentileza estaria longe da polidez” (SCHWARCZ, 2019, p. 139).

As práticas coercitivas presentes desde o período de formação do povo brasileiro ainda se encontram na atualidade; um reflexo de tais práticas está no Excerto 11, em que a manchete utiliza o verbo denunciar, o qual remete a uma memória que se vincula à ação de outro, neste caso, o grupo que está sendo denunciado. Ainda em relação a esse excerto, constatamos que a intolerância religiosa é apresentada como um pré-construído, isto é, “todo elemento de discurso que é produzido anteriormente, em um outro discurso e independentemente” (INDURSKY, 2011, p. 69). Trata-se, portanto, de algo que é retomado no excerto, mas é construído antes e em outro lugar; e, por isso mesmo, remete a uma memória segundo a qual existe algo que pode ser nomeado como “intolerância religiosa” e que se vincula ao “ato de grupo”. Tal ato de grupo não é explicitado na e pela manchete, mas, pelo que se encontra materializado no enunciado, relaciona-se com a intolerância religiosa e é compreendido como crime, pois está sendo “investigado pela Polícia Civil, acompanhado pelo MP e por Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa” (subtítulo). Dessa forma, o enunciado retoma o discurso de que intolerância religiosa é um crime e que existe uma vinculação desse ato com a questão do racismo. Vale salientar que, nesse caso, a vinculação dá-se no nível da implicação, pois a designação Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância indica que racismo e intolerância religiosa estão em relação e, portanto, apesar de não serem substituíveis, funcionam numa relação de proximidade, por isso são tratados pelo mesmo órgão. Nesse caso, podemos supor que se trata de uma relação metonímica, em que intolerância religiosa seria um tipo de racismo.

O Excerto 12, que tem como manchete “Grupo tenta impedir missa realizada com música africana e ofende negros no Rio”, materializa certa memória, por meio de uma retomada lateral (efeito de sustentação) de uma relação entre música africana e negros. Isso ocorre por uma metonímia, que marca uma relação da ordem do contém e está contido, que se materializa por meio da afirmação de que negros foram ofendidos, porque houve impedimento à realização de missa “com música africana”, o que remete, lateralmente, à afirmação segundo a qual a população africana é majoritariamente composta por negros, logo, impedir a execução de música africana, ofende aos negros. Vemos, nesse caso, uma relação de implicatura, isto é, uma afirmação está implicada na outra. Tal relação remete ao texto de Indursky (2011), que retoma a discussão de Pêcheux (1997 [1975]) para defender que “toda enunciação resulta de um efeito de sustentação no já dito” (INDURSKY, 2011, p. 71). As expressões “intolerância religiosa” e “racismo” não são utilizadas, mas podem ser retomadas, por um efeito da memória (interdiscurso) sobre a atualidade da formulação (intradiscurso), já que outras expressões presentes na manchete, como “missa”, “música africana” e “negros”, remetem a discursos em que essas duas expressões (racismo e intolerância) circulam.

O Excerto 13 “Traficantes espalham o ódio contra religiões afro-brasileiras pelo país” sugere uma memória discursiva que materializa o ódio contra religiões afro-brasileiras e, também, um efeito de sentido de espetacularização já que a expressão “traficantes espalham o ódio” produz um efeito de espetacularização, pois chama a atenção do leitor, despertando a comoção do mesmo, uma vez que, historicamente, temas que materializam embates maniqueístas, como, por exemplo, a luta entre bem e mal, amor e ódio, entre outros, produzem um efeito atrativo na opinião pública. Além disso, o subtítulo desse excerto, “Relatos de violência contra locais de religião de matriz africana estão se tornando cada vez mais frequentes”, levanta a possibilidade de que “o ódio” (termo empregado na manchete) esteja vinculado à “violência” e ocorra “contra locais de religião de matriz africana”, reforçando a tese de que os casos de intolerância religiosa são mais frequentes em determinadas regiões do país, conforme descrevemos no tópico anterior. O deslizamento de sentido do termo “ódio” para o termo “violência” é uma paráfrase, posto que, apesar da mudança nos termos, há retorno ao mesmo espaço de dizer. Nesse caso, há a materialização de uma memória discursiva segundo a qual ódio e violência estão relacionados.

Nos Excertos de 11 a 13, vimos uma regularidade no que tange ao lugar discursivo, já que a posição materializada é de um sujeito coletivo, o que podemos constatar em: i) Excerto 11 – “membros de terreiro” e “grupo”; ii) Excerto 12 – “grupo” e “negros”; iii) Excerto 13 –

“traficantes”. Por outro lado, a posição de sujeito que produz o efeito de individualidade pode ser vista em:

14) Manchetes: Suspeita de depredar imagem de Iemanjá em Florianópolis é indiciada por discriminação religiosa

Subtítulo: Inquérito policial foi remetido à Justiça na tarde desta terça-feira (15). Caso aconteceu em setembro, no Ribeirão da Ilha (NSC Total, 15/10/2019, grifos nossos).

15) Manchetes: Terreiro de candomblé na BA é invadido por homens armados e pai de santo é agredido com coronhada no rosto

Subtítulo: Segundo a delegacia de Monte Gordo, na região metropolitana de Salvador, que investiga o caso, algumas vítimas já prestaram queixa. Babalorixá denuncia intolerância religiosa (G1 – BA, 12/01/2019, grifos nossos)

16) Manchetes: Mulher denuncia intolerância religiosa e agressão cometida por vizinha na Barra do Ceará

Subtítulo: Vítima é responsável pelo centro sociocultural Casa das Negas, que promove atividades para mulheres, pessoas LGBT e negras (O POVO 23/08/2019, grifos nossos).

Nesses excertos, o sujeito materializado na e pela manchete é apresentado de forma individualizada. Há, portanto, uma personificação desse sujeito, ora anunciado no lugar daquele que pratica o ato de intolerância religiosa, como em “suspeita de depredar” (Excerto 14) e em “vizinha na Barra do Ceará” (Excerto 16), ora como o que sofre o ato, como em “pai de santo é agredido” (Excerto 15) e em “vítima é responsável pelo centro sociocultural Casa das Negas” (Excerto 16, subtítulo). O efeito materializado nessas formulações é o de que, tanto quem sofre quanto quem pratica a intolerância são indivíduos, e não apenas grupos, como indicado no bloco de análise anterior (Excertos 11 a 13), ao se referir a tais indivíduos, uns como agressores e outros como vítimas, utiliza-se do dualismo, isto é, oposição entre dois polos, configurados, aqui, por aqueles indivíduos que praticam atos reprovados social e legislativamente e os que sofrem tais atos, o que aponta para uma memória de espetacularização.

No que tange ao Excerto 15, cuja manchete é: “Terreiro de candomblé na BA é invadido por homens armados e pai de santo é agredido com coronhada no rosto”, há, no desenvolvimento da matéria, a retomada do que é discursivizado, principalmente na mídia, que apresenta, muitas vezes, a intolerância religiosa como sendo um “crime de ódio”. Nesse excerto, essa vinculação aparece no desenvolvimento da matéria, em que lemos: “ódio da religiosidade” e “o grupo gritava palavras de ódio”.

Ainda no que se refere a textos da mídia que tratam de aspectos do campo jurídico no que diz respeito à intolerância, observamos que as passagens tendem a apresentar

preponderantemente verbos no infinitivo, modo mais utilizado na argumentação jurídica e no texto legislativo e, portanto, uma característica da memória da esfera jurídica. Além disso, é fundamental compreender que a mídia, ao reatualizar o discurso jurídico acerca da intolerância, exerce uma espetacularização, ao recorrer a termos que remetem a cenários, atores e suas atuações, tais como “algoz”, “ataque”, “alvo”, “vítima”, “denúncia”, “depredado”, “invadido”, entre outros. Essa situação ocorre, tanto nas manchetes quanto no núcleo do texto, produzindo um efeito de espetacularização, pois materializam o discurso que opõe dois eixos (bem *versus* mal), o que é muito utilizado pela mídia para mostrar que os bons vencem os maus – uma memória discursiva maniqueísta, como já indicamos. Nesses casos do campo jurídico, há a materialização de uma memória da criminalização de sujeitos, a qual se aproxima também do que é veiculado nas matérias jornalísticas. Esse efeito de criminalização pode ser exemplificado no uso de termos, como “invadido” e “agredido”, como vimos também no Excerto 15.

No caso do Excerto 16, que tem a manchete “Mulher denuncia intolerância religiosa e agressão cometida por vizinha na Barra do Ceará” e o subtítulo “Vítima é responsável pelo centro sociocultural Casa das Negas, que promove atividades para mulheres, pessoas LGBT e negras”, há uma espetacularização, tanto daquele que é discursivizado como algoz quanto daquele apresentado como vítima. A espetacularização funciona na relação com o termo “ódio”, o qual chama a atenção por causa de uma memória discursiva que remete à guerra, uma memória de oposição e de destruição de algo ou de alguém. Tal forma de espetacularização está presente também nos grandes clássicos literários e nas produções cinematográficas, os quais, muitas vezes, apresentam sentimentos extremos e contraditórios. Os casos de grande comoção e mobilização social, geralmente, estão atrelados a essa visão maniqueísta. Para além dessa visão, a notícia destaca, no subtítulo, o fato de a agredida ser responsável pelo centro sociocultural “Casa das Negas”, o que indica que a vítima era uma pessoa que apoiava grupos minoritários, isto é, que realizava atos vistos socialmente como “bons”. Isso reforça ainda mais a oposição entre “bem”, representado pela vítima, e “mal”, materializado na figura da agressora. Ainda em relação ao Excerto 16, observamos que a intolerância é apresentada como causa do crime. Há, portanto, a retomada de uma memória do que diz a lei sobre intolerância, relacionada a uma memória social acerca do lugar de alguns grupos religiosos e do lugar de espetacularização da mídia. No entanto, é esta espetacularização que relaciona a intolerância ao ódio, numa pseudonarrativa de guerra entre o bem e o mal.

Assim como no Excerto 16, esse movimento de espetacularização da intolerância religiosa como crime de ódio ocorre também na descrição dos “fatos” em alguns textos, com o uso de termos como “demonização” ou “satanás”, como no corpo dessas matérias:

17) “O que está por trás de toda essa ‘demonização’ dos terreiros e de seus adeptos é o racismo estrutural e estruturante, que configura mais uma face do genocídio contra a população negra. É mais uma forma de extermínio [...]” (**Manchete:** Com ebó coletivo, grupo protesta contra cruzeiro que associou Salvador ao diabo. Hypeness, 01/11/2019)

18) “[...] promoveram a ‘demonização das religiões de matriz africana, valendo-se de diversas agressões a seus símbolos e ritos’. Depois de recorrer e perder [...] firmaram acordo em janeiro deste ano” (**Manchete:** Condenada, Record News transmite programas sobre religiões de origem africana. UOL Notícias da tv, 09/07/2019)

Os Excertos 17 e 18 fazem parte, respectivamente, de duas matérias jornalísticas e mostram a espetacularização dos casos de intolerância religiosa, com o uso de termos que remetem a uma discursivização de ódio, como “demonização” (trecho do Excerto 17). Nesse caso, há a evocação lateral de um efeito de sentido relacionado ao lugar de algumas religiões que, em suas enunciações, falam do demônio e de sua ação. Seriam, portanto, tais religiões que promoveriam a “demonização das religiões de matriz africana” (trecho do Excerto 18). Existe a retomada da criminalização do preconceito, o que se vincula, como indicamos em outros momentos, a uma memória de lei, posto que o campo legislativo, por vezes, vincula os crimes a uma mesma legislação, definindo-os a partir dos seus efeitos, o que corre também no caso da designação “crimes de ódio”, vinculada, por um efeito da memória sobre a atualidade, à questão da “demonização das religiões de matriz africana”. Notamos também que há uma relação metonímica, segundo a qual a intolerância religiosa seria um tipo de preconceito; porém, não se trata, como mencionamos ao discutir o efeito de sustentação, de termos equivalentes.

Outra regularidade que nos remete ao pré-construído, de acordo com o qual há uma prévia discriminação das religiões de matriz africana, pode ser identificada nos seguintes excertos:

19) Manchete: Como o preconceito no Brasil atual alimenta a intolerância religiosa (Carta Capital - DIÁLOGOS DA FÉ, 23/10/2019, grifos nossos).

20) Manchete: Por que os cultos de matriz africana são alvos da intolerância religiosa?

Subtítulo: A demonização das religiões de matriz africana tem origem no racismo que acompanha o povo negro há séculos, desde que chegou ao Brasil escravizado (Rede Brasil Atual, 20/10/2019, grifos nossos)

A utilização de “como” na manchete do Excerto 19 materializa um pré-construído de que há preconceito no Brasil. Assim, há uma memória em funcionamento que materializa a relação entre preconceito e intolerância religiosa, uma vinculação que está implícita no enunciado do texto e remete à forma como esse preconceito se materializa na atualidade, constituindo uma relação metonímica, e não uma equivalência entre preconceito e intolerância religiosa. Já na manchete do Excerto 20, o pré-construído de que “os cultos de matriz africana são alvos da intolerância religiosa” se materializa no uso da interrogação, ou melhor, há uma afirmação implícita na pergunta; o subtítulo desse excerto, ao descrever “a demonização”, apresenta um pré-construído de que existe uma demonização, logo, há uma memória de demonização em funcionamento e uma memória de vinculação com o racismo. Essa vinculação revela uma relação metonímica, segundo a qual o racismo, neste caso, seria um tipo de intolerância religiosa, pois, segundo o excerto, a intolerância religiosa “tem origem no racismo”.

21) Manchete: Alerj aprova projeto de lei que pune estabelecimentos que praticam atos racistas e de intolerância religiosa

Subtítulo: Local pode ter de simples advertência até suspensão de licença de funcionamento por 30 dias. Projeto de lei ainda deve ser sancionado pelo governador Wilson Witzel (G1-RJ, 09/08/2019, grifos nossos).

22) Manchete: Governo de São Paulo aprova lei que pune discriminação religiosa

Subtítulo: Os conflitos poderão ser resolvidos "via mediação". Nos casos em que não há conciliação, será instaurado processo administrativo (Exame - Estadão Conteúdo, 21/09/2019, grifos nossos).

23) Mas em tempos de intolerância, só a convivência pode não bastar. Por isso São Paulo tem agora uma lei contra a discriminação religiosa. E também vigilantes para garantir o respeito às crenças de cada um e à liberdade de todos. (Manchete: São Paulo aprova lei que reforça o combate à intolerância religiosa G1 – JORNAL NACIONAL, 28/09/2019, grifos nossos).

24) Manchete: Comissão da Alerj reúne denúncias de racismo religioso

Subtítulo: Relatório conjunto será usado para denunciar situação à ONU (Agência Brasil 08/11/2019, grifos nossos).

25) Manchete: Projeto de Lei de igualdade racial e combate à intolerância religiosa é discutido na Câmara de Vereadores de Petrolina

Subtítulo: O documento será apresentado aos demais vereadores e em seguida deve ser votado. (G1 Petrolina, 20/11/2019, grifos nossos).

Nos Excertos 21, 22 e 23, a discursivização da criação de projetos de leis sobre a intolerância religiosa remete a uma memória discursiva punitiva e vincula a intolerância religiosa ao racismo, como temos visto em quase todos os excertos apresentados nesta sessão e veremos nos excertos da próxima sessão. Essa memória de vinculação com o racismo faz

funcionar também deslizamentos de sentido, de intolerância religiosa para “discriminação religiosa” (Excertos 22 e 23) e para “racismo religioso” (Excerto 24). Em algumas manchetes, portanto, a relação de paráfrase se instaura, já que, com base no que propõe a AD, a substituição, mesmo aparentemente contextual, não é aleatória. Quando, na manchete ou no corpo da notícia, a expressão “intolerância religiosa” é retomada por outra, como “discriminação religiosa”, defendemos que essa substituição indica certo funcionamento discursivo, tal qual discutimos no início deste subtópico.

O Excerto 25 sugere que há uma memória de lei em funcionamento que relaciona igualdade racial e combate à intolerância religiosa, e isso é materializado na mídia, a qual funciona como lugar de memória discursiva, local de embates de sentido. Assim, ao relacionar o combate à intolerância religiosa à igualdade racial, há a materialização de um discurso que instaura o simbólico, ou seja, diz-se, implicitamente, que a manutenção da intolerância religiosa maximiza a desigualdade racial. Essa vinculação remete à memória dos negros vindos da África, os quais foram escravizados e tiveram, ainda segundo esse discurso, tradições e culturas relegadas a um lugar marginal. Nesse caso, como as religiões de matriz africana foram “trazidas” para o Brasil justamente pelos negros, os casos de intolerância são, em sua maioria, vinculados a tais religiões.

Nos Excertos 21 e 22, temos em “Alerj aprova projeto de lei que pune estabelecimentos que praticam atos racistas e de intolerância religiosa” (manchete do Excerto 21) e em “Governo de São Paulo aprova lei que pune discriminação religiosa” (manchete do Excerto 22), uma vinculação daquilo que é legal, “que pune”, ou seja, que remete à memória discursiva do sistema jurídico. No Excerto 21, não há remissão a sujeitos coletivos, como vimos, por exemplo, nos Excertos de 11 a 13, mas, sim, a “estabelecimentos”. Nesse caso, o efeito de punição funciona semelhantemente ao que ocorre no caso das infrações administrativas, uma vez que o subtítulo desse excerto indica que “Local pode ter de simples advertência até suspensão de licença de funcionamento por 30 dias”. Ou seja, o feito produzido é de que o “local” será punido, e não os sujeitos individuais ou coletivos.

No Excerto 22, há a espetacularização do papel da justiça no combate a crimes. Nesse sentido, a mídia materializa o embate de sentidos entre grupos que praticam a intolerância e a justiça, enfatizando que a justiça é contrária às práticas de intolerância. No subtítulo da manchete “Os conflitos poderão ser resolvidos ‘via mediação’. Nos casos em que não há conciliação, será instaurado processo administrativo”, a expressão “os conflitos” remete ao pré-construído segundo o qual existem conflitos; temos também o termo “mediação” entre

aspas¹⁰, indicando que nem sempre é uma mediação de fato, ou que esta não é a nomeação mais apropriada nesse caso.

A memória de lei encontra-se também materializada, no que diz respeito à relação entre intolerância religiosa e justiça, nos seguintes excertos:

26) Manchete: MPRJ promoverá diálogo sobre intolerância religiosa no Estado na próxima segunda-feira (EXTRA, 06/09/2019, grifos nossos).

27) Manchete: Audiência pública aborda intolerância religiosa em Dourados

Subtítulo: Evento está marcado para o dia 29 de novembro, a partir das 19h, no auditório da FADIR da UFGD (94fmdourados, 26/11/2019, grifos nossos).

28) Manchete: MPRN faz campanha contra intolerância religiosa (Tribuna do Norte, 27/11/2019, grifos nossos).

29) Manchete: TJ e Defensoria debatem intolerância religiosa nesta terça (3), em Rio Largo

Subtítulo: Ação faz parte do projeto Caravanas em Defesa da Liberdade Religiosa; na quarta (4), serão oferecidos serviços à comunidade local (Alagoas 24h, 28/11/2019, grifos nossos).

30) Manchete: Aplicativo do MP-BA contra racismo e intolerância religiosa é finalista em prêmio do CNMP (Voz da Bahia, 16/07/2019).

Os Excertos 26 e 28 apresentam uma regularidade que indica um encontro entre memória e atualidade no que se refere aos casos de intolerância religiosa, pois há a materialização de um discurso segundo o qual é necessário promover um “diálogo sobre” e fazer “campanha contra” a intolerância religiosa. Tais expressões indicam que há algo da ordem da memória, a constatação da existência da intolerância, mas há também a possibilidade de promover diálogos (Excerto 26) e campanhas (Excerto 28) contra esse tipo de intolerância. Além disso, aparece, em ambos os excertos, a vinculação entre intolerância religiosa e esfera jurídica, uma vez que a intolerância religiosa é vista como um crime, segundo o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), Excerto 26, e o Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), Excerto 28, o que remete a uma memória do campo jurídico. Há também a materialização de um discurso segundo o qual existe uma relação entre criminalização da intolerância religiosa e interesse social, o que é manifestado na expressão “audiência pública” (Excerto 27). Ao afirmar que a “Audiência pública aborda intolerância religiosa”, o excerto sugere que tal tema tem relevância para a opinião pública, por isso é tratado e debatido publicamente.

¹⁰ A utilização das aspas como marca de modalização autonímica “indica ‘uma espécie de *lacuna* de vazio a ser preenchido interpretativamente” (MAINGUENEAU, 2004 [1998], p. 161, grifos do autor). Para mais informações, indicamos a leitura de Authier-Revuz (2001[1998]) e de Maingueneau (2004 [1998]).

No Excerto 30, sobre o prêmio do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Ministério Público da Bahia (MPBA), ocorre a retomada da relação entre racismo e intolerância religiosa expressa na manchete “Aplicativo do MP-BA contra racismo e intolerância religiosa é finalista em prêmio do CNMP”. Nesse caso, contudo, diferentemente do que analisamos em outros momentos deste tópico, a relação materializada não é de substituição tampouco de metonímia, mas de proximidade. Além disso, há a materialização de um discurso segundo o qual a justiça se opõe à intolerância religiosa também por meio de novas tecnologias, o que remete ao discurso de controle populacional e a uma suposta necessidade de desenvolvimento e de aperfeiçoamento das tecnologias¹¹ na sociedade contemporânea.

Como conclusão deste tópico, no que diz respeito à espetacularização midiática nos excertos apresentados, observamos que há uma discursivização principalmente da situação jurídica de intolerância religiosa em vinculação com o racismo. Além disso, na análise dos excertos, observamos um caráter educativo em alguns textos, como: i) informações estatísticas anuais/semestrais das denúncias; ii) informações sobre meios para realizar as denúncias; iii) explanação sobre o histórico do início das religiões de matriz africana e sua relação com o racismo. Esse último termo muito recorrente, tanto por parte de órgãos jurídicos e veículos midiáticos quanto pelas vítimas.

3.2.3 Intolerância religiosa e tráfico de drogas: o “Bonde de Jesus”

Além da questão da intolerância religiosa atrelada à memória de lei e da relação entre racismo e intolerância religiosa, os dados apontam para a relação da intolerância religiosa com o tráfico de drogas, materializada nas reportagens sobre o “Bonde de Jesus”. Esta foi outra regularidade encontrada no *corpus*, já que apareceu em diversos textos postos em circulação no ano de 2019.

Conforme as reportagens, o grupo “Bonde de Jesus” caracteriza-se por ser formado por aqueles que “distorcem a doutrina religiosa e agredem outras religiões, sobretudo as de matriz africana”, fazendo com que os registros de intolerância religiosa no Rio de Janeiro ganhem “uma característica particular: passaram a envolver traficantes e evangélicos. [...], alguns deles se converteram dentro do presídio”, segundo matéria da ISTO É – Estadão,

¹¹ A questão do aperfeiçoamento das tecnologias para fortalecer, tanto a polícia, quanto a justiça no combate ao crime remete à discussão de Foucault sobre biopolítica, apesar de esse não ser um aspecto que será abordado nesta dissertação. Para estudos acerca do conceito de biopolítica, remetemos o leitor à obra *História da sexualidade I: a vontade de saber* (1999 [1988]), de Michel Foucault.

conteúdo publicado no dia 18/08/2019, com o título *A nova face da intolerância religiosa* (Informação obtida em: <https://istoe.com.br/a-nova-face-da-intolerancia-religiosa/>. Acesso em: 20/12/2020).

O próprio título da manchete materializa um efeito de sentido segundo o qual há algo que pode ser categorizado como intolerância religiosa, que é renovado (nova face) por certas atitudes de criminosos. Do ponto de vista discursivo, nomear algo de “novo” tem o efeito de que este algo já existe. Nesse sentido, compreendemos que existe uma memória de algo que é intolerância religiosa, que se conhece, ou seja, aparece aqui o efeito de pré-construído. Porém, além disso, trata-se de uma “nova face”; logo, existe algo novo acerca da intolerância religiosa, algo que, anteriormente, não existia, mas, agora, sim.

De modo geral, todos os excertos apresentados neste tópico estão atrelados ao tráfico de drogas no estado do Rio de Janeiro. O tráfico funciona em uma relação de paráfrase com a intolerância religiosa, ou seja, constrói-se a imagem de que os atos de intolerância religiosa estão vinculados ao tráfico de drogas. A maneira como este grupo, “Bonde de Jesus”, se relaciona com a intolerância religiosa pode ser identificada nos excertos apresentados a seguir:

31) A investigação sobre os bandidos durou três meses e foi realizada a partir de casos que aconteceram no próprio Parque Paulista. Terreiros de candomblé localizados na comunidade foram alvo dos bandidos (EXTRA 14/08, grifos nossos).

32) Recentemente correu o noticiário nacional a prisão de um grupo de 8 traficantes possivelmente liderados por um pastor evangélico no Rio de Janeiro. O chamado "Bonde de Jesus" realizava ataques a terreiros de umbanda e candomblé, como divulgou o UOL. [...] (SPUTNIK 22/08/2019, grifos nossos).

33) Manchete: Terreiro de candomblé é depredado em Nova Iguaçu e religiosos são expulsos (Voz da Bahia, 25/03/2019, grifos nossos).

34) “[...]. De acordo com as autoridades, a atuação dos "bondes de Jesus" - grupos de traficantes suspeitos de vandalismo em terreiros da Baixada - vem tomando proporções preocupantes. [...]” (EXTRA Globo 09/09/2019, grifos nossos).

35) Manchete: Polícia identifica traficantes suspeitos de destruir terreiro de candomblé em Caxias

Subtítulo: Criminosos invadiram o local e obrigaram sacerdotisa responsável pela casa a destruir objetos. Crime ocorreu nesta quinta-feira (11). (G1-RJ, 12/07/2019)

36) Manchete: Terreiro de candomblé é invadido e destruído em Duque de Caxias

Subtítulo: Caso foi compartilhado nas redes sociais pelo babalaô Ivanir dos Santos, da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR). Ato de vandalismo e desrespeito à religião de matriz africana foi repudiado e frequentadores do terreiro lamentaram

Nesses excertos, há uma relação do grupo “Bonde de Jesus” com a destruição dos terreiros e a depredação de imagens, o que materializa as práticas de intolerância religiosa. No Excerto 31, ao comentar sucintamente a ocorrência, o jornal noticia que “Terreiros de candomblé localizados na comunidade foram alvo dos bandidos”. O termo “alvo” está relacionado a uma memória militarista, de guerra, e apresenta os centros religiosos como algo sem reação, inertes, incapazes de reagir. No Excerto 32, identificamos aqueles que seriam os agentes que realizavam “ataques a terreiros de umbanda e candomblé”.

Esses agentes que atacam os terreiros também são mencionados nos Excertos 34 e 36 (subtítulo), com a utilização do termo “vandalismo”, que remete à ação de vândalos; nesse sentido, os agentes são apresentados como “bandidos” (Excerto 31), “traficantes” (Excertos 32 e 34, e na manchete do 35), “criminosos” (Excerto 35, subtítulo) e “vândalos” (Excertos 34 e 36), o que reflete a espetacularização utilizada na e pela mídia, que costuma mobilizar os discursos polarizadores entre agressor e vítima. Aqui, está em funcionamento uma memória relacionada ao crime, que diz respeito às práticas de criminalização, e, portanto, faz surgir um discurso legislativo sobre o comércio ilegal de substâncias ilícitas. Nesses excertos, verificamos que há a materialização de efeitos de sentido sobre a intolerância religiosa, com a descrição de atos socialmente condenáveis, que ocorrem na atualidade e que retomam uma memória discursiva de controle.

Além disso, foram encontrados, no *corpus*, termos que remetem à depredação e à destruição, conforme algumas manchetes sobre os casos de intolerância ocorridos na região do Rio de Janeiro, como na manchete do Excerto 33, em que identificamos a palavra “depredado”, e, no corpo do texto jornalístico, lemos que “Religiosos contam que foram expulsos por traficantes da região”. Essa descrição, que remete a um efeito de sentido de destituição, por meio da depredação de símbolos sagrados das religiões de matriz africana e por meio da invasão patrimonial, também pode ser encontrada em: “Polícia identifica traficantes suspeitos de destruir terreiro de candomblé em Caxias” (Excerto 35) e “Terreiro de candomblé é invadido e destruído em Duque de Caxias” (Excerto 36). Tal efeito de sentido de depredação relaciona-se a um discurso patrimonialista, segundo o qual existem bens a serem preservados. Esse discurso é materializado na sociedade brasileira em razão do seu histórico capitalista e patrimonialista, que é mobilizado no direito civil brasileiro e que busca proteger os bens e as coisas jurídicas.

Nos excertos apresentados neste tópico, há uma materialização, na e pela mídia, de uma memória discursiva de práticas criminosas. Esta memória, que indica a existência de um vínculo entre intolerância religiosa e tráfico de drogas, apresentando ambos como atos

condenáveis, recorre tanto à espetacularização da destruição patrimonial quanto à violação do direito à liberdade de expressão religiosa e, assim, convoca os sujeitos envolvidos em tais atos a ocuparem a posição de bandidos e de criminosos.

3.2.4 Intolerância religiosa: relação com outros países e com instituições internacionais

As manchetes apresentadas neste tópico funcionam como indícios da conjuntura internacional durante o ano do recorte da pesquisa, qual seja, o ano de 2019. Manchetes que tratam do tema da intolerância religiosa em relação a outros países apareceram apenas em alguns poucos casos, mas, apesar disso, tal ocorrência permite-nos pensar nas condições de produção e nos discursos que estavam em funcionamento no cenário internacional naquele ano no que se refere à temática da intolerância religiosa. A mídia brasileira discursivizou, por exemplo, a aproximação política do Brasil com os Estados Unidos da América, país naquele período liderado pelo Presidente Donald Trump, que é filiado ao Partido Republicano e simpatizante da extrema direita. Além disso, vemos, nos excertos, a remissão a outras situações do cenário internacional, como questões relacionadas à ONU (Excerto 37) e ao Sudão (Excerto 38). Vejamos, então, os excertos a seguir:

37) Manchete: Guterres preocupado com aumento da intolerância religiosa
Subtítulo: O secretário-geral da ONU, António Guterres, manifestou-se esta segunda-feira “profundamente preocupado” face ao aumento da intolerância religiosa no mundo, “que inclui ataques diretos às pessoas baseados em nada mais do que sua fé religiosa ou filiações” (EXPRESSO, 16/12/2019, grifos nossos).

38) Manchete: Sudão sai da lista dos piores países com intolerância religiosa, após ditador ser deposto

Subtítulo: O Sudão foi colocado na 'lista de observação especial' do Departamento de Estado dos EUA para países com intolerância religiosa, mas saiu do grupo dos 'piores' (Guiame – Gospel, 26/12/2019, grifos nossos).

39) Manchete: Em nota, Damares repudia caso de cristãos decapitados

Subtítulo: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos se posicionou contra a intolerância religiosa (Pleno News, 27/12/2019, grifos nossos).

O Excerto 37 reafirma o aumento de casos de intolerância religiosa, conforme discutimos em tópicos anteriores, e retoma uma memória de espetacularização nas manchetes e subtítulos que problematizam a questão de práticas contra determinadas religiões, com a presença de expressões, como “profundamente preocupado” e “ataques”. A manchete do Excerto 39 destaca o comportamento da ministra da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos, que “repudia caso de cristãos decapitados”, o que é retomado no subtítulo por meio da expressão “intolerância religiosa”. Nesse caso, o que a ministra repudia é a intolerância religiosa materializada no caso específico dos “cristãos decapitados”. Configura-se a relação metonímica, na qual a decapitação é apresentada como uma das formas de intolerância religiosa; assim, o repúdio em questão não remete a todo e qualquer ato de intolerância religiosa, mas a um ato específico praticado contra cristãos. Tal construção revela uma memória que vincula o governo eleito em 2018, indicado metonimicamente na referência à ministra Damares Alves, às religiões cristãs. Apesar de a ministra Damares Alves repudiar a intolerância religiosa praticada contra cristãos em outro país, ela integra o governo brasileiro eleito em 2018, que se apoia em grupos conservadores e de extrema direita e que é, em certo sentido, permissivo no que se refere a atos de intolerância, inclusive, religiosa, conforme discutimos no início deste trabalho.

No Excerto 38, temos um relato de diminuição de casos contra a intolerância religiosa “após o ditador ser deposto”, o que sugere uma memória democrática de garantia de direitos, conforme analisam Fonseca e Obregon (2019):

As violações ao direito à liberdade, como se pode perceber, são ainda maiores quando o governo não possui seu viés democrático consolidado, em razão de seu contexto político, social e econômico. De modo que, juntamente com outras liberdades, o direito à liberdade religiosa e outros direitos a este relacionados também são constantemente desrespeitados. (FONSECA e OBREGON, 2019 p. 20).

Destarte, podemos concluir que a memória discursiva democrática nos leva a compreender que os direitos fundamentais se vinculam a um efeito de sentido de liberdade religiosa, portanto contrário a atos que remetem ao ódio e à intolerância, particularmente à intolerância religiosa, objeto deste trabalho. Em governos democráticos, as diversas práticas de intolerância religiosa são repudiadas; porém, neste tópico, também vimos a relação metonímica do governo eleito em 2018 que, apesar de repudiar ato específico (“de cristãos decapitados”) de intolerância religiosa ocorrido em determinado país, silencia em relação a diversos outros atos de intolerância religiosa em seu próprio território.

3.2.5 Manifestos, manifestações e passeatas contra a intolerância

Este tópico não trata da discursivização midiática de casos de intolerância religiosa. Entretanto, a regularidade e o aumento do número de atos e de discussões sobre a temáticas da

intolerância religiosa e sobre a liberdade de culto nos levaram a questionar o aumento de eventos e cursos abordando temáticas contra a intolerância religiosa ou a liberdade de culto e a buscar compreender esses movimentos e suas condições de produção.

A Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007¹², institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, qual seja “dia 21 de janeiro” (art. 1º), data que “fica incluída no Calendário Cívico da União para efeitos de comemoração oficial” (art. 2º). De maneira semelhante, a Lei Municipal de Salvador nº 6464/2004, anterior à lei federal, institui “a data de 21 de janeiro como o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa” (art. 1º). Entretanto, apesar de essas legislações destacarem o mês de janeiro, os dados da mídia consideram o mês de novembro como o de maior incidência de eventos, com a realização de reuniões, encontros e manifestações contra a intolerância religiosa, o racismo e o preconceito. Com isso, temos as condições de produção que permitem maior ativismo e, conseqüentemente, divulgação midiática sobre o respeito às diversas crenças e sobre o debate acerca da intolerância religiosa no mês da Consciência Negra e no Dia Internacional da Tolerância (instituído pela ONU como sendo o dia 16 de novembro). Assim, há um efeito de memória (interdiscurso) que se materializa com a reconfiguração do sofrimento daqueles que padecem, tanto com a intolerância religiosa quanto com racismo ou preconceito, e que funciona na atualidade (intradiscurso) por meio de manifestações de engajamento, materializadas nas temáticas religiosas e raciais em conjunto. Isso permite o fortalecimento daqueles que sofrem com os atos que são mais destacados no mês de novembro, conforme podemos verificar no gráfico com dados dos anos de 2018 e 2019 (Cf. p. 43). Conforme os textos analisados, os atos contra a intolerância vinculados ao racismo foram discursivizados nas seguintes manchetes:

40) Manchete: Mulheres negras se engajam no combate à intolerância religiosa

Subtítulo: Debate reuniu representantes de diversas crenças (Agência Brasil, 23/07/2019).

41) Manchete: Estudantes são detidos por preconceito religioso durante performance artística no Largo da Carioca (EXTRA, 16/08/2019).

42) Manchete: Estudantes e líderes religiosos do Amapá discutem o combate ao preconceito e à intolerância

Subtítulo: Evento aconteceu no auditório da Ueap nesta quinta-feira (31) (G1- AP, 31/10/2019).

¹² Em 2007, com o advento desta lei, a data 21 de janeiro tornou-se significativa para o combate à Intolerância Religiosa, pois remete ao falecimento, em 2000, de “mãe Gilda de Ogum”, após agressões promovidas por membros da Igreja Assembleia de Deus. Isso porque, no referido ano, foi publicado no jornal Folha Universal, da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), enunciados ofensivos à Mãe Gilda, o que ocasionou um ataque cardíaco fulminante que causou a líder religiosa.

43) Manchetes: Ribeirão Pires debate intolerância religiosa no mês da Consciência Negra.

Subtítulo: Prefeitura promove, junto com a OAB, atividades para estimular a reflexão sobre a história, o direito e o respeito às pessoas negras (ABC DO ABC, 27/11/2019).

44) Manchetes: Religiosidade, racismo e intolerância são tema de programação na UEPA.

Subtítulo: Evento será nesta terça-feira, 3, e quarta, 4. A participação é gratuita (G1 PA, 01/12/2019).

Os Excertos 40 a 44 retomam a presença de uma memória discursiva segundo a qual a intolerância religiosa é vinculada à população negra e remete às questões ligadas à colonização, ao tráfico negreiro e à escravização dos negros (conforme apresentado na Introdução deste trabalho). Para além dessa memória discursiva, percebemos uma memória de lei, uma vez que o campo legislativo vincula os atos de intolerância ao racismo. Notamos, ainda, os efeitos de sentido de luta e resistência, conforme apresentado em “combate à intolerância” (Excerto 40) e “combate ao preconceito e a intolerância” (Excerto 42). No que diz respeito às movimentações de apoio à liberdade religiosa e à luta contra a intolerância religiosa, temos os seguintes excertos:

45) Manchetes: Pedidos de respeito e amor dão o tom da 12ª Caminhada em defesa da liberdade religiosa (O GLOBO, 15/09/2019, grifos nossos).

46) Manchetes: Umbanda completa 111 anos e Teresina terá "lavagem" contra intolerância religiosa (Cidade Verde, 10/11/2019, grifos nossos).

47) Manchetes: Caminhada pelas ruas centrais de Mogi faz alerta contra a intolerância religiosa (O Diário de Mogi, 14/11/2019, grifos nossos).

48) Manchetes: Povo de santo, evangélicos e católicos se unem em caminhada contra ódio religioso

Subtítulo: Essa foi a 15ª edição do evento, criado pelos terreiros (Correio Braziliense, 15/11/2019, grifos nossos).

49) Manchetes: Associação Axé Mogi realiza 4ª Caminhada Contra a Intolerância Religiosa

Subtítulo: Ponto inicial da caminhada será no Largo do Rosário, às 10h. Evento abre a programação do 7º Festival de Culturas Negras da cidade (G1-SP, 15/11/2019, grifos nossos).

50) Manchetes: Religiosos amarram tecidos em árvores de Salvador após alvorada por fim da intolerância religiosa

Subtítulo: Amarrações fizeram parte da 13ª Alvorada dos Ojás, realizada na madrugada deste sábado (23). Dique do Tororó, Corredor da Vitória, Campo Grande, Pelourinho e da Avenida Suburbana receberam tecidos (G1 BA, 23/11/2019, grifos nossos).

51) Manchetes: Religiosos amarram tecidos brancos em árvores durante Alvorada dos Ojás

Subtítulo: Há 13 anos, adeptos do candomblé chamam atenção para a intolerância religiosa com o ato (Correio 24Horas, 23/11/2019, grifos nossos).

Os Excertos 45 e 48 apresentam deslizamentos de sentido de intolerância religiosa para “liberdade religiosa” e “ódio religioso”, respectivamente; porém há um efeito de sentido na descrição do Excerto 48, já que ultrapassa a questão das religiões de matriz africana ao afirmar que “Povo de santo, evangélicos e católicos se unem”, realizando uma inclusão de outras religiões (evangélica e católica) na caminhada contra o “ódio religioso”. Há, portanto, a emergência de um efeito de sentido de diversidade, ampliando as possibilidades e promovendo novas interpretações.

O Excerto 45 ainda apresenta o termo “em defesa”, permitindo a construção do efeito de sentido de que há algo necessitando de defesa por estar sendo colocado em situação de vulnerabilidade. Já, nos Excertos 46, 47 e 49, há uma regularidade no que diz respeito à utilização do termo “contra”, que faz referência à “intolerância religiosa”, o que retoma uma memória de combate, conforme citado anteriormente nesta dissertação. Aqui, há a materialização de um efeito de sentido de insatisfação diante da intolerância religiosa, e que por existir tal intolerância, alguns buscam posicionar-se “contra” com a realização de manifestações como forma de conscientização, como, “lavagem” (Excerto 46) e “caminhada” (Excertos 47 e 49). Nesse sentido de posicionar-se, o Excerto 50 destaca que o movimento seria pelo “fim da intolerância religiosa”, o que também manifesta uma insatisfação com a incidência desse fenômeno, porém, neste excerto ocorre de um modo diferente, posto que há uma movimentação para que tal fenômeno criminal seja finalizado, ou seja, que deixe de existir a sua ocorrência.

A manchete do Excerto 47 e o subtítulo do Excerto 51 indicam que os atos são algo que serve “alertar” e “chamar a atenção”, o que produz uma memória de espetacularização, segundo a qual a população deve ser instigada a estar ciente e atenta para a intolerância religiosa.

Ainda a respeito de manifestações “contra” e de “combate à” intolerância religiosa, encontramos os seguintes excertos:

52) Manchete: Justiça e Cidadania divulgam campanha contra intolerância religiosa

Subtítulo: Por meio de palestras e eventos, a ação Respeitar o Próximo é Cultivar a Paz foi levada a cidades do interior (São Paulo, 18/07/2019, grifos nossos)

53) Manchete: Pernambuco pede por respeito às crenças ancestrais (Diário de Pernambuco, 01/11/2019, grifos nossos).

54) Manchete: Vereadores aprovam Dia do Combate à Intolerância Religiosa no calendário de Osasco (Visão Oeste, 15/11/2019, grifos nossos).

Nos excertos 52 e 54, verificamos uma incidência, nas manchetes, de eventos “contra a intolerância religiosa” e de “Combate à Intolerância Religiosa”, com o uso de termos que remetem a uma memória discursiva de luta, de algo a ser enfrentado, que se deve combater. Vemos a materialização do discurso de “combate à intolerância religiosa” também no Excerto 40 (apresentado anteriormente) e no Excerto 54, respectivamente, “Mulheres negras se engajam no combate à intolerância religiosa”, “Vereadores aprovam Dia do Combate à Intolerância Religiosa no calendário de Osasco”.

Funcionamento semelhante encontra-se no Excerto 42, segundo o qual “Estudantes e líderes religiosos do Amapá discutem o combate ao preconceito e à intolerância” (Excerto 42). Nesse caso, há o pré-construído de que existe o combate à intolerância, reforçado pelo corpo da reportagem. Outro discurso materializado nas manchetes é, mais uma vez, o de que a intolerância religiosa estaria vinculada ao racismo e, também, ao “preconceito” (Excertos 41 e 42), através de uma memória de lei, já que algumas legislações vinculam intolerância, racismo e preconceito. Além dessa apresentação em conjunto com racismo, as manchetes, passeatas, manifestações apresentam a busca pelo “respeito” (Excerto 53), o que revela um efeito de sentido de que existe, na atualidade, o desrespeito, como vimos nos Excertos 52 e 53, bem como nos Excertos 43 e 45.

3.2.6 Considerações parciais da sessão

A análise dos textos midiáticos desta sessão realizou-se à luz dos conceitos da Análise do Discurso, conforme Pêcheux (1997a; 1997b; 1997 [1975]; 1944; 2006 [1983]; 2007 [1983]) e comentários de Orlandi (2007; 2015 [1998]) e Indursky (2011; 2013). Os efeitos de sentido que se materializam em discursos de intolerância religiosa demonstram que no Brasil há uma espetacularização nos *mídiuns* em relação a práticas que podem ser consideradas intolerantes no que diz respeito à liberdade religiosa e de crença e que cabe aos setores jurídicos e legislativos a consecução de atos que facultem controlar o aparecimento de tais práticas.

Os excertos desta sessão apontam para efeitos de sentido de luta e de resistência, visto que remetem ao discurso de combate, com a utilização da expressão “luta em defesa”, além de indicar a existência de uma memória discursiva que remete à guerra, uma memória maniqueísta, de oposição entre lados, supostamente, o do bem e o do mal. Além disso, notamos que, em alguns excertos analisados, há uma memória discursiva de controle, pois o enunciador discorre sobre práticas criminosas e que, conseqüentemente, espetaculariza tais

práticas, além de apontar para um diálogo com o campo jurídico. Com isso, temos, em textos da mídia, o funcionamento de uma memória discursiva do sistema jurídico, da lei e também punitiva.

Além disso, os textos midiáticos citados nesta dissertação materializam um discurso de preservação da liberdade religiosa e um deslocamento de sentido, que remete ao conteúdo étnico-racial, especificamente no que se refere às religiões de matriz africana, mobilizando uma memória discursiva que vincula a intolerância religiosa ao racismo. Destarte, os textos analisados neste trabalho remetem às noções jurídicas de garantia de princípios fundamentais de terceira geração, entre os quais figuram a liberdade de crença e a obrigatoriedade de se respeitar as diferentes religiões, como discutiremos na próxima sessão.

4 DISCURSIVIZAÇÃO DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA EM TEXTOS DA ESFERA JURÍDICA

O objetivo desta sessão é analisar os efeitos de sentido materializados em textos jurídicos atinentes à temática da intolerância religiosa e, também, as memórias relacionadas a esses discursos. Para tanto, destacaremos excertos do campo jurídico, quais sejam: alguns dispositivos normativos de tratados internacionais, legislações nacionais, estaduais e municipais, que funcionam como lugar de circulação de discursos e de atualização de certa memória discursiva. Recorreremos a conceitos do quadro teórico da Escola Francesa de Análise de Discurso, buscando fundamentar as análises.

Inicialmente, retomamos conceitos apresentados na Sessão 2 desta dissertação, em que fizemos uma revisão dos pressupostos teóricos e metodológicos da Análise de Discurso Francesa (AD). Além disso, ainda a fim de subsidiar as análises, apresentamos, na primeira parte desta sessão, uma discussão de como a instituição jurídica se firmou, com o intuito de indicar sua importância para a sociedade e para a formação do arquivo¹³. Em seguida, analisamos manifestações legislativas – internacionais, federais, estaduais e municipais –, que abordam, em alguma medida, a temática da intolerância religiosa.

Tal análise será feita com base no agrupamento de textos jurídicos de acordo com certa regularidade, conceito muito importante para a Análise de Discurso. Nesse sentido, não buscamos uma linearidade na análise das fontes formais do direito¹⁴, pois a análise será realizada por meio da apresentação de blocos textuais, a partir de uma seleção de excertos legislativos, os quais agrupamos por semelhança, tanto na temática, quanto no que se refere ao funcionamento discursivo, e não por data de publicação de cada documento.

Esse funcionamento da memória na relação com o discurso será mobilizado nas análises de textos legislativos que tratam da intolerância religiosa, partindo da hipótese de que o(s) discurso(s) materializado(s) nos textos jurídicos selecionados estão em relação com certa memória acerca do tema da intolerância religiosa e, por isso mesmo, retomam e reconfiguram discursos outros, ora pela (re)inscrição de certos acontecimentos, relacionados, implícita ou explicitamente, ao tema da intolerância religiosa, em determinada rede de

¹³ O conceito de “arquivo”, mobilizado na terceira fase da AD, diz respeito ao “campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão” (PÊCHEUX, 1994, p. 57). Este conceito foi mais bem delimitado no subtópico 2.1.1 *Considerações teóricas acerca do discurso e da memória*. Para maiores explicações, recomendamos recorrer ao autor em *Ler o arquivo hoje* (1994).

¹⁴ No decorrer desta sessão, discutiremos melhor a natureza das fontes do direito.

memória, ora pelo estabelecimento de novas redes e trajetos. Contudo, antes das análises, apresentamos, como dito, uma discussão teórica acerca da esfera jurídica.

4.1 Pressupostos teóricos acerca da esfera jurídica

Este subtópico tem o objetivo de discutir e problematizar a função do Direito, pela óptica da Teoria Geral do Direito. Com isso, buscamos fundamentar teoricamente o tópico seguinte, no qual desenvolvemos as análises de textos legislativos relacionados à intolerância religiosa, os quais também fazem parte do *corpus* deste trabalho. A função do jurídico relaciona-se com a apresentação dos caminhos a serem seguidos por uma sociedade, através da descrição legislativa, decisão judicial e execução de poderes. O Direito faculta a positivação de leis e o seu cumprimento no meio social.

Para analisar o *corpus* jurídico, é importante, inicialmente, discutir a forma de organização da esfera jurídica e apresentar, ainda que de forma resumida, a perspectiva dos doutrinadores do direito, os quais recorrem às Teorias do Direito e defendem a existência de uma suposta Fonte do Direito¹⁵, ou seja, uma fonte de onde provém o direito. Tal fonte, ainda segundo esses doutrinadores, divide-se em i) Fonte Histórica – conjunto que considera a época e o local como motivadores da formação do Direito; ii) Fonte Material – acontecimentos na sociedade, nas relações com o outro e com as instituições; iii) Fonte Formal¹⁶ – meio de exteriorização e conhecimento das normas jurídicas. Além disso, as fontes se subdividem em estatais, não estatais, escritas, não escritas, nacionais e internacionais. Para Garcia (2015), a Fonte Material seria a origem de fato do direito, enquanto a Fonte Formal representaria o canal pelo qual se manifesta a Fonte Material. No entanto, no entendimento de Miguel Reale (2002), a fonte histórica não constitui uma Fonte do Direito, já que seria constituinte e objeto de estudo de outra matéria. Segundo esse autor, as Fontes são “processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória” (REALE, 2002, p. 140).

¹⁵ Os estudos elaborados na seara jurídica utilizam *Fonte do Direito* para classificar e conferir as origens de determinadas instituições jurídicas. Contudo, essa denominação remete a uma “origem” que é problematizada por Foucault. Por isso, importante indicar que, quando usamos a expressão “Fonte do Direito”, estamos nos referindo apenas ao que alguns doutrinadores dizem sobre esse funcionamento, mas não estamos nos filiando à noção de origem.

¹⁶ Para melhor compreensão sobre as fontes formais do direito, recomendamos a leitura da obra DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*. 21. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

O campo jurídico se constitui com base na compreensão sobre as fontes jurídicas. Tal campo permite identificar que, entre as Fontes Formais Diretas, estão as leis, quais sejam os preceitos (normas de conduta), voltados à coletividade. São exatamente as leis que constituem o *corpus* analítico desta sessão. Consoante Diniz (2010), as Fontes Formais dividem-se em *Fontes Formais Estatais*, como as Legislações, os Decretos, os Regulamentos e as Jurisprudências; e, *Fontes Formais Não Estatais*, que são exemplificadas com o Costume Jurídico, a Doutrina e as Convenções, o Negócio Jurídico e o Poder Normativo dos grupos sociais.

Conforme Hans Kelsen (2009 [1934]), as leis dividem-se de acordo com a hierarquia em: i) Leis Constitucionais – normas mais relevantes do ordenamento jurídico nacional, que fundamentam a validade das demais normas de Direito, limitam o poder, organizam o Estado e definem os direitos e garantias fundamentais; ii) Leis Infraconstitucionais, no caso do Brasil, encontram-se previstas no art. 59, incisos I a VII, da Constituição Federal (CF) – emendas à Constituição; leis complementares, ordinárias e delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos; resoluções. Ainda segundo Kelsen (2009 [1934]), algumas legislações são hierarquicamente inferiores, logo, devem ser produzidas conforme o devido processo legislativo e devem estar de acordo com a Carta Magna; iii) Tratados e convenções internacionais – os primeiros são oriundos de acordos firmados entre as vontades dos Estados, e as segundas, mediante os organismos internacionais.

Neste tópico, utilizamos da Teoria Geral do Direito para problematizar a função do Direito, visto que este permite uma positivação de leis e medidas para cumprimento das mesmas. Além disso, buscamos apresentar a divisão hierárquica das leis e das Fontes do Direito, principalmente, as Fontes Formais como fundamento teórico do modo de funcionamento legislativo.

4.2 Análise de leis: um jogo entre contenção e deriva

Esta parte analítica está dividida em dois tópicos: 4.2.1. *As condições de emergência de leis*; e 4.2.2. *Análise dos efeitos de sentido que apontam para a intolerância religiosa em textos legislativos*. O arcabouço teórico elencado no item 4.2.1 apresentará, brevemente, as condições de possibilidade que permitiram a constituição do campo jurídico e a competência dos entes (Tópico 4.2.1.1). O item 4.2.2 subdivide-se em três subtópicos (4.2.2.1 *Alguns Tratados e Convenções Internacionais*; 4.2.2.2 *Legislação Nacional*; e, 4.2.2.3 *Leis Estaduais e Municipais*), nos quais procederemos à análise do *corpus*, buscando as regularidades,

conforme defende a Análise do Discurso. Para tanto, utilizamos alguns dos conceitos explicitados anteriormente, principalmente o de discurso, definido como efeito de sentido entre locutores, concebidos como lugares na estrutura social; e o conceito de memória na relação com a atualidade. Nas análises, consideraremos também a relação entre paráfrase e polissemia, a fim de compreender de que forma a memória vai sendo reinscrita a partir de diferentes enunciados.

4.2.1 As condições de emergência de leis

Os instrumentos jurídicos são criados por causas específicas, geralmente após certos acontecimentos históricos e lutas por condições de igualdade, de respeito ou de existência digna da pessoa humana. Isto é, eles surgem mediante condições de possibilidade que favorecem a emergência de certos discursos, e não outros. Em relação ao conceito de condições de possibilidade, em *As palavras e as coisas* 2007 [1966], Foucault analisa que “numa cultura e num dado momento, nunca há mais que uma episteme, que define as condições de possibilidade de todo saber. Tanto aquele que se manifesta numa teoria, quanto aquele que é silenciosamente investido numa prática” (FOUCAULT, 2007 [1966], p. 230). Já, em *A arqueologia do saber* (FOUCAULT, 2008 [1969]), o autor busca estabelecer as condições de possibilidade dos discursos como saberes, ao invés de apresentar suas condições de validade. Para ele, segundo interpretação de Santana e Silva (2015), “todo saber se define em um espaço epistêmico singular, que pode ser datado e analisado em sua historicidade, devendo-se considerar as emergências discursivas a partir de condições históricas associadas ao seu surgimento e legitimação” (SANTANA e SILVA, 2015, p. 213).

Em relação às condições que permitiram a discussão e a elaboração de legislações que tratam dos Direitos Humanos, destaca-se o período Pós-Segunda Guerra Mundial, grande fomentador da discussão sobre o direito da dignidade da pessoa humana. Nesse movimento de reconhecimento de direito, liberdade e autonomia, surgiu a discussão sobre os Direitos Humanos, que se dividem em gerações ou dimensões para os doutrinadores. Nesse sentido, os genocídios praticados, tanto na Segunda Guerra Mundial quanto na Guerra Civil de Ruanda, engendraram a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Essas condições de possibilidade serão retomadas ao longo das análises para indicar o funcionamento da memória discursiva no âmbito legislativo, no que diz respeito também à tolerância religiosa.

Apresentamos também a descrição de alguns apontamentos sobre as condições de elaboração de leis para podermos compreender que as ferramentas jurídicas são construídas segundo acontecimentos históricos, entre os quais, como indicado anteriormente, a Segunda Guerra Mundial, a Guerra Civil de Ruanda e as lutas sociais. Vale salientar ainda que as condições de possibilidade de um discurso nos ajudam a identificar a memória discursiva que estava em funcionamento, conceito este (o de memória discursiva) que apresentamos na Sessão 2.

4.2.1.1 Competências dos Entes

A Carta Magna de 1988 “adota” um modelo de Estado Federal de *estrutura tríplice*, posto que declara que a formação da República Federativa do Brasil ocorre pela *união indissolúvel* dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º) e determina que a organização político-administrativa *compreenda a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos*, nos termos da Constituição (art. 18).

Assim, a Constituição prevê repartição de competências, alicerçadas na técnica da *enumeração dos poderes da União* (arts. 21 e 22), *com poderes remanescentes para os Estados* (art. 25, § 1º) e *poderes definidos indicativamente para os Municípios* (art. 30). Contudo, em determinadas situações de atuação específica, há a possibilidade de delegação (art. 22, parágrafo único) e, em casos de áreas comuns, atuações “paralelas” da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23).

A União, com base no texto constitucional, dispõe de *competência material exclusiva* (art. 21) e *comum* (art. 23) e de *competência legislativa privativa* (art. 22) e *concorrente* (art. 24). No que tange aos Estados Federados, a CF/88 prevê que estes dispõem de *competência material privativa* (art. 25, §§ 1º e 2º) e *comum* (art. 23) e possuem *competência legislativa privativa* (art. 25, §§ 1º e 3º; art. 18, § 4º) e *concorrente* (art. 24). Ao Distrito Federal (DF), são atribuídas *competências legislativas* dos Estados e Municípios (art. 32, § 1º) e a *competência tributária* dos Municípios (art. 147). Contudo, o DF não possui competência material e legislativa “sobre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, uma vez que tais órgãos se submetem à competência material e legislativa da União (art. 21, XIII e XIV; art. 22, XVII e art. 32, § 4º)” (CUNHA JR., 2014, p. 716). Os Municípios apresentam

competência legislativa *privativa* (art. 30, I), para legislar em assuntos de interesse local¹⁷, e, *suplementar* (art. 30, II).

A estrutura tríplice da CF/88 nos permite compreender organização, hierarquia e competência dos Entes Federados. Com a descrição legislativa, compreendemos também a composição e a autonomia existentes no sistema legislativo brasileiro, o qual destacaremos, a seguir, algumas normas positivadas para a realização de análise discursiva da intolerância religiosa em textos legislativos.

4.2.2 Análise dos efeitos de sentido de intolerância religiosa em textos legislativos

Neste tópico, analisamos, com base em um conjunto de textos legislativos, os efeitos de sentido (discursos) que se encontram materializados nos dados selecionados e catalogados. Nesse sentido, buscamos identificar quais discursos encontram-se materializados em textos jurídicos que problematizam a temática da intolerância religiosa, recorrendo, para tanto, aos tratados e convenções internacionais, à lei constitucional e às leis infraconstitucionais. Para uma melhor visualização analítica, o método aplicado neste tópico buscou recortar as leis com base em certas regularidades. Assim, os excertos serão apresentados em blocos analíticos, ou seja, em conjuntos temáticos, conforme indicamos na introdução desta sessão.

A observação das materialidades jurídicas que tematizam a manifestação dos discursos sobre intolerância religiosa permitiu uma relação com a memória discursiva na concepção pecheutiana. Esses fundamentos se apresentam ao questionarmos o que está em funcionamento na sociedade e o que está relacionado a tais discursos. Constatamos que há discursos (efeitos de sentido) acerca da intolerância religiosa e da discriminação étnica que (re)surgem na contemporaneidade e que se apresentam, na estrutura legislativa, conforme está demonstrado no Quadro 2. Tais discursos, vale salientar, relacionam-se também com o que pode ser concebido como práticas de tolerância religiosa.

Para Ferraz Júnior (1997), a norma jurídica, como regra que tem validade e estrutura, é algo que faz parte do regramento social. Nesse sentido, “todo e qualquer comportamento humano pode ser visto como cumprimento ou descumprimento de normas jurídicas, caso contrário ele é tido como juridicamente irrelevante” (FERRAZ JR., 1997, p. 57). Assim, a função da lei, no que se refere às práticas religiosas, encontra-se em dar base para a regulamentação e o controle de alguns atos, que apresentam uma memória discursiva de

¹⁷ Em relação à discussão acerca do interesse local, indicamos a obra *Curso de Direito Constitucional*, de Dirley da Cunha Jr.

(des)respeito e de intolerância em relação a certas práticas e vivências religiosas.

Destarte, a pesquisa que deu origem a este trabalho surge da verificação de que os casos de intolerância religiosa são discursivizados nas mídias, e a forma como surgem nos textos midiáticos remete, em alguma medida, aos meios jurídicos, tanto por uma discussão sobre as legislações, existentes e em construção, que levam a essa temática da intolerância religiosa, quanto por meio de uma apresentação dos termos que remetem à proibição e à vedação de determinadas condutas. Existe, portanto, uma memória discursiva ligada às leis, que se materializa linguisticamente por meio de pré-construídos e de um jogo de tentativa de contenção da deriva de sentido, exemplificada, tanto nas expressões referenciais, como em “dia municipal de combate à intolerância religiosa”, em que há a materialização de um pré-construído, segundo o qual a intolerância religiosa é algo que existe, mas que também é combatido; quanto na deriva que se materializa em formulações, como “institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia e dá outras providências”, em que “dá outras providências” mostra-se como uma expressão que indica a existência de implícitos, os quais sugerem efeitos de sentido que podem, inclusive, se opor, a depender da cadeia parafrástica com a qual se articulam. Além disso, esse enunciado materializa uma relação entre memória e atualidade, que ocorre quando as leis criminalizam os atos de violência e de intolerância religiosas existentes no Brasil.

QUADRO 2 – Conjunto de Leis que dispõem sobre a intolerância religiosa

Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940: Código Penal.
Decreto Nº 30.822, de 6 de maio de 1952: convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio.
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989: define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
Decreto Nº 591, de 6 de julho de 1992: Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação.
Decreto Nº 4.388, de 25 de setembro de 2002: promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.
Lei Municipal (Salvador/BA) Nº 6464/2004: institui a data de 21 de janeiro como o dia municipal de combate à intolerância religiosa. ¹⁸
Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007: institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. ¹⁹
Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010: institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003 ²⁰

¹⁸ Para mais informações sobre essa legislação, recomendamos a consulta da sessão 3 desta dissertação, tópico 3.2.5 *Manifestos, manifestações e passeatas contra a intolerância*.

¹⁹ Idem.

Lei Estadual (Rio de Janeiro) Nº 6483, de 04 de julho de 2013: dispõe sobre a aplicabilidade das penalidades administrativas, motivadas pela prática de atos de discriminação racial.
Lei Estadual (Bahia) Nº 13.182 de 06 de junho de 2014: institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia e dá outras providências.
Lei Municipal (Duque de Caxias/RJ) Nº 2926 de 30 de novembro de 2018: reconhece as formas de organização de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana existentes no Município de Duque de Caxias.
Lei Estadual (São Paulo) Nº 17.157, de 18 de setembro de 2019: dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso.
Lei Municipal (Salvador/BA) Nº 9.451/2019: institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Na esfera do legislativo, notamos, também, a retomada da memória discursiva da intolerância religiosa, a qual se materializa por meio dos pré-construídos presentes na regulação normativa que legitima a tolerância, ao mesmo tempo em que deslegitima a intolerância. Isso porque, a tolerância não é algo dado, mas uma construção discursiva e também social. Ainda em relação a textos legais, vemos que há uma ordenação sobre o que pode ou não ser feito, que se atrela também aos conceitos²¹ de Pêcheux elencados na Sessão 2 desta dissertação. A ênfase da pesquisa, do ponto de vista legislativo, ancora-se nas leis apresentadas a seguir, por ordem cronológica. Tal apresentação é apenas para indicar as que compõem o conjunto de dados analisados nesta seção.

As legislações apresentadas no Quadro 2 serão analisadas conforme a seguinte ordem: i) tratados e convenções internacionais, os quais funcionam como lugar de memória discursiva para aquilo que está previsto na legislação nacional (subtópico 4.2.2.1); ii) leis federais e nacionais (Subtópico 4.2.2.2); e iii) leis estaduais e municipais (subtópico 2.2.2.3).

4.2.2.1 Alguns Tratados e Convenções Internacionais

No Decreto Nº 30.822, de 6 de maio de 1952, que sintetiza os resultados da Convenção para a prevenção e repressão ao crime de genocídio, a qual foi concluída em Paris, no dia 11 de dezembro de 1948, na III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, há os

²⁰ Esta lei foi apresentada neste texto apenas para se ter uma melhor compreensão sobre as alterações ocorridas na legislação que dispõe sobre a intolerância religiosa, temática desta dissertação. A relação com os crimes raciais foi mobilizada na análise dos efeitos de sentido. Estes efeitos foram observados na análise dos textos de mídia que compõem o *corpus* deste trabalho e nos textos legislativos desta seção, pois algumas leis descrevem essas temáticas em paralelo, ao tempo em que também as diferenciam.

²¹ À título de exemplificação, temos os conceitos pecheutianos de pré-construído e de memória discursiva.

seguintes artigos:

ARTIGO II

Na presente Convenção entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

ARTIGO III

Serão punidos os seguintes atos:

- a) o genocídio;
- b) a associação de pessoas para cometer o genocídio;
- c) a incitação direta e pública a cometer o genocídio;
- d) a tentativa de genocídio;
- e) a co-autoria no genocídio. (BRASIL, 1952, grifos nossos).

Na formulação “Na presente Convenção entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos [...]”, do artigo II, há a tentativa de controlar a deriva de sentido com a descrição do que seria genocídio. Nesse caso, ao mesmo tempo em que o enunciado indica que existe mais de um sentido possível para “genocídio”, define os sentidos de “genocídio” que devem ser “acessados” pela leitura do documento. Contudo, na medida em que há uma tentativa de contenção, há também a explicitação dessa deriva, da qual não se pode escapar, porque a língua é opaca, e o sentido é sempre um efeito.

Ainda nesse exemplo, a expressão “um grupo” funciona em oposição a “um indivíduo”, significando que a vítima do “genocídio” não é um indivíduo, mas “um grupo”. Tal expressão é retomada em cada uma das alíneas do Artigo II, agora com o artigo definido, “o grupo”, que reforça o discurso segundo o qual o genocídio é algo que afeta um conjunto de pessoas, o que reforça seu caráter nocivo e criminoso. Esse sentimento de grupo remete a um discurso de unidade na dor e à memória discursiva do genocídio judeu, já que houve danos provocados a uma coletividade, que pertencia a determinada religião. Dessa maneira, temos a presença de um interdiscurso, o qual indica, de acordo com as teorizações de Pêcheux, consoante interpretação de Orlandi (2007), “a relação do discurso com uma multiplicidade de discursos, ou seja, ele é um conjunto não discernível, não representável de discursos que sustentam a possibilidade mesma do dizer, sua memória. Representa assim a alteridade por excelência (o Outro), a historicidade” (ORLANDI, 2007, p. 80).

Outra lei, da qual o Brasil é signatário e que remete à memória do nazismo e do

genocídio judeu, é o Decreto N° 4.388, de 25 de setembro de 2002. Este decreto promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e trata, no artigo 7, dos “Crimes contra a Humanidade”, como podemos constatar neste excerto:

1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:
 - a) Homicídio;
 - b) Extermínio;
 - c) Escravidão;
 - d) Deportação ou transferência forçada de uma população;
 - e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;
 - f) Tortura;
 - g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
 - h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;
 - i) Desaparecimento forçado de pessoas;
 - j) Crime de apartheid;
 - k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental. (BRASIL, 2002, grifos nossos).

No caput do art. 7, do Decreto N° 4.388/2002, vemos, mais uma vez, uma tentativa de contenção da deriva, o que se dá por meio da expressão metadiscursiva “entenda-se por X, Y”. Nesse caso, tal expressão indica que o que está em Y é a interpretação possível/correta para X. Constrói-se, assim, um pré-construído, segundo o qual existe uma equivalência de sentido entre X e Y, em que X é preenchido pela expressão “crimes contra a humanidade” e Y, por “qualquer um dos atos seguintes”. Há, portanto, a construção de uma equivalência entre crimes contra a humanidade e os atos descritos nas alíneas de “a” a “k”.

Na *alínea h*, há, novamente, o estabelecimento de uma relação de sentido das regulamentações seguidas pelo Brasil em acordo com os documentos internacionais, os quais também funcionam como lugar de memória discursiva²², assim como os demais textos jurídicos. Os documentos internacionais tratam da “perseguição de um grupo ou coletividade

²² O conceito de *lugar de memória discursiva*, cunhado por Fonseca-Silva, foi explicitado na sessão 2 deste trabalho.

que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero”, destacando a memória discursiva de genocídio. Tais documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) e outros de cunho internacional apresentam ainda efeitos de sentido relacionados com a descrição de tratados internacionais, os quais funcionam como lugar de memória discursiva para a implementação das legislações e como forma de legitimação das normas nacionais, as quais se constituem com o respaldo dos documentos internacionais.

A memória do genocídio de um grupo, prevista no Decreto-Lei Nº 4.388/2002, foi tratada no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Este Tribunal pode ser entendido como um acontecimento discursivo, que se inscreve na história e mobiliza legislações na atualidade. Os eventos narrados a seguir também podem receber o mesmo olhar, isto é, tornam-se acontecimentos discursivos, os quais, consoante a AD, surgem da relação entre atualidade e memória.

Na década de 1990, em decorrência dos genocídios e dos crimes contra a humanidade, ocorridos na antiga Iugoslávia, da qual fazia parte a Bósnia, e, em Ruanda, houve um aumento de protestos em prol dos direitos humanos, proliferação de redes transnacionais, responsáveis pela ampla discussão sobre as violações em massa dos direitos humanos na Bósnia e em Ruanda, e, em 1998, reunião para criação do Estatuto de Roma.

A Guerra da Bósnia fora causada por fatores religiosos e políticos, relacionados ao fervor nacionalista, às crises que ocorreram após o fim da Guerra Fria e ao fim do comunismo na antiga Iugoslávia. A Guerra Civil de Ruanda, que desencadeou o chamado Genocídio em Ruanda ou Genocídio Tutsi, relaciona-se aos grupos étnicos *tutsi*, *twa* e *hutus*, sendo estes últimos os majoritários nos cargos políticos do governo nacional e os que organizaram o genocídio.

As discussões surgidas a partir desses acontecimentos históricos tornaram, em certa medida, os conflitos tradicionais de divisões étnicas situações relevantes para representantes de diferentes nações do mundo e conseguiram atrair a atenção dos líderes mundiais e incentivar ações concretas por parte dessas nações (KECK e SIKKINK, 1998).

Segundo Carneiro (2012), os conflitos da ex-Iugoslávia e de Ruanda são considerados os responsáveis por desencadarem a “época da justiça internacional”, visto que, com a grande repercussão pública, estabeleceu-se um consenso de condenação no que diz respeito aos crimes internacionais. Ademais, ambos os conflitos foram expressos nos debates em instâncias deliberativas e abordados, de forma detalhada, tanto pela academia quanto pelas instituições internacionais de Direitos Humanos (CARNEIRO, 2012).

Em 2002, criou-se o Tribunal Penal Internacional (TPI), o qual possui antecedentes políticos e jurídicos. Entre os antecedentes políticos, destaca-se o pós-Guerra Fria, cuja tendência de fragmentação dos Estados desencadeou a ampliação dos conflitos tradicionais étnicos, raciais e religiosos, os quais resultaram em catástrofes humanitárias e massacres na antiga Iugoslávia e em Ruanda (SABÓIA, 2000).

No que se refere aos antecedentes jurídicos, a Comissão de Direito Internacional, ao notar, conforme Sabóia (2000), a inexistência de “uma instância internacional independente, com base num instrumento jurídico de escopo universal, capaz de julgar responsáveis pelos crimes mais graves de interesse internacional” (SABÓIA, 2000, p. 1), elaborou um projeto de estatuto para a criação do TPI.

Seguindo o que defende a Análise do Discurso, no que se refere à importância da historicidade, ressaltamos que ela deve ser compreendida como aquilo que faz com que os sentidos sejam iguais, mas que também se transformem (ORLANDI, 2007). Nessa perspectiva, é interessante observar que o Decreto Nº 591, de 6 de julho de 1992, que trata dos Atos Internacionais e promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, discorre, em seu artigo 13, da seguinte forma:

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (BRASIL, 1992, grifos nossos).

Dessa maneira, o excerto “Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação” sugere, por meio do termo “reconhecem”, que algo existe e que apenas precisou ser identificado, reconhecido, ou seja, conhecido novamente. Assim, o pré-construído é de que existe o direito de toda pessoa, porém este precisou ser ratificado por um Pacto Internacional para poder ser reconhecido pela população do mundo de forma geral. Outro efeito de sentido, também materializado linguisticamente, diz respeito à indicação de um “nós” coletivo, que se marca pelo uso do plural, flexão gramatical de número (reconhecem, concordam); e, ainda, outro efeito de sentido sugere um efeito de pactuação, que se marca pelo uso repetido da forma verbal “concordam”. Segundo outro ponto de vista, essas análises indicam ainda uma memória acerca da força de um pacto que deve ser seguido

por todos, pois apresenta argumentos que, supostamente, gravitam em torno da razoabilidade.

O artigo 13 estabelece ainda que há, por parte do Estado Brasileiro, favorecimento “à compreensão, à tolerância e à amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos”, por isso, esse mesmo Estado busca “promover atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”. Esse discurso de promoção e manutenção da paz é retomado no ano de 1992, o qual é reconhecido internacionalmente como Ano de Agenda da Paz da ONU; do Acordo Geral de Paz, que pôs fim aos dezesseis anos de Guerra Civil em Moçambique; e de outro acordo de paz, assinado com o governo de El Salvador, encerrando doze anos de guerra civil nesse país.

Neste subtópico, descrevemos e analisamos, à luz da AD, como certos princípios e recomendações para prevenção e repressão de alguns crimes foram formulados por entidades internacionais. Estas entidades se organizaram segundo as condições de possibilidade que emergiram de acontecimentos históricos, os quais materializam, por exemplo, a memória discursiva do genocídio judeu e o pré-construído de que existe o direito de toda pessoa. Os Tratados e Convenções Internacionais, documentos dos quais o Brasil é signatário, funcionam como lugar de memória discursiva para implementação das legislações e dos princípios garantistas, conforme discutimos nesta sessão.

4.2.2.2 Legislação nacional

Os dados e as análises apresentados a seguir fazem parte de um recorte analítico das descrições legislativas. Neles, vemos a incidência dos efeitos de controle sobre as práticas de tolerância religiosa, previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal). A Carta Magna de 1988 dispõe, no art. 5º, incisos VI a VIII:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (BRASIL, 1988, grifos nossos).

De igual modo, este mesmo diploma legal prevê, no art. 19, inciso I:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Nesses artigos, há uma memória discursiva acerca das práticas de desrespeito e de intolerância religiosa, o que incita a regulação sobre o que é “inviolável”, “assegurada” e “vedado”. Estes termos indicam que existe a necessidade de se controlar (ou tentar controlar) práticas de intolerância, por meio de leis que buscam impedir a emergência de tais práticas. Nesse sentido, quando se diz, por exemplo, que “é inviolável a liberdade”, materializa-se um discurso segundo o qual há a tentativa, na sociedade, de violação de tal liberdade; ou, quando se diz “ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa”, há a materialização de um pré-construído, como discutimos na parte teórica desta dissertação, segundo o qual existem tentativas de privação de direitos por motivo de crença religiosa. Assim, como consequência das condições de possibilidade brevemente mencionadas em tópico anterior, esse pré-construído relaciona-se à memória do genocídio judeu, dos conflitos religiosos no Oriente Médio e de Tratados e Pactos Internacionais, elaborados principalmente no pós-guerras, os quais remetem, justamente, à tentativa de impedir atos de atentado à humanidade e à necessidade de criação de diplomas legais que buscam preservar os “Direitos Humanos”.

Outro discurso identificado nos excertos diz respeito aos atos vedados a entes públicos, os quais, por força de lei, se obrigam ao laicismo. Assim, remete-se a um efeito de sentido segundo o qual o Estado pode ensejar intervir na religião em razão da memória de um período em que Estado e Igreja estiveram interligados. Contudo, esse funcionamento conjunto foi rompido com o surgimento do Estado laico, ou seja, com separação do vínculo religioso, de forma mais marcada, no período iluminista (de 1715 a 1789 d.C.), também conhecido como “século das luzes”. Esse período compreende cerca de três quartos do século XVIII, em que se inicia, na Europa, a devoção à razão, à expansão do conhecimento humano, às luzes e aos luminares, como ação libertadora das forças das superstições que, até então, predominavam. Diante dessas condições de possibilidade, vemos uma memória discursiva religiosa que, ao ser refutada, deixa de lado as Sagradas Escrituras como regra indiscutível para a condução humana e as substitui por uma verdade filosófica, que libertaria o homem por meio de sua própria intelectualidade.

Para os iluministas, teria que ocorrer a separação forçosa entre Igreja e Estado, o que funciona na relação de paráfrase com o termo exorcismo, e, ao sugerir a libertação forçada,

remete-se à materialização de uma memória religiosa. Essa emancipação atrai ainda outros termos citados frequentemente nas análises de discurso religioso, especialmente entre os dogmas cristãos, tais como o livre arbítrio, a capacidade humana de escolher entre o bem e o mal, a antítese entre a busca pela felicidade terrena em detrimento da salvação metafísica, a rejeição do divino para o que é humano e a simbologia de luz *versus* trevas.

Além dessa materialidade constitucional, podemos observar a norma penal que criminaliza a prática de intolerância religiosa, nomeada no Capítulo I como “Dos Crimes Contra o Sentimento Religioso”, com a descrição punitiva de detenção prevista no art. 208 do Código Penal de 1940. De acordo com o texto, constitui-se em crime:

Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso. (BRASIL, 1940, grifos nossos).

Neste excerto, verificamos, na descrição de atos repudiáveis, que fazem referência a uma memória discursiva de controle, a materialização de efeitos de sentido sobre a intolerância religiosa. Esta memória discursiva, que remete à proibição de *escarnecer* de alguém publicamente, revela um pré-construído segundo o qual há efetivamente tal escárnio e que tal ato é repudiável e, por isso mesmo, precisa ser criminalizado.

Como toda legislação, o código implica e condiciona todos aqueles que estão sob a regulação de leis vigentes. Porém, além dessa visão punitiva sobre a memória discursiva, o Código Penal apresenta ainda uma pena prevista de detenção. Essa imputação jurídica torna aquele que praticar os atos indicados sujeito a uma pena mais branda caso descumpra o que está previsto em lei, fortalecendo o pré-construído de que a violação de deveres implica tolhimento de direitos, ainda que isso ocorra de forma amena. A análise e descrição das outras modalidades de punição serão discutidas ainda neste tópico.

A Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, no art. 20, prevê que “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena reclusão de um a três anos e multa. [...]”. Além disso, a Lei Nº 7.716/1989, no corpo jurídico do art. 1º, dispõe que “serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Esta enumeração conjunta de vários crimes produz o efeito de sentido de que tais práticas criminais estão, de algum modo, vinculadas e têm algo em comum, como, por exemplo, a

mesma gravidade, a mesma fonte, o mesmo funcionamento. Há a materialização de um efeito de sentido, segundo o qual se entende que os crimes sublinhados podem estar acrescidos daqueles citados no corpo da Lei – etnia, religião ou procedência nacional –, conforme podemos identificar em excertos apresentados na sessão anterior.

No entanto, a Lei nº 12.288/2010, que “institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003” (BRASIL, 2010), dispõe, no art. 60 do título IV das Disposições Finais, sobre as alterações realizadas na legislação comentada no parágrafo anterior. Segundo o artigo:

Art. 60. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 7.716, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.”.

“Art. 4º

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I – deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II – impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências”. (BRASIL, 2010, grifos nossos).

Em relação às situações tratadas, com as alterações na lei, há uma nova caracterização de crimes e de suas penas conforme as descrições legais “incorre na mesma pena [...]” (parágrafo único do art. 3º e § 1º do art. 4º) e “ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, [...]” (§ 2º do art. 4º), as quais normatizam a punição de determinados atos. Estes excertos do art. 60 sugerem uma memória de práticas de punição e de controle. As alterações promovidas no art. 60 remetem ao pré-construído de que há violações que ocorrem “por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” e interferem, inclusive, no ambiente laborativo. Vemos, assim, uma memória acerca da escravidão, relacionada, tanto à

indisponibilidade de condições de ambiente e de materiais para a execução do trabalho, quanto ao campo religioso, já que, historicamente, os grupos escravizados foram impedidos de vivenciarem suas práticas religiosas.

A instância punitiva, que funciona como ferramenta para controlar a prática de atos que ferem os direitos humanos e as disposições legais, designa uma memória de “lei”, utilizando um diploma legal que prevê “Pena: reclusão de dois a cinco anos” (arts. 3º e 4º da Lei nº 7.716, de 1989); o termo “reclusão” materializa um efeito de sentido de maior gravidade, em contraposição à pena de “detenção” (conforme o caput do art. 33 do Código Penal a seguir), já que a pena de detenção costumeiramente tem início em regime semiaberto ou aberto, enquanto aquela abarca também o regime fechado. Dessa maneira, o Código Penal (1940) dispõe sobre as espécies de pena no art. 32, quais sejam: privativas de liberdade (art. 32, inciso I), restritivas de direitos (art. 32, inciso II) e de multa (art. 32, inciso III). No que diz respeito às primeiras (penas privativas de liberdade), temos que:

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º - Considera-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. (BRASIL, 1940).

No artigo 33, transcrito, observamos que há maior gravidade quando é imputável a pena de reclusão, posto que ela se relaciona com o regime fechado; diferentemente da pena de detenção, que remete a uma situação de menor gravidade. Além disso, conforme a disposição em lei, observamos a existência de alguns benefícios considerados para a dosimetria da pena – § 2º. Esta possibilidade de abrandamento está relacionada à não reincidência do condenado e à tipificação penal, o que produz um efeito de sentido de humanização com o indivíduo que

cometeu o crime e reforça: i) uma memória das práticas de punição, indicando que o autor da infração receberá as punições devidas; e ii) um efeito de sentido de humanização, segundo o qual há a possibilidade de reinserção do indivíduo apenado no meio social.

A presença de memória de lei está relacionada às práticas punitivas e aos implícitos de que há uma predisposição às práticas humanizadoras, o qual retoma o pré-construído do princípio constitucional garantista do devido processo legal, segundo o qual “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (art. 5º, LIV, CF/88). Esse princípio do devido processo legal divide-se em *formal ou procedimental (procedural due process of law)*, que contempla a abertura regular do processo para que ocorra a restrição de direitos, e, em *material ou substantivo (substantive due process of law)*, que estabelece uma imposição da justiça e da razoabilidade das decisões restritivas de direito. Desse modo, além de oferecer uma garantia da regular instauração formal do processo, que objetiva assegurar direitos e liberdades fundamentais, deve também efetuar um caminho em respeito ao devido processo legal, para que, assim, “as decisões a serem tomadas nesse processo primem pelo sentimento de justiça, de equilíbrio, de adequação, de necessidade e proporcionalidade em face do fim que se deseja proteger” (CUNHA JR., 2014, p. 570).

Esse posicionamento, que existe, para além das penas privativas de liberdade, ocorre para todo o processo legal, logo, as penas restritivas de direito, previstas no Código Penal, são enumeradas nos incisos do art. 43, como: I - prestação pecuniária; II - perda de bens e valores; III - limitação de fim de semana; IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; V - interdição temporária de direitos; VI - limitação de fim de semana. A possibilidade de benefícios da concessão de progressão de regime, apresentada no art. 33, § 2º, Código Penal, reforça esse pré-construído do devido processo legal, e, nesse sentido, também temos:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime. (BRASIL, 1940).

Neste artigo, podemos observar a admissibilidade de substituição de penas privativas de liberdade por penas restritivas de direito, desde que sejam preenchidos os requisitos aludidos. Assim, temos novamente um pré-construído do devido processo legal, o qual permite uma memória de lei, a qual tem relação com as formas coercitivas e com as possibilidades de pena. Nesse sentido, identificamos a memória de lei relacionada para além das práticas coercitivas, visto que podemos pensar nos efeitos de sentido humanizadores, com a possibilidade implícita da ressocialização que uma pena pode ter.

Notamos, assim, que a prescrição em lei funciona como balizador para permitir um julgamento justo, ou seja, desprovido de abuso de poder e da desproporcionalidade das penas. As legislações, além de indicar uma memória das práticas punitivas e coercitivas, também remetem a práticas que visam à ressocialização do indivíduo e permitem a mobilização de discursos humanizadores nos textos legislativos e midiáticos que estão em circulação na sociedade.

Conforme visto neste tópico, as previsões no diploma legal acerca da intolerância religiosa funcionam como instrumentos para controlar práticas danosas, perpetuando uma memória de “lei”, de controle e de práticas de punição, mas também funcionam em relação à memória acerca da escravidão, quando tratam: i) da indisponibilidade de condições de ambiente e materiais para a execução de práticas laborais, por parte de alguns grupos que são, historicamente, colocados à margem da sociedade; e ii) da proibição, em relação aos membros de algumas religiões, os quais impedidos de exercitarem suas práticas religiosas.

4.2.2.3 Leis estaduais e municipais

No Brasil, há um tom conciliatório em relação à questão da intolerância religiosa, que se materializa em algumas legislações estaduais ou municipais que tomam por base tratados internacionais dos quais o país é signatário e que foram analisados no Subtópico 4.2.2.1.

Entre essas legislações, podemos citar a Lei Municipal Nº 9.451/2019, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências, e a Lei Estadual da Bahia Nº 13.182/2014, que também institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da

Bahia e dá outras providências. Ambas as legislações têm praticamente a mesma redação, qual seja:

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial e religiosa.

Art. 2º - Para os fins deste Estatuto adotam-se as seguintes definições:

I - população negra: [...];

II - políticas públicas: [...];

III - ações afirmativas: [...];

IV - racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância;

V - racismo institucional: ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resulta em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnica;

VI - discriminação racial ou discriminação étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, incluindo-se as condutas que, com base nestes critérios, tenham por objeto anular ou restringir o reconhecimento, exercício ou fruição, em igualdade de condições, de garantias e direitos nos campos político, social, econômico, cultural, ambiental, ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

VII - intolerância religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas, e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras ou seja capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos;

VIII - desigualdade racial: toda situação de diferenciação negativa no acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica;

IX - desigualdade de gênero e raça:

[...]. (BAHIA, 2014; SALVADOR, 2019, grifos nossos).

Nesse excerto, que apresenta redação comum para as leis estadual e municipal, há uma delimitação de definição de caráter social e situacional do que a legislação considera como “racismo”, “racismo institucional”, “discriminação racial ou discriminação étnico-racial” “intolerância religiosa”, “desigualdade racial”, “desigualdade de gênero e raça” etc., o que funciona como uma tentativa de contenção da deriva de sentidos, uma vez que utiliza uma

conceituação específica para cada uma das definições apresentadas nessas legislações. Assim, por exemplo, para os efeitos dessa lei, “intolerância religiosa” é compreendida como:

toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas, e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras ou seja capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos. (BAHIA, 2014; SALVADOR, 2019).

Além disso, nas outras considerações do artigo em questão, há uma descrição específica para delimitar o que está contido no diploma legal. Dessa maneira, o que pode ser configurado como “x” (v.g. intolerância religiosa) não venha a se inscrever e funcionar enquanto “y” (v.g. descrição divergente da anunciada em “x”). Ainda que algumas leis estaduais e municipais materializem o discurso de “Combate à Intolerância Religiosa”, elas também apontam para a materialização de um pré-construído, segundo o qual a intolerância religiosa é algo que existe, mas que também é combatido. O termo “combate” remete a uma memória discursiva de luta, de algo a ser enfrentado, por isso há efeitos de sentido de luta e resistência à intolerância religiosa.

No excerto do art. 1º da Lei Estadual da Bahia Nº 13.182/2014 e da Lei Municipal Nº 9.451/2019, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Estado da Bahia (2014) e do Município de Salvador (2019), tem-se o pré-construído de que apenas a população negra sofre discriminação religiosa, por isso a intolerância religiosa aparece vinculada à discriminação racial, indicando que existe uma ligação que se dá pela relação entre uma memória e uma atualidade, entre intolerância religiosa e religiões afro-brasileiras. Essa relação de memória e atualidade pode ser observada na legislação municipal, uma vez que a cidade de Salvador possui população negra numerosa, de acordo com os dados do IBGE, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD). Esse dado permite a compreensão do pré-construído em razão da maciça veiculação de informações e de casos noticiados em manchetes e pesquisas realizadas por organizações (conforme mostramos na terceira sessão), que se referiam à memória de destruição dos símbolos das religiões de matriz africana.

Há uma diferença no que tange à redação da legislação: na Lei Municipal de Salvador, o Capítulo III – Da Defesa da Liberdade Religiosa, do art. 37, prevê que

Os templos religiosos de matriz africana no Município de Salvador serão reconhecidos como patrimônio histórico e cultural de origem afro-brasileira, devendo o Poder Público adotar políticas específicas de proteção, valorização e qualificação do seu patrimônio material e imaterial. (SALVADOR, 2019, grifos nossos).

Materializa-se maior “proteção”, “valorização” e “qualificação” do patrimônio histórico e cultural – entendido como “templos religiosos de matriz africana” –, decorrentes de uma memória sócio-histórica e das condições de possibilidade, que indicam haver na cidade de Salvador templos religiosos de matriz africana, por ter um grande número de cidadãos soteropolitanos que fazem parte da população negra. Conforme indica a PNAD Contínua, do IBGE, coletada no endereço eletrônico *Bahia Econômica* (2018):

Tanto a participação de negros (82,1%) quanto a de pessoas que se declaram de cor preta (36,5%) em Salvador eram bem superiores à média do Brasil, onde 55,4% da população é formada por pretos ou pardos, e os que se declaram pretos são menos de 1 em cada 10 pessoas (8,6%). As pessoas de cor preta e a soma de pretos e pardos também eram mais representativas na capital do que na Bahia como um todo. No estado, pretos e pardos somavam 80,2% da população em 2017 (apenas a 4ª maior participação do país), enquanto os que se declaravam pretos eram 20,9%, ou 1 em cada 5 moradores do estado – neste caso, o maior percentual dentre as unidades da Federação. (BAHIA ECONÔMICA, IBGE: Salvador é a capital mais negra do Brasil, 19 nov. 2018)

Assim, os diversos casos ocorridos na cidade de Salvador justificam maior descrição legislativa sobre a proteção a essa população, inclusive aos patrimônios a ela vinculados. A mesma Lei Municipal de Salvador prevê também a necessidade de especificar os templos religiosos de matriz africana como patrimônio histórico e cultural, a fim de ofertar proteção, valorização e qualificação, ainda que apenas estatal.

Diante dos altos índices da intolerância religiosa, foi determinante a realização de uma ampla proteção legislativa, posto que patrimônios históricos, culturais e de moradia estavam sendo “depredados” (termo bastante utilizado nas manchetes analisadas na sessão anterior), o que causou reações nas comunidades religiosas e sugeriu uma memória discursiva de genocídio de natureza religiosa, remetendo também aos conflitos por territórios, como os que têm ocorrido em territórios do Oriente Médio. Além disso, quando a legislação propõe proteção, valorização e qualificação do patrimônio histórico e cultural, há a emergência de uma memória sobre o que é patrimônio cultural.

Outras legislações que se assemelham no texto narrativo, encontram-se na Lei Estadual N° 6483, de 04 de julho de 2013, do Estado do Rio de Janeiro (RJ), que dispõe sobre

a aplicabilidade das penalidades administrativas, motivadas pela prática de atos de discriminação racial, e a Lei Estadual N° 17.157, de 18 de setembro de 2019, do Estado de São Paulo (SP), a qual dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso. Nestas, a regularidade encontra-se em uma narrativa punitiva, com a previsão de penalidades administrativas para as “práticas de atos de discriminação”. Porém, há diferenças no que tange à indicação do objeto: na lei de São Paulo, afirma-se que tais penalidades serão aplicadas quando a discriminação ocorrer “por motivo religioso”; e a lei do Rio de Janeiro explicita que haverá penalidades quando a discriminação ocorrer por motivo “de discriminação racial”. Vale salientar que a lei da cidade do Rio de Janeiro abarca uma pluralidade de crimes em conjunto, como destacado em:

Art. 2º Dentro de sua competência, o Poder Executivo penalizará, nos termos desta lei, todo ato discriminatório por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional praticado no Estado do Rio de Janeiro por qualquer pessoa física, inclusive a que exerça função pública, bem como estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços. (RIO DE JANEIRO, 2013, grifos nossos).

Essas pluralidades, quer sejam por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, citadas na legislação do Rio de Janeiro (Lei Estadual N° 6483/2013), remetem a uma memória de lei, segundo a qual há uma vinculação entre as práticas raciais, étnicas e religiosas em funcionamento, conforme apresentamos nesta dissertação. No texto da Lei de SP (Lei Estadual N° 17.157/2019), há uma tentativa de contenção da deriva de sentidos, pois descrevem-se atos específicos que são considerados discriminatórios, conforme a forma verbal “consideram-se”, no artigo 2º, apresentado a seguir. Encontramos, além dessas pluralidades, a utilização de algumas descrições de atos de discriminação que se iniciam com verbos, por exemplo, “praticar”, “proibir”, “recusar”. Vejamos:

Artigo 2º - Consideram-se atos discriminatórios por motivo de religião, para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta;

II - proibir o ingresso ou a permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público;

III - criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de edifícios;

IV - recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais;

V - recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, compra, aquisição,

arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis;

VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de coação direta ou indireta sobre o empregado;

VII - negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

VIII - praticar, induzir ou incitar, pelos meios eletrônicos e pela rede mundial de computadores - internet;

IX - criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação;

X - recusar, retardar, impedir ou onerar a prestação de serviço de saúde, público ou privado

[...]. (SÃO PAULO, 2019, grifos nossos).

No inciso I desse excerto, o sujeito ativo e o sujeito passivo da oração estão ocultos, ou seja, sem a definição do autor e da vítima, o que indica que qualquer um que praticar, a qualquer um outro, algum dos atos indicados em lei deverá ser punido. Tal construção apresenta um funcionamento que se repete em relação às leis. Pêcheux (1997 [1975]) explica tal funcionamento, ao afirmar que “o futuro do subjuntivo da lei jurídica ‘aquele que causar um dano...’ (e a lei *sempre* encontra ‘um jeito de agarrar alguém’, uma singularidade ‘a qual aplicar sua ‘universalidade’) produz o sujeito sob a forma do *sujeito de direito*” (PÊCHEUX, 1997 [1975], p. 159). Nesse caso específico, o efeito da lei recai sobre os atos discriminatórios indicados, tanto no *caput* do artigo (atos discriminatórios por motivo de religião) quanto em cada um dos incisos. Nesse sentido, quando se diz “praticar qualquer tipo de ação violenta” (Inciso I), fica implícito que tal ação é uma espécie de ato discriminatório, que, quando ocorre, é por motivo de religião. Isso para todas os demais incisos. Portanto, o que se destaca, em leis como essa, é a discriminação. Ela é o crime ou aquilo que fundamenta o crime, podendo a causa dessa discriminação estar ou não vinculado a um “motivo religioso”. Esse funcionamento indica uma memória que retoma os fundamentos dos pactos em favor dos Direitos Humanos: todos são iguais perante a lei, portanto não pode haver qualquer tipo de discriminação.

Outra questão que se apresenta no campo das leis se refere ao modo de funcionamento do discurso jurídico, uma vez que ele deixa elíptico, como já mostramos, tanto o agente (sujeito ativo), quanto o sujeito que recebe a ação (sujeito passivo). O sujeito da ação, apesar de não estar expresso nos incisos, relaciona-se com as ações marcadas pelos verbos no infinitivo, os quais funcionam como imperativos da ordem normativa do Direito. Nesse caso, “proibir o ingresso ou a permanência” (inciso II); “criar embaraços à utilização de áreas” (inciso III); “recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de serviços e bens” (incisos IV e

V) e “a prestação de serviço de saúde” (inciso X); “praticar atos de coação no ambiente laboral” (inciso VI) são ações praticáveis pelos sujeitos que são apresentados como aqueles que cometem o crime. Com isso, temos um pré-construído que funciona como um lugar vazio, criando a possibilidade de o sujeito jurídico se inscrever. Tal funcionamento indica uma relação entre uma *memória*, a do sujeito que comete crime, nas palavras de Pêcheux (1997 [1975], p. 145), “aquele que causar um dano” (PÊCHEUX, 1997 [1975], p. 145), e uma *atualidade*, que diz respeito, tanto ao “dano causado”, quanto aos sujeitos que ocupam (ou que são convocados a ocupar) a posição de vítima ou a de réu.

A Lei Municipal de Duque de Caxias/RJ Nº 2926/2018, que “reconhece as formas de organização de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana existentes no Município de Duque de Caxias”, apresenta no art. 1º o seguinte texto:

O Município de Duque de Caxias reconhece e considera, para fins jurídicos e administrativos, as formas de organizações dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, de acordo com suas terminologias e nomenclaturas, na forma do Anexo Único desta Lei. (DUQUE DE CAXIAS, 2018, grifos nossos).

Tal legislação materializa uma memória discursiva sobre os mecanismos de cuidado e de funcionamento de determinada população, para que ela possa se inscrever no meio social e realizar os seus cultos. A lei vincula-se ainda a certa demanda social, o que é uma característica geral das legislações, por isso mesmo responde àquilo que está sendo vivenciado pela população. Nesse sentido, conforme observamos na sessão anterior, várias matérias jornalísticas mostram o município de Duque de Caxias como palco de intolerância religiosa. Em casos assim, a lei surge para resolver um problema recorrente no município. Nesse caso, os excertos da sessão anterior indicam que questões que remetem à intolerância religiosa são recorrentes em Duque de Caxias e isso, provavelmente, motivou a criação da lei citada.

Outra questão apresentada ainda neste artigo da lei está na descrição: “§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana oriundos da Diáspora Africana: **I** - *Yorùbá*; **II** - *Ewe-Fon*; **III** - *Bantu*/Angola; e **IV** - outros Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana”. Além da redação apresentada no art. 2º, de que é competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo daquele município: “registrar as Unidades Territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, bem como salvaguardar o Patrimônio Imaterial e Material, Cultural e Civilizatório dos povos existentes no Município de Duque de Caxias”. Nesse caso, notamos que, enquanto a Lei

Estadual de São Paulo (Lei Nº 17.157/2019) apresenta uma tentativa de contenção da deriva de sentidos, por descrever atos específicos que são considerados discriminatórios por meio do termo “consideram-se”, a Lei Municipal de Duque de Caxias/RJ (Nº 2926/2018) dispõe no art. 1 que o Município “reconhece e considera, para fins jurídicos e administrativos, as formas de organizações dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana” e também descreve no § 1º que “Para os efeitos desta Lei, são considerados Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana oriundos da Diáspora Africana”. Há, aqui, uma retomada, tanto de uma memória no que diz respeito à escravidão, quanto da relação da escravidão com as religiões de matriz africana, uma vez que, historicamente, a escravidão esteve vinculada ao cerceamento das práticas religiosas.

Assim, percebemos que nas legislações estaduais e municipais, que dispõem sobre o tema da intolerância religiosa, há um pré-construído, segundo o qual a intolerância religiosa é um fenômeno já existente à construção legislativa. Além disso, este fenômeno está em relação com uma memória de algo a ser combatido e também é retomado e reconfigurado nos textos, existentes e em construção, do campo jurídico.

4.3 Considerações parciais da sessão

A título de considerações parciais desta sessão, obtivemos, com as análises realizadas, uma noção dos modos de funcionamento do legislativo em uma perspectiva discursiva. As leis atuam como possíveis instrumentos de regulação, quando atreladas ao direito social. As análises dos excertos legislativos indicam a presença, nas referidas leis, de pré-construídos que dizem respeito a grupos religiosos e a sujeitos e que se relacionam a questões raciais e patrimoniais. Entre esses pré-construídos, há o de que existe o direito de toda pessoa, de que há tentativas de privação de direitos por motivos de crença religiosa, de que a intolerância religiosa é algo que existe, mas que também é combatida, de que a população negra sofre discriminação religiosa.

Ainda nos textos legislativos, identificamos uma memória discursiva do genocídio judeu, uma memória de lei relacionada às práticas raciais, étnicas, religiosas, de escravidão, coercitivas e punitivas. Além disso, há também a memória discursiva que relaciona os atos de intolerância religiosa às questões étnicas, conforme descrito e problematizado nos excertos.

As análises levaram-nos a concluir que diversos textos legislativos (internacionais, federais, estaduais e municipais) materializam discursos acerca da intolerância religiosa, os quais indicam que há, no Brasil, práticas que podem ser consideradas intolerantes no que diz

respeito à liberdade religiosa e de crença e que cabe à justiça tentar controlar a emergência de tais práticas. Nesse sentido, a mesma lei que garante (ou busca garantir) a liberdade religiosa, sugere que ela precisa ser imposta juridicamente para poder existir como prática.

5 CONCLUSÃO

A questão norteadora deste trabalho foi investigar “qual memória e quais discursos (efeitos de sentido) encontram-se materializados nos dados midiáticos e legislativos que problematizam a questão da intolerância religiosa”. Com base nessa questão-problema, elaboramos duas hipóteses de trabalho: (i) textos sobre intolerância religiosa discursivizados na e pela mídia retomam e reconfiguram discursos relacionados à espetacularização da fé, da religião, de seus modos de culto e da própria intolerância, promovem uma elaboração discursiva com um viés pautado no espetáculo e incentivam a formação de um discurso de caráter denunciatório; e (ii) textos legislativos que normatizam condutas que combatem a intolerância religiosa estão vinculados aos direitos garantistas fundamentais, relacionados à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e à autonomia de livre manifestação do pensamento, estabelecendo relação com o pré-construído do “respeito à liberdade religiosa” e retomam a memória de proteção à liberdade e ao bem comum.

A intolerância religiosa no Brasil tem seus fundamentos no período colonial e persiste ainda hoje, posto que há uma memória da escravidão e da relação da escravidão com as religiões de matriz africana, pois, entre outros fatores, no período escravocrata, havia cerceamento do direito dos grupos escravizados de realizar suas práticas religiosas. Os atos de violência e de intolerância religiosa também foram materializados nos campos midiáticos e jurídicos, principalmente no cenário político do Brasil nos anos de 2018 e 2019, o qual tem retomado e reconfigurado discursos de desrespeito às diferenças e de intolerâncias, especificamente, de intolerância religiosa. Nesse sentido, há uma relação entre memória e atualidade em funcionamento no meio sociopolítico com discursos e atos de intolerância religiosa.

A análise realizada nos textos da mídia digital (jornais e revistas que circulavam na Internet) nos leva a concluir que há condições de produção dos discursos que acentuam a incidência de casos e de denúncias de intolerância religiosa e que há propagação de tais casos nos meios midiáticos, que os espetacularizam com manchetes alarmantes, apresentação de números elevados de casos, ou ainda, de altas porcentagens de ocorrências. Ademais, há uma materialização na e pela mídia de uma memória discursiva segundo a qual a intolerância religiosa é vinculada à população negra e atrelada aos atos de racismo, o que remete tanto ao campo jurídico quanto às questões conectadas à colonização, ao tráfico negreiro e à escravização dos negros. Remete também ao discurso do combate, sugerindo que a intolerância é um tema sobre o qual há uma memória de resistência e luta. Além disso,

notamos uma memória discursiva segundo a qual a intolerância religiosa é vinculada à espetacularização de grupos religiosos que sofrem tais crimes no Brasil, bem como a um discurso maniqueísta, que utiliza o suposto embate entre bons e maus, agressores e vítimas, e materializa o discurso de ódio, de oposição e de destruição de algo ou de alguém.

Observamos, também, recorrência da intolerância religiosa como memória do sistema jurídico, relacionada às práticas punitivas e de controle, materializando efeitos de sentido da intolerância de acordo com um pré-construído relacionado à memória de lei e à descrição de atos socialmente condenáveis. Assim, em diversos excertos nos textos da mídia selecionados, percebemos a memória democrática de garantia de direitos, de discriminação, de igualdade, de resistência e de luta. Com os dados coletados e analisados, notamos maior incidência de narrativas no mês de novembro, que tem datas importantes para a temática da intolerância religiosa, por ser o “Mês da Consciência Negra” e também o mês em que se celebra o “Dia Internacional da Tolerância”. Estas datas indicam que há uma vinculação da intolerância religiosa com o racismo, conforme identificamos nos excertos de diversos blocos temáticos, tanto nos textos da mídia, quanto nos textos legislativos analisados.

Constatamos que os textos legislativos analisados (internacionais, federais, estaduais e municipais) materializam discursos acerca da intolerância religiosa também a partir de pré-construídos que dizem respeito a grupos religiosos e a sujeitos, relacionados às questões raciais e patrimoniais, entre eles, o pré-construído de que existe o direito de toda pessoa, de que há tentativas de privação de direitos por motivos de crença religiosa, de que existe o devido processo legal, de que a intolerância religiosa é algo que existe, mas que também é combatida e de que a população negra sofre discriminação religiosa.

Dessa maneira, os dispositivos e os diplomas legais analisados conduzem a uma memória discursiva do genocídio judeu, uma memória de lei relacionada a práticas raciais, étnicas e religiosas em funcionamento e aquelas relacionadas às práticas de escravidão, de controle, coercitivas e punitivas. Quanto à relação entre intolerância religiosa e racismo, percebemos que há ainda deslizamentos de sentido em algumas situações, por exemplo, quando um termo é apresentado em substituição a outro; ou quando há uma relação metonímica, isto é, quando a intolerância religiosa é considerada como uma das formas de materialização do racismo.

As análises indicam ainda que os discursos relacionados à intolerância religiosa sugerem a existência, no Brasil, de práticas que podem ser consideradas intolerantes no que tange à liberdade religiosa e de crença e que cabe à justiça tentar controlar a emergência de tais práticas. Nesse sentido, conforme referimos previamente, concluímos que a mesma lei

que garante (ou busca garantir) a liberdade religiosa, também precisa ser imposta juridicamente para que possa existir como prática. Constatamos, ainda, que a questão-problema foi respondida e as hipóteses levantadas foram comprovadas nas análises dos dados que compuseram o *corpus*.

Procuramos mostrar também que, durante a campanha eleitoral do Presidente Jair Messias Bolsonaro, houve a acentuação do extremismo de alguns grupos que apoiavam (apoiam) o referido sujeito político e, com isso, o acirramento de conflitos que materializam discursos que remetem à intolerância, com destaque para a intolerância religiosa. Tendo em vista que há uma relação intrínseca do governo deste Presidente com o discurso religioso conservador e intolerante, juntamente com a bancada evangélica do Congresso que o apoia.

Na construção deste trabalho de dissertação, realizamos pesquisas no campo da memória e do discurso a partir de leituras, sistematizações e análises relacionadas aos textos da mídia e às legislações concernentes à temática da intolerância religiosa. Em síntese, pudemos constatar a relação do discurso extremista do atual governo com o aumento de casos de intolerância religiosa. Contudo, na contramão desta tendência extremista, há uma mobilização sociopolítica, cada vez mais intensa, contra a intolerância, o que se materializa tanto na repercussão midiática quanto no desenvolvimento de novas legislações que buscam coibir o aumento desse fenômeno, conforme vimos em alguns Projetos de Leis que se encontram em discussão.

Há, portanto, em relação ao tema da intolerância religiosa no Brasil, um jogo entre discursos e contra discursos, o qual está em pleno desenvolvimento na atualidade. E, nesse caso, finalizamos este trabalho dizendo que, se há dois lados, estamos do lado das Instituições democráticas, do respeito à dignidade humana, do respeito à liberdade religiosa. Isso porque, à luz de Bakhtin, buscamos, como meta, o ato responsável²³. E, para o referido autor: “[...] é necessário, evidentemente, assumir o ato não como um fato contemplado ou teoricamente pensado do exterior, mas assumido do interior, na sua responsabilidade” (BAKHTIN, 2010 [1920-24, p. 80]). Nessa perspectiva, assumimos esta dissertação como um ato responsável, o qual, ainda segundo Bakhtin, “[...] supera toda hipótese, porque é – de um jeito inevitável, irremediável e irrevogável – a realização de uma decisão” (BAKHTIN, 2010 [1920-24, p. 80]).

²³ De acordo com Ponzio (2010), na Introdução do livro “Para uma filosofia do ato responsável”, a palavra “*Postupok*”, em russo, traduzida como “ato”, em português, “contém a raiz ‘stup’ que significa ‘passo’, ato como um passo, como iniciativa, movimento, ação arriscada, tomada de posição” (PONZIO, 2010, p. 9-10).

REFERÊNCIAS

A nova face da intolerância religiosa. **ISTO É – Estadão**, 18 ago. 2019, [S. 1.]. Disponível em: <<https://istoe.com.br/a-nova-face-da-intolerancia-religiosa/>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

ACN BRASIL (“Ajuda à Igreja que Sofre no Brasil”). **Liberdade Religiosa no Mundo – Relatório 2021 – Sumário Executivo**. 2021. Disponível em: <https://www.acn.org.br/relatorio-liberdade-religiosa/#RLRM-Sumario-Executivo> (*Para fazer o download, após registro*). Acesso em 21 abr. 2021.

Alerj aprova projeto de lei que pune estabelecimentos que praticam atos racistas e de intolerância religiosa. **G1-RJ**, 09 ago. 2019, Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/08/09/alerj-aprova-projeto-de-lei-que-pune-estabelecimentos-que-praticam-atos-racistas-e-de-intolerancia-religiosa.ghtml>>. Acesso em: 20 set. 2019.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALQUAS, Gisele. Condenada, Record News transmite programas sobre religiões de origem africana. **UOL Notícias da tv**, 09 jul. 2019, São Paulo-SP. Disponível em: <<https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/condenada-record-news-transmite-programas-sobre-religoes-de-matriz-africana-28051>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

AMORIM, Gabriel. Casos de intolerância religiosa crescem 81,4% em Salvador. **CORREIO**, 03 dez. 2019, Salvador-BA. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/casos-de-intolerancia-religiosa-crescem-814-em-salvador/>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Aplicativo do MP-BA contra racismo e intolerância religiosa é finalista em prêmio do CNMP **Voz da Bahia**, 16 jul. 2019, [S. 1.]. Disponível em: <<https://vozdabahia.com.br/aplicativo-do-mp-ba-contra-racismo-e-intolerancia-religiosa-e-finalista-em-premio-do-cnmp/>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

Associação Axé Mogi realiza 4ª Caminhada Contra a Intolerância Religiosa. **G1- SP**, 15 nov. 2019, Mogi das Cruzes-SP. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/11/15/associacao-axe-mogi-realiza-4a-caminhada-contra-a-intolerancia-religiosa.ghtml>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

Audiência pública aborda intolerância religiosa em Dourados **Subtítulo:** Evento está marcado para o dia 29 de novembro, a partir das 19h, no auditório da FADIR da UFGD **94fmdourados**, 26 nov. 2019, Campo Grande-MS. Disponível em: <<https://www.94fmdourados.com.br/noticias/dourados/audiencia-publica-aborda-intolerancia-religiosa-em-dourados>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

AUTHIER-REVUZ, Jaqueline. **Palavras incertas – as não-coincidências do dizer**. Tradução de Claudia R. C. Pfeiffer *et al.* Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001 [1998].

BAHIA. **Lei nº 13.182 de 06 de junho de 2014**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia e dá outras providências. Bahia:

Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2014. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/GT_Igualdade_Racial/Outros/Lei%2013.182%2006.06.14%20Bahia.pdf. Acesso em: 10. set. 2019.

BAKHTIN, Mikhail. **Para uma filosofia do ato responsável**. Tradução: Valdemir Miotello e Carlos Alberto Faraco. São Carlos/SP: Pedro e João Editores, 2010 [1920-24].

BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritores morais**. Tradução de Marco Aurelio Nogueira. São Paulo: Editora UNESP, 2002 [1997].

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 [1990].

BORGES, Thais. Povo de santo, evangélicos e católicos se unem em caminhada contra ódio religioso. **Correio Braziliense**, 15 nov. 2019, Salvador-BA. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/povo-de-santo-evangelicos-e-catolicos-se-unem-em-caminhada-contr-odio-religioso/>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, CF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 05 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 05 jun. 2019

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 05 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 30.822, de 6 de maio de 1952**. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1952. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D30822.html. Acesso em: 05 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em 10 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007**. Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111635.htm. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 05 jun. 2019.

Caminhada pelas ruas centrais de Mogi faz alerta contra a intolerância religiosa (**O Diário de Mogi**, 14 nov. 2019, Mogi das Cruzes-SP. Disponível em: <http://www.odiariodemogi.net.br/caminhada-pelas-ruas-centrais-de-mogi-faz-alerta-contr-a-intolerancia/>). Acesso em: 11 dez. 2019.

CARNEIRO, Wellington Pereira. **Crimes contra a humanidade:** entre a história e o direito nas relações internacionais: do século XX aos nossos dias. Orientador: Saraiva, José Flávio Sombra. 2012. 561f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais). Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13299/1/2012_WellingtonPereiraCarneiro.pdf. Acesso em: 19 dez. 2019.

CARPASO, Carlienne. Umbanda completa 111 anos e Teresina terá "lavagem" contra intolerância religiosa (**Cidade Verde**, 10 nov. 2019, Teresina-PI. Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/311844/umbanda-completa-111-anos-e-teresina-tera-lavagem-contr-intolerancia-religiosa>). Acesso em: 11 dez. 2019.

CORTES, Gerenice Ribeiro de Oliveira. **Do lugar discursivo ao efeito-leitor:** a movimentação do sujeito no discurso em blogs de divulgação científica, Orientadora: Grigoletto, Evandra. 2015. 266f. Tese (Doutorado em Letras/Linguística). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político:** o discurso comunista endereçado aos cristãos. Tradução de Vanice Sargentini (Org.). São Carlos-SP: EdUFSCar, 2009 [1981].

COUTINHO, Caio. Estudantes e líderes religiosos do Amapá discutem o combate ao preconceito e à intolerância. **G1- AP**, 31 out. 2019, Macapá-AP. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2019/10/31/estudantes-e-lideres-religiosos-do-amapa-discutem-o-combate-ao-preconceito-e-a-intolerancia.ghtml>. Acesso em: 16 nov. 2019.

COSTA, Flávia. Lei nº 7.716/89 – Lei CAÓ, 25 anos no Combate ao Racismo. *In.:* **Portal Geledés**. São Paulo-SP, 12 jan. 2014. Disponível em: https://www.geledes.org.br/lei-7-71689-lei-cao-25-anos-combate-ao-racismo/?gclid=EAIaIQobChMIoKO0xeyP8AIVEQ6RCh2AeAULEAAYASAAEgKKJfD_Bw. Acesso em 21 dez. 2019.

CUNHA JR. Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 8 ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

CUNHA, Magali. Como o preconceito no Brasil atual alimenta a intolerância religiosa. **Carta Capital - DIÁLOGOS DA FÉ**, 23 out. 2019, [S. l.]. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/como-o-preconceito-no-brasil-atual-alimenta-a-intolerancia-religiosa/>. Acesso em: 11 nov. 2019.

DE OLIVEIRA, Cida. Por que os cultos de matriz africana são alvos da intolerância religiosa?. **Rede Brasil Atual**, 20 out. 2019, São Paulo-SP. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/10/religoes-matriz-africana-intolerancia/>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

Denúncias por intolerância religiosa caem em 2019 no Ceará, **Diário do Nordeste**, 15 nov. 2019, [S. l.]. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/metro/denuncias-por-intolerancia-religiosa-caem-em-2019-no-ceara-1.2175398>>. Acesso em: 19 dez. 2019.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. Psicologia das massas digitais e análise do sujeito democrático. In.: ABRANCHES, Sérgio *et al.* **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 116-35, 2019.

DUQUE DE CAXIAS. **Lei nº 2926 de 30 de novembro de 2018**. Reconhece as formas de organização de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana existentes no Município de Duque de Caxias. Duque de Caxias: Câmara Municipal, [2018]. Disponível em: <https://www.cmdc.rj.gov.br/?p=19552>. Acesso em: 10 set. 2019.

ECO, Umberto. Intolerância. In.: ECO, U. **Cinco Escritos Morais**. Tradução de Eliana Aguiar. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002. cap. 5, p. 111-117. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4021226/mod_resource/content/1/Eco%20Migration.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

FARRELI, Maria Helena. **Malés: os negros bruxos**. São Paulo: Madras, 1999.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. São Paulo: Ed. Atlas, 1997.

FONSECA, Alexandre Brasil; ADAD, Clara Jane (Orgs.). **Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016.

FONSECA, Raysa Paris; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. Direito Internacional e a Liberdade Religiosa: uma breve análise da realidade Latino Americana. **Revista Derecho y Cambio Social**, Lima-Peru, v. 55, p. 25-50, 2019. Disponível em: <https://library.co/document/ydjv7m6y-derecho-internacional-y-la-libertad-religiosa.html>. Acesso em: 10 jan. 2021.

FONSECA-SILVA, Maria da Conceição; POSSENTI, S. (Org.). Mídia e Lugares de Memória Discursiva. FONSECA-SILVA, Maria da Conceição; POSSENTI, S. (Org.). In.: **Mídia e Rede de Memória**. Vitória da Conquista: Editora UESB, 2007. cap. 1, p. 11-37.

FONSECA-SILVA, Maria da Conceição. Sobre “La frontiere absente (un bilan)”. In.: **Anais do I SEAD - Seminário de Estudos em Análise do Discurso**. Porto Alegre: UFRGS, 2004. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/analisedodiscurso/anaisdosead/ISEAD/Paineis/MariaDaConceicaoFonsecaSilva.pdf>>. Acesso em: 20 maio de 2020.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008 [1969].

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. Tradução de Salma Tannus Muchail. 9. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007 [1966].

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999 [1988].

Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA](https://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/deed.pt_BR). Disponível em: https://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/deed.pt_BR. Acesso em 02/03/2021.

GAMA, Madson. Pedidos de respeito e amor dão o tom da 12ª Caminhada em defesa da liberdade religiosa. **O GLOBO**, 15 set. 2019, Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/pedidos-de-respeito-amor-dao-tom-da-12-caminhada-em-defesa-da-liberdade-religiosa-23949902>>. Acesso em: 17 out. 2019.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa **Introdução ao estudo do direito**: teoria geral do direito. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2015.

GRELLET, Fábio. Grupo tenta impedir missa realizada com música africana e ofende negros no Rio. **Terra**, 21 nov. 2019, São Paulo - SP. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/grupo-tenta-impedir-missa-realizada-com-musica-africana-e-ofende-negros-no-rio,8b46680d2b40e2096c0bc961e84bdd0eroknoyuz.html>>. Acesso em: 19 dez. 2019.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada Tradução de Mathias Lambert. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A., 2008 [1963]. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4602133/mod_resource/content/0/Goffman%2C%20E.%20Estigma.pdf. Acesso em 20 out. 2020.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984. Disponível em: <https://goo.gl/VFdjdq>. Acesso em: 11 jul. 2021.

Governo de São Paulo aprova lei que pune discriminação religiosa. **Exame - Estadão Conteúdo**, 21 set. 2019, São Paulo-SP. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/governo-de-sao-paulo-aprova-lei-que-pune-discriminacao-religiosa/>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

GUIMARAES, Antônio Sérgio Alfredo. **Preconceito de cor e racismo no Brasil**. Revista de Antropologia. v. 47, n. 1. São Paulo, 2004, p. 9-43. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?Script=sci_arttext&pid=s003477012004000100001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 jul. 2021.

HERBERT, Matheus. Intolerância religiosa cresce em Taboão da Serra e região. In: Gazeta de S.Paulo. **O Taboanense**, São Paulo, 27 out. 2019. Disponível em: <<https://www.otaboanense.com.br/intolerancia-religiosa-cresce-em-taboao-da-serra-e-regiao/>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

IBGE: Salvador é a capital mais negra do Brasil. **BAHIA ECONÔMICA**, 19 nov. 2018, [S.l.], Disponível em: < <https://bahiaeconomica.com.br/wp/2018/04/03/6588/>>. Acesso em: 28 jan. 2021.

INDURSKY, Freda. **A fala dos quartéis e as outras vozes**. 2. ed. Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2013.

INDURSKY, Freda. A memória na cena do discurso. *In.*: INDURSKY, Freda; LEANDRO FERREIRA, Maria Cristina; MITTMANN, Solange. (Orgs.). **Memória e história da/na Análise do Discurso**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2011. p. 67-89.

Intolerância religiosa cresce e ano já acumula 123 casos na PB, **Portal Correio**, 05 dez. 2019, João Pessoa-PB. Disponível em: <<https://portalcorreio.com.br/intolerancia-religiosa-cresce-paraiba/>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Justiça e Cidadania divulgam campanha contra intolerância religiosa. **São Paulo**, 18 jul. 2019, São Paulo-SP. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/secretaria-da-justica-e-cidadania-divulga-campanha-contraintolerancia-religiosa/>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009 [1934].

LISBOA, Vinícius. Comissão da Alerj reúne denúncias de racismo religioso. **Agência Brasil**, 08 nov. 2019, Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-11/comissao-da-alerj-reune-denuncias-de-racismo-religioso>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

LINS, Priscila Barbosa. **Memória e dever de memória nas relações entre masculinidades negras e violência**. Orientadora: Edvania Gomes da Silva. 2020. 153 f. Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2020. Disponível em: <<http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2021/03/Disserta%C3%A7%C3%A3o-de-Priscila-Barbosa-Lins-1.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2021.

LOCKE, John. **Carta sobre a Tolerância** (Edição bilíngue Latim-Português). Tradução de Fábio Fortes e Wellington Ferreira Lima. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019 [1689].

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

LOPES, Letícia. Estudantes são detidos por preconceito religioso durante performance artística no Largo da Carioca. **EXTRA**, 16 ago. 2019, Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/estudantes-sao-detidos-por-preconceito-religioso-durante-performance-artistica-no-largo-da-carioca-23883403.html>>. Acesso em: 20 set. 2019.

LUCCHESI, Bette. Preconceito de fé. A escalada do racismo religioso no Rio. **Brasil247 - Oasis**, 28 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/oasis/preconceito-de-fe-a-escalada-do-racismo-religioso-no-rio>>. Acesso em: 20 set. 2019.

MACIEL, Camila. Mulheres negras se engajam no combate à intolerância religiosa. **Agência Brasil**, 23 jul. 2019, São Paulo-SP. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-07/mulheres-negras-se-engajam-no-combate-intolerancia-religiosa>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. Tradução de Cecília P. de Souza-e-Silva e Décio Rocha. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004 [1998].

MAINGUENEAU. 2010. Campo Discursivo – a propósito do campo literário. Tradução de Fernanda Mussalim. *In*: SOUZA-E-SILVA, Maria Cecília Perez de; POSSENTI, Sírio (Orgs.). **Doze conceitos em Análise do Discurso**. São Paulo: Parábola Editorial, 2010, p. 49-62.

Mais de 200 terreiros estão ameaçados no estado, diz pai de santo. **EXTRA Globo**, 09 set. 2019, Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/mais-de-200-terreiros-estao-amecados-no-estado-diz-pai-de-santo-23937437.html>>. Acesso em: 07 out. 2019.

MARIANO, Ricardo. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 52, dez, p. 121-138, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000300010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 fev. 2020.

MBEMBE, Achill. Necropolítica. *In*: BARTHOLOMEU, Cezar, TAVORA, Maria Luísa (Org.) **Arte & Ensaios** n. 32. Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais/Escola de Belas Artes, UFRJ, 2016.

Membros de terreiro de candomblé na BA denunciam intolerância religiosa após ato de grupo: 'Casa de Satanás'. **G1 BA**, 28 maio 2019, Alagoinhas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/05/28/membros-de-terreiro-de-candomble-na-ba-denunciam-intolerancia-religiosa-apos-ato-de-grupo-casa-de-satanas.ghtml>>. Acesso em: 20 set. 2019.

MENEZES, Ana Luiza. Em nota, Damares repudia caso de cristãos decapitados. **Pleno News**, 27 dez. 2019, Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <<https://pleno.news/fe/em-nota-damares-repudia-caso-de-cristaos-decapitados.html>>. Acesso em: 28 dez. 2019.

MITTMANN, Solange. O arquivo como gatilho de movimentos de interpretação em torno da palavra “luta”. *In*: INDURSKY, Freda; LEANDRO FERREIRA, Maria Cristina; MITTMANN, Solange. (Orgs.). **Análise do discurso: dos fundamentos aos desdobramentos**. Campinas: Mercado de Letras, 2015. p. 351-362.

MITTMANN, Solange. O conservadorismo em comentários na rede: identidade, alteridade e contradição. *In*: INDURSKY, Freda; LEANDRO FERREIRA, Maria Cristina; MITTMANN, Solange (Orgs.). **O acontecimento do discurso no Brasil**. Campinas: Mercado de Letras, 2013. p. 233-248.

MOREIRA, Adilson. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Pólen, 2019.

MPRN faz campanha contra intolerância religiosa. **Tribuna do Norte**, 27 nov. 2019, Natal-RN. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/mprn-faz-campanha-contraintolera-ncia-religiosa/465839>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

NASCIMENTO, Tatiana. Polícia identifica traficantes suspeitos de destruir terreiro de candomblé em Caxias. **G1-RJ**, 12 jul. 2019, Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/07/12/policia-identifica-trafficantes-suspeitos-de-destruir-terreiro-de-candomble-em-caxias.ghtml>>. Acesso em: 07 out. 2019.

NETO, Solon. Intolerância religiosa na política encoraja cidadão ao ódio, diz líder religioso. **SPUTNIK**, 22 ago. 2019, Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <<https://br.sputniknews.com/brasil/2019082214420795-intolerancia-religiosa-na-politica-encoraja-cidadao-ao-odio-diz-lider-religioso/>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

NORA, Pierre. Entre Memória e história: o problema dos lugares. **Revista do programa de Pós-graduados e do departamento de história da PUC-USP**. São Paulo: [s. l.], 1981.

Número de casos de intolerância religiosa cresce 684% na Paraíba em cinco anos, **Jornal da Paraíba**, 06 dez. 2019, João Pessoa-PB. Disponível em: <https://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/numero-de-casos-de-intolerancia-religiosa-cresce-984-na-paraiba-em-cinco-anos.html>. Acesso em: 19 dez. 2019.

OLIVEIRA, Leonardo. Casos de intolerância religiosa crescem 92% na região. **O LIBERAL**, 31 dez. 2019. Americana-SP, Disponível em: <<https://liberal.com.br/cidades/regiao/casos-de-intolerancia-religiosa-crescem-92-na-regiao-1127965/>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

Operação em Duque de Caxias mira traficantes acusados de intolerância religiosa. **EXTRA**, 14 ago. 2019, [S. l.]. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/operacao-em-duque-de-caxias-mira-trafficantes-acusados-de-intolerancia-religiosa-23875691.html>>. Acesso em: 20 set. 2019.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios & procedimentos**. 7. ed. Campinas-SP: Editora Pontes, 2007.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Paráfrase e polissemia: a fluidez nos limites do simbólico. **Rua**, Campinas-SP: Unicamp, v. 4, n. 1, 2015 [1998]. p. 9-20. DOI: 10.20396/rua.v4i1.8640626. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8640626>. Acesso em: 30 jun. 2019.

PACÍFICO, Marsiel; GOMES, Luiz Roberto. O espetáculo de si: uma proposição sobre a atualidade da sociedade do espetáculo. **Comunicações**. Piracicaba, v. 26, n. 1, p. 165-179, 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/comunicacoes/article/view/3562>. Acesso em: 10 out. 2020.

PÊCHEUX, Michel. Ler o arquivo hoje. In.: ORLANDI, Eni Puccinelli. *et al* (Org.). **Gestos de leitura: da história no discurso**. Tradução: Bethânia S. Mariani *et al*. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 1994, p.55-66 (Coleção Repertórios).

PÊCHEUX, Michel. **O Discurso: estrutura ou acontecimento**. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi. 4. ed. Campinas-SP: Pontes, 2006 [1983].

PÊCHEUX, Michel. Papel da Memória. *In.*: ACHARD, Pierre *et al* (Org.). **Papel da Memória**. Campinas-SP: Pontes, 2007 [1983]. p. 49-56.

PÊCHEUX, Michel. Análise automática do Discurso (AAD-69). *In.*: GADET, Françoise e HAK, Tony (Org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Tradução de Bethania S. Mariani *et al*. 3. ed. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 1997a. p. 61-162.

PÊCHEUX, Michel. A Análise do Discurso: Três Épocas. *In.*: GADET, Françoise e HAK, Tony (Org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Tradução de Bethania S. Mariani *et al*. 3. ed. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 1997b, p. 311-318.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi *et al*. 3. ed. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 1997 [1975].

Pernambuco pede por respeito às crenças ancestrais (**Diário de Pernambuco**, 01 nov. 2019, Recife-PE. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/11/13-caminhada-dos-terreiros-de-pernambuco-pede-por-respeito-as-crencas.html>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. São Paulo: Editora Hedra, 2020.

PONZIO, Augusto. A concepção bakhtiniana do ato como dar um passo. *In.*: BAKHTIN, Mikhail. **Para uma filosofia do ato responsável**. Tradução: Valdemir Miotello e Carlos Alberto Faraco. São Carlos/SP: Pedro e João Editores, 2010 [1920-24].

PORCIDONIO, Gilberto; RODRIGUES, Renan. MPRJ promoverá diálogo sobre intolerância religiosa no Estado na próxima segunda-feira. **EXTRA**, 06 set. 2019, Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/mprj-promovera-dialogo-sobre-intolerancia-religiosa-no-estado-na-proxima-segunda-feira-23933020.html>>. Acesso em: 20 set. 2019.

POSSENTI, Sírio. Teoria do discurso: um caso de múltiplas rupturas. *In.*: **Introdução à linguística**. Vol.3. São Paulo: Cortez, 2001.

Projeto de Lei de igualdade racial e combate à intolerância religiosa é discutido na Câmara de Vereadores de Petrolina. **G1 Petrolina**, 20 nov. 2019, Petrolina-PE. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/noticia/2019/11/20/projeto-de-lei-de-igualdade-racial-e-combate-a-intolerancia-religiosa-e-discutido-na-camara-de-veredores-de-petrolina.ghtml>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

QUEIROZ, Christina. Fé Pública: pesquisadores locais e estrangeiros buscam compreender crescimento evangélico no Brasil, o maior do mundo. **Revista Pesquisa FAPESP**, São Paulo, ed. 286, ano 20, ed. 286, p. 12-19. Dez. 2019. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2019/11/012-019_Evangelicos_286.pdf. Acesso em: 6 jan. 2020.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

Registro de casos de intolerância religiosa cresce mais de 980% em cinco anos, na PB, **G1 PB**, 05 dez. 2019, João Pessoa. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2019/12/05/registro-de-casos-de-intolerancia-religiosa-cresce-mais-de-980percent-em-cinco-anos-na-pb.ghtml>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

REIS, João José dos. **Rebelião Escrava no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Brasiliense, 1967.

REIS, Willyam. Terreiro de candomblé é depredado em Nova Iguaçu e religiosos são expulsos. **Voz da Bahia**, 25 mar. 2019, [S. l.]. Disponível em: <<https://vozdabahia.com.br/terreiro-de-candomble-e-depredado-em-nova-iguacu-e-religiosos-sao-expulsos/>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

Religiosidade, racismo e intolerância são tema de programação na UEPA. **G1 PA**, 01 dez. 2019, Belém-PA. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/12/01/religiosidade-racismo-e-intolerancia-sao-tema-de-programacao-na-uepa.ghtml>>. Acesso em: 11 dez. 2019.

Religiosos amarram tecidos brancos em árvores durante Alvorada dos Ojás. **Correio 24Horas**, 23 nov. 2019, Salvador-BA. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/religiosos-amarram-tecidos-brancos-em-arvores-durante-alvorada-dos-ojas/>>. Acesso em: 25 nov. 2019.

Religiosos amarram tecidos em árvores de Salvador após alvorada por fim da intolerância religiosa. **G1 BA**, 23 nov. 2019, Salvador-BA. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/11/23/religiosos-amarram-tecidos-em-arvores-de-salvador-apos-alvorada-por-fim-da-intolerancia-religiosa.ghtml>>. Acesso em: 11 dez. 2019.

Ribeirão Pires debate intolerância religiosa no mês da Consciência Negra. **ABC DO ABC**, 27 nov. 2019, [S. l.]. Disponível em: <<https://www.abcdoabc.com.br/ribeirao-pires/noticia/ribeirao-pires-debate-intolerancia-religiosa-mes-consciencia-negra-93244>>. Acesso em: 11 dez. 2019.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 6483, de 04 de julho de 2013**. Dispõe sobre a aplicabilidade das penalidades administrativas, motivadas pela prática de atos de discriminação racial. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1035442/lei-6483-13>. Acesso em: 10. set. 2019.

SABÓIA, Gilberto Vergne. A criação do Tribunal Penal Internacional. **Revista CEJ / Conselho da Justiça Federal (CJF), Centro de Estudos Judiciários (CEJ)**, Brasília, v. 4, n.11, maio/ago, 2000. Disponível em: <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/338/540>. Acesso em: 17 nov. 2019.

SALGADO, Luciana Salazar; OLIVA, Jaime Tadeu. O mal-estar da comunicação: a violação da opinião pública pelo sistema midiático brasileiro. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 57, p. 864-921, 2018.

SALGADO, Luciana Salazar. Mídium e mundos éticos: notas sobre a construção do Observatório da Literatura Digital Brasileira. **Estudos da Língua(gem)**, v. 18, p. 33-53, 2020.

SALVADOR. **Lei nº 6464/2004**. Institui a data de 21 de janeiro como o dia municipal de combate à intolerância religiosa. Salvador: Câmara Municipal, [2004]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2004/647/6464/lei-ordinaria-n-6464-2004-institui-a-data-de-21-de-janeiro-como-o-dia-municipal-de-combate-a-intolerancia-religiosa>. Acesso em: 10 set. 2019.

SALVADOR. **Lei nº 9.451/2019**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências. Salvador: Câmara Municipal, [2019]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/946/9451/lei-ordinaria-n-9451-2019-institui-o-estatuto-da-igualdade-racial-e-de-combate-a-intolerancia-religiosa-no-ambito-do-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 set. 2019.

SANTANA, Samene Batista Pereira; SILVA, Edvania Gomes da. Os regimes de verdade nas sentenças criminais. **Revista Direito e Práxis**, v. 6, n. 2, p. 194-225, jun., 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/13779>. Acesso em: 09 set. 2020. doi: <https://doi.org/10.12957/dep.2015.13779>.

SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 17.157, de 18 de setembro de 2019**. Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2019/lei-17157-18.09.2019.html>. Acesso em: 10 out. 2019.

São Paulo aprova lei que reforça o combate à intolerância religiosa. **G1 – JORNAL NACIONAL**, 28 set. 2019, [S. 1.]. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/09/28/sao-paulo-aprova-lei-que-reforca-o-combate-a-intolerancia.ghml>. Acesso em: 10 nov. 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moriz. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SIKKINK, Kathryn; KECK, Margaret. **Activists beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics**. Ithaca e Londres: Cornell University Press. 1998.

SIMÕES, Anélia dos Santos Marvila Dos Santos Marvila; SALAROLI, Tatiane Pereira. O retrato da intolerância religiosa no Brasil e os meios de combatê-la. **UNITAS – Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões**, Vitória, v. 5, n. 2, p. 411-430, 2017. Disponível em: <http://revista.faculdadeunida.com.br/index.php/unitas/article/download/570/493>. Acesso em: 10 dez. 2019.

SIMÕES, Nataly. Crimes contra religiões de matriz africana crescem quase 50% no país. In: BORGES, Pedro. **Yahoo! Notícias**, São Paulo, 01 nov. 2019. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/alma-preta-ataques-religioses-afriacanas-crescem-50-124411534.html>. Acesso em: 11 jul. 2019.

SOUZA, Guilherme Muniz de; FICAGNA, Lais Regina Dall’Agnol. Do preconceito à intolerância religiosa. **Revista EDUC**, Faculdade de Duque de Caxias, v. 3, n. 2, jul-dez, p. 54-74, 2016. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20171006092335.pdf. Acesso em: 12 jul. 2020.

Sudão sai da lista dos piores países com intolerância religiosa, após ditador ser deposto. **Guiame – Gospel**, 26 dez. 2019, São Paulo-SP. Disponível em: <https://guiame.com.br/gospel/missoes-acao-social/sudao-sai-da-lista-dos-piores-paises-com-intolerancia-religiosa-única-ditador-ser-deposto.html>. Acesso em: 28 dez. 2019.

Suspeita de depredar imagem de Iemanjá em Florianópolis é indiciada por discriminação religiosa. **NSC Total**, 15 out. 2019, [S. l.], Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/suspeita-de-depredar-imagem-de-iemanja-em-florianopolis-e-indiciada-por-discriminacao>. Acesso em: 11 nov. 2019.

Terreiro de candomblé é invadido e destruído em Duque de Caxias. Rio de Janeiro-RJ. **O DIA IG**, 11 jul. 2019, Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2019/07/5662633-terreiro-de-candomble-e-invadido-e-destruido-em-duque-de-caxias.html#foto=1>. Acesso em: 07 out. 2019.

Terreiro de candomblé na BA é invadido por homens armados e pai de santo é agredido com coronhada no rosto. **G1 – BA**, 12 jan. 2019, Camaçari-BA. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/01/13/terreiro-de-candomble-na-ba-e-invadido-por-homens-armados-e-pai-de-santo-denuncia-intolerancia-religiosa.ghtml>. Acesso em: 11 jul. 2019.

TJ e Defensoria debatem intolerância religiosa nesta terça (3), em Rio Largo. **Alagoas 24h**, 28 nov. 2019, Maceió-AL. Disponível em: <https://www.alagoas24horas.com.br/1259862/tj-e-defensoria-debatem-intolerancia-religiosa-nesta-terca-3-em-rio-largo/>. Acesso em: 29 nov. 2019.

Traficantes espalham o ódio contra religiões afro-brasileiras pelo país. **G1 Fantástico**, 09 jun. 2019, [S. l.]. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2019/06/09/traficantes-espalham-o-odio-contra-religoes-afro-brasileiras-pelo-pais.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2019.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Declaração de Princípios sobre a Tolerância**, 1995. Paris: UNESCO, 1995. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=14734. Acesso em: 10 out. 2019.
<http://www.oas.org/dil/port/1995%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Princ%C3%ADpios%20sobre%20a%20Toler%C3%A2ncia%20da%20UNESCO.pdf>

VALÉRIO, Samuel. Pentecostalismo, catolicismo e bolsonarismo: convergências. **Revista Brasileira de História das Religiões**. ANPUH, Ano XIII, v. 13, n. 37, p. 113-136, Maio/Ago., 2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/article/view/51811>. Acesso em 12 fev. 2021.

VENÂNCIO, Elizabeth de Lima. **Gradientes Emocionais na Comunicação Cidadã**: análise das transições simbólicas na prática social da intolerância religiosa. Orientador: Luiz Antonio Signates Freitas. 2018. 191f. Dissertação (Mestrado em Comunicação). Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Informação e Comunicação, Goiânia, 2018. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/76/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Elizabeth.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

VERA, Susana. Guterres preocupado com aumento da intolerância religiosa. **EXPRESSO**, 16 dez. 2019, Lisboa. Disponível em: <<https://expresso.pt/politica/2019-12-16-Guterres-preocupado-com-aumento-da-intolerancia-religiosa>>. Acesso em: 21 dez. 2019.

Vereadores aprovam Dia do Combate à Intolerância Religiosa no calendário de Osasco. **Visão Oeste**, 15 nov. 2019, Osasco-SP. Disponível em: <<https://www.visaoeste.com.br/dia-do-combate-a-intolerancia-religiosa-osasco/>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

VIEIRA, Alexia. Mulher denuncia intolerância religiosa e agressão cometida por vizinha na Barra do Ceará. **O POVO**, 23 ago. 2019, Fortaleza-CE. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2019/08/23/mulher-denuncia-intolerancia-religiosa-e-agressao-cometida-por-vizinha-na-barra-do-ceara.html>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

VIEIRA, Kauê. Com ebó coletivo, grupo protesta contra cruzeiro que associou Salvador ao diabo. **Hypeness**, 01 nov. 2019, [S. l.]. Disponível em: <<https://www.hypeness.com.br/2019/11/com-ebó-coletivo-grupo-protesta-contr-cruzeiro-que-associou-salvador-ao-diabo/>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a Tolerância**: por ocasião da morte de Jean Calas. Tradução de Augusto Joaquim. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2015 [1763].